Brasília
Posição: maio/2004

14

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais

(Inclui o cumprimento do EDCL/RMS nº 22.307-7/DF que determinou a integralização dos 28,86%) Será reeditada quando houver modificação na estrutura remuneratória de quaisquer dos cargos/carreiras.







MP Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria de Recursos Humanos

Ministério

Guido Mantega

Secretário-Executivo

Nelson Machado

Secretário de Recursos Humanos

Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS :



Coordenadora-Geral de Estudos e Informações Gerenciais

Sandra Helena Caresia Gustavo

Divisão Técnica

Joelina Magalhães Cavalcanti

Maria Vilani Maia de Freitas

Edição Gráfica e Montagens Gráfica

Joelina Magalhães Cavalcanti Maria Vilani Maia de Freitas

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais, v.14, maio 2.004 Brasília, Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão. Periodicidade - irregular

1. Remuneração - Periódicos. I. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Recursos Humanos CDD 351.12

APRESENTAÇÃO

Visando facilitar consultas relativas à remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo divulgamos, a seguir, as Tabelas de Remuneração atribuídas aos cargos e/ou carreiras.

A remuneração dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo é constituída de vencimento básico, indenizações, gratificações e adicionais (art.40 e 49 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990). Nesta Tabela de Remuneração não constam as indenizações e adicionais, uma vez que estas vantagens são inerentes ao servidor ou a natureza ou local de trabalho.

Classe/Padrão: a posição do servidor na estrutura da carreira ou cargo que possui um nível de vencimento correspondente.

Vencimento Básico: valores fixados em lei para os níveis superior, intermediário e auxiliar que atualmente é comum a quase todas as carreiras.

Gratificações: detalhadas ao longo do caderno.

Esclarecemos que as informações contidas na Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais tiveram como base a legislação em vigor. Os dados nas referidas tabelas serão corrigidos e o caderno reeditado sempre que houver qualquer alteração.

Esta Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais está disponível para consulta e impressão na Home Page do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, endereço eletrônico (www.planejamento.gov.br) e no site servidor (www.servidor.gov.br) no link Publicações.

SUMÁRIO

01. Auditoria	
Auditor-Fiscal da Previdência Social	11
Auditor Fiscal do Trabalho	12
Auditor-Fiscal da Receita Federal	13
Técnico da Receita Federal	14
02. Banco Central do Brasil	
Analista do Banco Central do Brasil	15
Procurador do Banco Central do Brasil	16
Técnico do Banco Central do Brasil	17
03. Cargos em Comissão	
Remuneração dos Cargos em Comissão	18,19 e 20
04. Ciência e Tecnologia	
Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia	
Pesquisador - com titulação	21
Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em C&T e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico	
Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação	22
Tecnologista – Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação	22
Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação	23
Tecnologista – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação	23

Assistente em Ciência e Tecnologia - com certificado	24
Assistente em Ciência e Tecnologia - sem certificado	
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com certificado	26
Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem certificado	27
Auxiliar em Ciência e Tecnologia - sem e com certificado	28
Auxiliar Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia -sem e com certificado	29
05. Comissão de Valores Mobiliários	
Inspetor e Analista da CVM - Nível Superior	30
Agente Executivo – Nível Intermediário	31
06. Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - (DACTA)	
Nível Superior	
Nível Intermediário	
07. Diplomacia	
Diplomata	
Oficial de Chancelaria	35
Assistente de Chancelaria	36
08. Docente	
Superior	
Dedicação Exclusiva	
40 horas	
20 horas	39

1° e 2° - Graus	
Dedicação Exclusiva	. 40
40 horas	. 41
20 horas	. 42
09. Fiscalização	
Agricultura	
Fiscal Federal Agropecuário	. 43
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	. 44
Agente de Atividades Agropecuária	. 44
INCRA	
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA	. 45
Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA	. 45
Engenheiro Agrônomo do INCRA	. 46
Trabalho	
Médico do Trabalho – 20 horas	. 47
Médico do Trabalho – 40 horas	. 48
I.N.S.S	
Supervisor Médico Pericial	. 49
Perito Médico da Previdência Social - 40 hs	. 50
Perito Médico da Previdência Social - 20 hs	. 51
10. Grupo de Gestão	
Analista de Comércio Exterior	. 52
Analista de Finanças e Controle	. 52

Analista de Planejamento Orçamento	52
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	52
Cargos de Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)	52
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	52
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	52
Cargos de Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de ativ. de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos)	53
Técnico de Finanças e Controle	53
Técnico de Planejamento Orçamento	53
11. Jurídico	
Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União	54
Advogado da União	54
Defensor Público	55
Quadros Suplementares em Extinção – Nível Superior	56
Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	57
Procurador da Fazenda Nacional	58
Procurador Federal	59
Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União – NS	60
Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União – NI	61
Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União - NA	62
12. Meio-Ambiente	
Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo	63
Técnico Administrativo e Técnico Ambiental	64
Auxiliar Administrativo	65

13. Plano de Classificação de Cargo - (PCC)

Nível Superior	66
Nível Intermediário	67
Nível Auxiliar	68
Engenheiro Agrônomo (Exceto INCRA)	69
Farmacêutico	69
Químico	69
14. Plano Especial de Cargos da ABIN	
Analista de Informações e Nível Superior do Grupo Informações	70
Assistente de Informações e Nível Intermediário do Grupo Informações	71
Nível Superior do Grupo Apoio	72
Nível Intermediário do Grupo Apoio	73
Nível Auxiliar do Grupo Apoio	74
15. Polícia	
Delegado de Polícia Federal	75
Perito Criminal Federal	75
Agente de Polícia Federal	76
Escrivão de Polícia Federal	76
Papiloscopista Policial Federal	76
Policial Rodoviário Federal	77
Agente Penitenciário Federal	78
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - Nível Superior	
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - Nível Intermediário	80
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - Nível Auxiliar	81

16. Previdência

Nível Superior referenciado no art. 1º da Lei 10.355/2001 e Analista Previdenciário	82
Nível Intermediário referenciado no art. 1º da Lei 10.355/2001 e Técnico Previdenciário	83
Nível Auxiliar referenciado no art. 1º da Lei 10.355/2001	84
17. Seguridade Social e do Trabalho	
Seguridade Social e do Trabalho - Nível Superior	85
Seguridade Social e do Trabalho - Nível Intermediário	80
Seguridade Social e do Trabalho - Nível Auxiliar	8′
Médico	88
Médico de Saúde Pública	88
Sanitarista	89
18. Seguro Social	
Analista Previdenciário – Nível Superior	90
Técnico Previdenciário - Nível Intermediário	9
Nível Auxiliar	
19. Superintendência de Seguros Privados - (SUSEP)	
Analista Técnico da SUSEP – Nível Superior	9:
SUSEP - Nível Intermediário	94

20. Técnico-Administrativo e Técnico Marítimos das Instituições Federais de Ensino

Nível Superior	95
Nível Médio	96
Nível Auxiliar	97
21. Tecnologia Militar	
Analista de Tecnologia Militar	98
Engenheiro de Tecnologia Militar	98
22. Escala de Vencimentos	
Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira	99
23. Índice	
Ìndice	106

01. AUDITORIA-FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social) Auditor-Fiscal da Previdência Social

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAT até 55% (*)	TOTAL
		A	В	c	E=(A+B+C)
	IV	4.934,22	59,87	2.713,82	7.707,91
ESPECIAL	III	4.790,50	59,87	2.670,71	7.521,08
LOFLOIAL	II	4.650,97	59,87	2.628,85	7.339,69
	I	4.515,52	59,87	2.588,21	7.163,60
	IV	4.142,67	59,87	2.476,36	6.678,90
В	III	4.022,00	59,87	2.440,16	6.522,03
Ь	II	3.904,86	59,87	2.405,01	6.369,74
	I	3.791,13	59,87	2.370,89	6.221,89
	V	3.478,10	59,87	2.276,99	5.814,96
А	IV	3.376,79	59,87	2.246,59	5.683,25
	III	3.278,45	59,87	2.217,09	5.555,41
	II	3.182,95	59,87	2.188,44	5.431,26
	1	3.090,25	59,87	2.160,63	5.310,75

GAT - Gratificação de Atividade Tributária

(*) Cálculo da GAT: - (30%) trinta por cento , incidente sobre o vencimento básico do servidor ; e

(25%) vinte e cinco por cento, incidente sobre o major vencimento básico do cargo por ele ocupado.

GIFA - Fica criada (Lei 10.910/2004) a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Auditoria da Receita Federal de que trata a Lei nº 10.593 de 06.12.2002 no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo da carreira.

Cálculo da GIFA - no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo. A GIFA será paga com os seguintes parâmetros:

I - até 1/3 (um terço), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho e da contribuição individual para o cumprimento das metas de arrecadação;

II - 2/3 (dois terços), no mínimo, em decorrência da avaliação do resultado institucional do conjunto de unidades do Institutpo Nacional de Seguro Social no cumprimento de metas de arrecadação, computadas em âmbito nacional e de forma individualizada para cada órgão.

Os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores e dos resultados institucionais dos órgãos a cujos quadros de pessoal pertençam, bem como os critérios de fixação de metas relacionadas à definição do valor da GIFA, inclusive os parâmetros a serem considerados, serão estabelecidos em regulamentos específicos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei. Observar art. 4º §1º ao § 8º da Lei 10.910/2004

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98:

Medida Provisória na 1.915, de 29/06/99;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99:

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99; Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;

Medida Provisória nª 1.915-4, de 26/10/99.

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99:

Medida Provisória nª 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nª 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000. Medida Provisória na 1.971-9, de 09/03/2000.

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000

Decreto nº 3390 de 23.03.2000

Portaria nº 5302 de 28.04.2000

Medida Provisória nª 1.971-11, de 04/05/2000

Medida Provisória nº 1 971-12 de 01/06/2000

Medida Provisória na 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória na 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória na 1.971-16, de 27.09.2000 Medida Provisória na 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11,2000

Medida Provisória na 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória nª 2.093-21, de 25.01.2001

Medida Provisória nª 2.093-22, de 22.02.2001 Medida Provisória nª 2.093-23, de 22.03.2001

Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

Medida Provisória na 2.093-25, de 17.05.2001

Medida Provisória nª 2.093-26, de 13.06.2001

Medida Provisória nª 2.175-27 de 28.06.2001

Medida Provisória na 2.175-28 de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2 175-29 de 24 08 2001

Lei 10 331 de 18 12 2001

Medida Provisória na 46 de 25.06.2002

Lei 10.593 de 06.12.2002

Lei 10 697 DF 02 07 2003

Lei 10.698 DE 02.07.2003

Lei 10.910de 15.07.2004

01. AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO (*)

(Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho)

Auditor-Fiscal do Trabalho

- Nível Superior -

					Posição: maio
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAT até 55% (**)	TOTAL
		A	В	С	E=(A+B+C)
	IV	4.934,22	59,87	2.713,82	7.707,91
ESPECIAL	III	4.790,50	59,87	2.670,71	7.521,08
LOI LOIAL	II	4.650,97	59,87	2.628,85	7.339,69
	1	4.515,52	59,87	2.588,21	7.163,60
	IV	4.142,67	59,87	2.476,36	6.678,90
В	III	4.022,00	59,87	2.440,16	6.522,03
J	II	3.904,86	59,87	2.405,01	6.369,74
	Ţ	3.791,13	59,87	2.370,89	6.221,89
	V	3.478,10	59,87	2.276,99	5.814,96
A	IV	3.376,79	59,87	2.246,59	5.683,25
	III	3.278,45	59,87	2.217,09	5.555,41
	II	3.182,95	59,87	2.188,44	5.431,26
	I	3.090,25	59,87	2.160,63	5.310,75

^(*) Jornada de Trabalho - conforme art. 9 §1º e §2º da Lei 10.593/2002

Os cargos do art. 10 e art. 17 §1º e §2º da Lei 10.593/2002 são transformados em cargo de Auditor Fiscal do Trabalho.

GAT - Gratificação de Atividade Tributária

(**) Cálculo da GAT: - (30%) trinta por cento , incidente sobre o vencimento básico do servidor ; e

(25%) vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo por ele ocupado.

GIFA - Fica criada (Lei 10.910/2004) a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho de que trata a Lei nº 10.593 de 06.12.2002 no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo da carreira.

Cálculo da GIFA - no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo. A GIFA será paga com os seguintes parâmetros:

I - até 1/3 (um terço), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho e da contribuição individual para o cumprimento das metas de arrecadação, fiscalização do trabalho e verificação do recolhimento do EGTS:

II - 2/3 (dois tercos), no mínimo, em decorrência da avaliação institucional do conjunto de unidades do Ministério do Trabalho e Emprego para o cumprimento das metas de arrecadação, fiscalização do trabalho e verificação do recolhimento do FGTS, computadas em âmbito nacional.

Os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores e dos resultados institucionais dos órgãos a cujos quadros de pessoal pertençam, bem como os critérios de fixação de metas relacionadas à definição do valor da GIFA, inclusive os parâmetros a serem considerados, serão estabelecidos em regulamentos específicos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei. Observar art. 4º §1º ao § 8º da Lei 10.910/2004.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Decreto nº 706, de 22/12/92;

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória na 1.915, de 29/06/99;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99: Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99:

Medida Provisória na 1.915-3, de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99.

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99:

Medida Provisória na 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000. Medida Provisória na 1.971-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000

Medida Provisória na 1.971-10, de 06/04/2000.

Medida Provisória na 1.971-11, de 04/05/2000.

Medida Provisória na 1.971-12, de 01/06/2000

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória na 1.971-16, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000 Medida Provisória na 1.971-18, de 23.11.2000

Medida Provisória na 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória na 2.093-21, de 25.01.2001

Medida Provisória na 2.093-22, de 22.02.2001

Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001 Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

Medida Provisória na 2.093-25, de 17.05.2001

Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001

Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-27 de 28.06.2001 Medida Provisória nº 2.175-28 de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2.175-29 de 24.08.2001

Lei 1010.331 de 18.12.2001

Medida Provisória na 46 de 25.06.2002

Lei 10.593 de 06.12.2002

Lei 10 697 DE 02 07 2003

Lei 10.698 DE 02.07.2003

Lei 10.910 de 15.07.2004

01. AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL

(Carreira Auditoria da Receita Federal)

Auditor-Fiscal da Receita Federal

- Nível Superior -

					Posição: maio/200
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAT até 55% (*)	TOTAL
		A	В	С	E=(A+B+C)
	IV	4.934,22	59,87	2.713,82	7.707,91
ESPECIAL	III	4.790,50	59,87	2.670,71	7.521,08
LOI LOIAL	II	4.650,97	59,87	2.628,85	7.339,69
	1	4.515,52	59,87	2.588,21	7.163,60
	IV	4.142,67	59,87	2.476,36	6.678,90
В	III	4.022,00	59,87	2.440,16	6.522,03
Б	II	3.904,86	59,87	2.405,01	6.369,74
	1	3.791,13	59,87	2.370,89	6.221,89
	V	3.478,10	59,87	2.276,99	5.814,96
	IV	3.376,79	59,87	2.246,59	5.683,25
Α	III	3.278,45	59,87	2.217,09	5.555,41
	II	3.182,95	59,87	2.188,44	5.431,26
	1	3.090,25	59,87	2.160,63	5.310,75

GAT - Gratificação de Atividade Tributária

(*) Cálculo da GAT: - (30%) trinta por cento , incidente sobre o vencimento básico do servidor ; e

(25%) vinte e cinco por cento, incidente sobre o major vencimento básico do cargo por ele ocupado.

GIFA - Fica criada (Lei 10.910/2004) a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Auditoria da Receita Federal de que trata a Lei nº 10.593 de 06.12.2002 no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo da carreira.

Cálculo da GIFA - no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo. A GIFA será paga com os seguintes parâmetros:

I - até 1/3 (um terço), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho e da contribuição individual para o cumprimento das metas de arrecadação;

II - 2/3 (dois terços), no mínimo, em decorrência da avaliação do resultado institucional do conjunto de unidades da Secretaria da Receita Federal no cumprimento de metas de arrecadação, computadas em âmbito nacional e de forma individualizada para cada órgão.

Os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores e dos resultados institucionais dos órgãos a cujos quadros de pessoal pertençam, bem como os critérios de fixação de metas relacionadas à definição do valor da GIFA, inclusive os parâmetros a serem considerados, serão estabelecidos em regulamentos específicos, no prazo de 30 (trinta) días a contar da data de publicação desta Lei. Observar art. 4º \$1º ao \$ 8º da Lei 10.910/2004.

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.225, de 10/01/85 Decreto-Lei nº 2.279/85 Decreto nº 90.928/85 Decreto nº 92.360/86 Decreto-Lei nº 2.373/87 Decreto nº 95.255/87 Lei 7.711, de 22/12/88 Decreto 97.667, de19/04/89 Decreto 98.967, de 20/02/90 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98 Medida Provisória na 1.915, de 29/06/99 Medida Provisória nª 1.915-1, de 29/07/99 Medida Provisória na 1.915-2, de 27/08/99 Medida Provisória na 1.915-3de 24/09/99 Medida Provisória na 1.915-4, de 26/10/99 Medida Provisória na 1.915-5, de 25/11/99 Medida Provisória nº 1 971-6 de 10/12/99

Medida Provisória na 1.971-7, de 11/01/2000 Medida Provisória na 1.971-8, de 10/02/2000 Medida Provisória na 1.971-9, de 09/03/2000 Decreto nº 3390 de 23.03.2000 Medida Provisória na 1.971-10, de 06/04/2000 Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000 Medida Provisória na 1.971-12, de 01/06/2000 Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000 Medida Provisória na 1.971-15, de 28.08.2000 Medida Provisória na 1.971-16, de 27.09.2000 Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000 Medida Provisória na 1.971-18, de 23.11.2000 Medida Provisória na 1.971-19, de 21.12.2000 Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000 Medida Provisória na 2.093-21, de 25.01.2001 Lei 10.910 de 15.07.2004

01. AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL

(Carreira Auditoria da Receita Federal) **Técnico da Receita Federal**

					Posição: maio/20
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAT até 55% (*)	TOTAL
		A	В	С	E=(A+B+C)
	IV	2.561,11	59,87	1.408,61	4.029,59
ESPECIAL	III	2.486,51	59,87	1.386,23	3.932,61
	II	2.414,09	59,87	1.364,50	3.838,46
	I	2.343,78	59,87	1.343,41	3.747,06
В	IV	2.150,25	59,87	1.285,35	3.495,47
	III	2.087,61	59,87	1.266,56	3.414,04
J	II	2.026,83	59,87	1.248,33	3.335,03
	I	1.967,78	59,87	1.230,61	3.258,26
	V	1.805,31	59,87	1.181,87	3.047,05
	IV	1.752,74	59,87	1.166,10	2.978,71
Α	III	1.701,68	59,87	1.150,78	2.912,33
	II	1.652,11	59,87	1.135,91	2.847,89
	I	1.603,99	59,87	1.121,47	2.785,33

GAT - Gratificação de Atividade Tributária

(*) Cálculo da GAT: - (30%) trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor; e

(25%) vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo por ele ocupado.

GIFA - Fica criada (Lei 10.910/2004) a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Auditoria da Receita Federal de que trata a Lei nº 10.593 de 06.12.2002 no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo da carreira.

Cálculo da GIFA - no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo. A GIFA será paga com os seguintes parâmetros:

I - até 1/3 (um terço), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho e da contribuição individual para o cumprimento das metas de arrecadação;

II - 2/3 (dois terços), no mínimo, em decorrência da avaliação do resultado institucional do conjunto de unidades da Secretaria da Receita Federal no cumprimento de metas de arrecadação, computadas em âmbito nacional e de forma individualizada para cada órgão.

Os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores e dos resultados institucionais dos órgãos a cujos quadros de pessoal pertençam, bem como os critérios de fixação de metas relacionadas à definição do valor da GIFA, inclusive os parâmetros a serem considerados, serão estabelecidos em regulamentos específicos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei. Observar art. 4º \$1º ao \$ 8º da Lei 10.910/2004.

Legislações Correspondentes:

Lei 7.711, de 22/12/88;

Decreto 97.667, de19/04/89; Decreto 98.967, de 20/02/90:

Decreto nº 2.017, de 01/10/96:

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 1 915 de 29/06/99

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;

Medida Provisória na 1.915-4, de 26/10/99; Medida Provisória na 1.915-5, de 25/11/99:

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99; Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisoria nº 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000

Medida Provisória n^a 1.971-8, de 10/02/2000. Medida Provisória n^a 1.971-9, de 09/03/2000.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000

Medida Provisória na 1.971-10, de 06/04/2000.

Medida Provisória na 1.971-11, de 04/05/2000.

Medida Provisória na 1.971-12, de 01/06/2000.

Medida Provisória na 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nª 1.971-16, de 27.09.2000

Medida Provisória na 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória na 1.971-18, de 23.11.2000

Medida Provisória na 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória na 2.093-20, de 27.12.2000 Medida Provisória na 2.093-21, de 25.01.2001

Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001

Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001

Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

Medida Provisória na 2.093-25, de 17.05.2001

Medida Provisória na 2.093-26, de 13.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-27 de 28.06.2001 Medida Provisória nº 2.175-28 de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2.175-28 de 27.07.2001 Medida Provisória nº 2.175-29 de 24.08.2001

Medida Provisoria nº 2.175-29 de 24.08.200

Lei 10.331 de 18.12.2001

Portaria nº 74 de 04.04.2002

Medida Provisória na 46 de 25.06.2002

Portaria nº 1222 de 24.10.2002 Lei 10.593 de 06.12.2002

Lei 10.593 de 06.12.2002 Lei 10.697 DE 02.07.2003

Lei 10.697 DE 02.07.2003 Lei 10.698 DE 02.07.2003

Lei 10.910 de 15.07.2004

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

Analista do Banco Central do Brasil

- Nível Superior -

																						FUS	ıçao: maio/2004
CLASSE	- 1	PADRÃO	VENCI	VANTAGEM	GABC	TOTAL	GABC(*)	TOTAL	GQ (5%)	GABC	TOTAL	GABC(*)	TOTAL	GQ (15%)	GABC	TOTAL	GABC(*)	TOTAL	GQ (30%)	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL
			MENTO	PECUNIÁRIA		(em R\$)	Perc.Acrescido	(em R\$)	DO VENC.		(em R\$)	Perc.Acrescido	(em R\$)	DO VENC.		(em R\$)	Perc.Acrescido	(em R\$)	DO VENC.		(em R\$)	Perc.Acrescido	(em R\$)
			BÁSICO	INDIVIDUAL			(até 10%)		BÁSICO			(até 10%)		BÁSICO			(até 10%)		BÁSICO			(até 10%)	
			Α	В	С	D=(A+B+C)	Е	F=(A+B+E)	G	Н	⊨(A+B+G+H)	J	K=(A+B+G+J)	L	М	N=(A+B+L+M)	0	P=(A+B+L+O)	Q	R	S=(A+B+Q+R)	Т	U=(A+B+Q+T)
		IV	4.780,03	59,87	1.720,81	6.560,71	2.198,81	7.038,71	239,00	1.720,81	6.799,71	2.198,81	7.277,72	717,00	1.720,81	7.277,72	2.198,81	7.755,72	1.434,01	1.720,81	7.994,72	2.198,81	8.472,72
ESPECIAL.		III	4.550,98	59,87	1.720,81	6.331,66	2.198,81	6.809,66	227,55	1.720,81	6.559,21	2.198,81	7.037,21	682,65	1.720,81	7.014,31	2.198,81	7.492,31	1.365,29	1.720,81	7.696,95	2.198,81	8.174,96
ESPECIAL	-	II	4.418,43	59,87	1.720,81	6.199,11	2.198,81	6.677,11	220,92	1.720,81	6.420,03	2.198,81	6.898,04	662,76	1.720,81	6.861,88	2.198,81	7.339,88	1.325,53	1.720,81	7.524,64	2.198,81	8.002,64
		1	4.289,74	59,87	1.720,81	6.070,42	2.198,81	6.548,42	214,49	1.720,81	6.284,91	2.198,81	6.762,91	643,46	1.720,81	6.713,88	2.198,81	7.191,88	1.286,92	1.720,81	7.357,34	2.198,81	7.835,35
		III	4.018,08	59,87	1.808,14	5.886,09	2.209,94	6.287,89	200,90	1.808,14	6.086,99	2.209,94	6.488,80	602,71	1.808,14	6.488,80	2.209,94	6.890,61	1.205,42	1.808,14	7.091,51	2.209,94	7.493,32
С		II	3.901,05	59,87	1.808,14	5.769,06	2.209,94	6.170,86	195,05	1.808,14	5.964,11	2.209,94	6.365,92	585,16	1.808,14	6.354,21	2.209,94	6.756,02	1.170,32	1.808,14	6.939,37	2.209,94	7.341,18
		1	3.787,43	59,87	1.808,14	5.655,44	2.209,94	6.057,24	189,37	1.808,14	5.844,81	2.209,94	6.246,62	568,11	1.808,14	6.223,55	2.209,94	6.625,36	1.136,23	1.808,14	6.791,67	2.209,94	7.193,47
-		III	3.546,70	59,87	1.773,35	5.379,92	2.128,02	5.734,59	177,34	1.773,35	5.557,26	2.128,02	5.911,93	532,01	1.773,35	5.911,93	2.128,02	6.266,60	1.064,01	1.773,35	6.443,93	2.128,02	6.798,60
В		II	3.443,40	59,87	1.773,35	5.276,62	2.128,02	5.631,29	172,17	1.773,35	5.448,79	2.128,02	5.803,46	516,51	1.773,35	5.793,13	2.128,02	6.147,80	1.033,02	1.773,35	6.309,64	2.128,02	6.664,31
		1	3.343,11	59,87	1.773,35	5.176,33	2.128,02	5.531,00	167,16	1.773,35	5.343,49	2.128,02	5.698,16	501,47	1.773,35	5.677,80	2.128,02	6.032,47	1.002,93	1.773,35	6.179,26	2.128,02	6.533,93
		III	3.214,53	59,87	1.767,99	5.042,39	2.089,44	5.363,84	160,73	1.767,99	5.203,12	2.089,44	5.524,57	482,18	1.767,99	5.524,57	2.089,44	5.846,02	964,36	1.767,99	6.006,75	2.089,44	6.328,20
Α		II	3.120,90	59,87	1.767,99	4.948,76	2.089,44	5.270,21	156,05	1.767,99	5.104,81	2.089,44	5.426,26	468,14	1.767,99	5.416,90	2.089,44	5.738,35	936,27	1.767,99	5.885,03	2.089,44	6.206,48
		1	3.030,00	59,87	1.767,99	4.857,86	2.089,44	5.179,31	151,50	1.767,99	5.009,36	2.089,44	5.330,81	454,50	1.767,99	5.312,36	2.089,44	5.633,81	909,00	1.767,99	5.766,86	2.089,44	6.088,31

GQ - Gratificação de Qualificação (devida exclusivamente aos ocupantes de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasa , percentuais não cumulativos art. 10 § 2º da La 9660/1998 - alteração dada pela La 10.7692.003 art. 2º)

- GQ de 5% incidente sobre o vencimento básico do servidor para os servidores que concluírem, com aproveitamento, o curso de Formação Básica de Especialista do Banco Central do Brasil.
- GQ de 15% incidente sobre o vencimento básico do servidor para até trinta e cinco por cento do quadro de pessoal do cargo;
- GQ de 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor para até ouinze por cento do quadro de pessoal do cargo:

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil

Cálculo: percentuais incidentes sobre o maior vencimento básico da classe em que estiver posicionado o servidor (Item I do art. 11 da Lei 9.65098 - alteração dada pela Lei 10.7692003 art. 2º)

- 55% para os servidores posicionados na Classe A;
- 50% para os servidores posicionados na Classe B;
- 45% para os servidores posicionados na Classe C:
- 36% para os servidores posicionados na Classe Especial.
- 33% para os servidores enquadrados no § 1º do art. 11 da Lei 9.650/98 alteração dada pela Lei 10.769/2003 art. 2º.
- (*) GABC Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil Cálculo percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Os percentuais da GABC poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, nas condições, a serem fixadas em regulamento, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

- I de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio; II que importem risco de quebra de caixa; e III que requeiram profissionalização específica.
- Cálculo: 65% para os servidores posicionados na Classe A; 60% para os servidores posicionados na Classe B; 55% para os servidores posicionados na Classe C; 46% para os servidores posicionados na Classe B; 55% para os servidores posic

os servidores enquadrados no § 1º do art. 11 da Lei 9.650/98 - alteração dada pela Lei 10.769/2003 art. 2º.

Legislação Correspondente

Portaria nº 9.176 de 20.11.97 Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e Lei nº 9.650, de 27/05/98.

Portaria nº 7.966 de 07.12.98 Portaria 9.569 de 29.06.99 Portaria 10.298 de 06.10.99 Portaria 11.994 de 12.04.2000

Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07/2000 Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08/2000 Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09/2000 Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10/2000 Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11/2000 Medida Provisória nº 2048-32, de 21.1/22000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2048-26, de 26,06,2000

Medda Provisória nº 2136-34, de 2601.2001
Medda Provisória nº 2136-35, de 2302.2001
Medda Provisória nº 2136-35, de 270.32001
Medda Provisória nº 2136-37, de 2604.2001
Medda Provisória nº 2136-38 de 2405.2001
Medda Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Medda Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Medda Provisória nº 2150-40 2806.2001
Medda Provisória nº 2150-42 de 2408.2001
Medda Provisória nº 2150-42 de 2408.2001
Medda Provisória nº 2150-42 de 30.002001
La 10.331 de 181.22.2001

Lei 10.331 de 18.12.2001 Lei 10.697 DE 02.07.2003 Lei 10.698 DE 02.07.2003 Lei 10.769 de 19.11.2003

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Carreira Procurador do Banco Central do Brasil)

Procurador do Banco Central do Brasil

- Nível Superior -

_					Posição: maio/2004
	CATEGORIA	VENCIMENTO	VANTAGEM	GDAJ	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA	(até 30%)	(em R\$)
			INDIVIDUAL		
		A	В	С	D=(A+B+C)
	Especial	6.077,95	59,87	1.823,39	7.961,21
	Primeira	5.489,22	59,87	1.646,77	7.195,86
	Segunda	4.694,98	59,87	1.408,49	6.163,34

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

(**) Cálculo - no percentual de até 60% incidente sobre o vencimento básico do servidor:

I - até 30% (trinta por cento), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos do § 1º do art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06.09.2001; e

II - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, entre a edição do regulamento destinado a disciplinar, com base em metas institucionais de desempenho, o pagamento da vantagem e 31 de março de 2005.

Não será devido aos ocupantes da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil o mencionado no art. 5º da Lei 10.909 de 15.07.2004

Legislação Correspondente:

Portaria nº 9.176 de 20.11.97

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

Portaria nº 7.966 de 07.12.98

Portaria 9.569 de 29.06.99 Portaria 10.298 de 06.10.99

Portaria 11.994 de 12.04.2000

Medida Provisória nº 2048-26, de 26.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001 Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

iviedida Provisoria nº 2229-43 de 06.09.200

Lei 10.331 de 18.12.2001

Lei 10.697 DE 02.07.2003

Lei 10.698 DE 02.07.2003

Lei 10.769 de 19.11.2003

Lei nº 10.909 de 15.07.2004

Lei nº 10.910 de 15.07.2004

02 BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

Técnico do Banco Central do Brasil

- Nível Médio -

																					FU	Siçao. 111a10/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCI	VANTAGEM	GABC	TOTAL	GABC(*)	TOTAL	GQ (5%)	GABC	TOTAL	GABC(*)	TOTAL	GQ (15%)	GABC	TOTAL	GABC(*)	TOTAL	GQ (20%)	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL
		MENTO	PECUNIÁRIA		(em R\$)	Perc.Acrescido	(em R\$)	DO VENC.		(em R\$)	Perc.Acrescido	(em R\$)	DO VENC.		(em R\$)	Perc.Acrescido	(em R\$)	DO VENC.		(em R\$)	Perc.Acrescido	(em R\$)
		BÁSICO	INDIMIDUAL			(até 10%)		BÁSICO			(até 10%)		BÁSICO			(até 10%)		BÁSICO			(até 10%)	
		Α	В	С	D=(A+B+C)	Е	F=(A+B+E)	G	Н	⊨(A+B+G+H)	J	K=(A+B+G+J)	L	М	N=(A+B+L+M)	0	P=(A+B+L+O)	Q	R	S=(A+B+Q+R)	Т	U=(A+B+Q+T)
	IV	2.004,91	59,87	1.002,46	3.067,24	1.202,95	3.267,73	100,25	1.002,46	3.167,48	1.202,95	3.367,97	300,74	1.002,46	3.367,97	1.202,95	3.568,46	400,98	1.002,46	3.468,22	1.202,95	3.668,71
ESPECIAL	III	1.946,51	59,87	1.002,46	3.008,84	1.202,95	3.209,33	97,33	1.002,46	3.106,16	1.202,95	3.306,65	291,98	1.002,46	3.300,81	1.202,95	3.501,30	389,30	1.002,46	3.398,14	1.202,95	3.598,63
	II	1.889,82	59,87	1.002,46	2.952,15	1.202,95	3.152,64	94,49	1.002,46	3.046,64	1.202,95	3.247,13	283,47	1.002,46	3.235,62	1.202,95	3.436,11	377,96	1.002,46	3.330,11	1.202,95	3.530,60
	- 1	1.834,78	59,87	1.002,46	2.897,11	1202,95	3.097,60	91,74	1.002,46	2.988,84	1.202,95	3.189,34	275,22	1.002,46	3.172,32	1.202,95	3.372,81	366,96	1.002,46	3.264,06	1.202,95	3.464,55
	III	1.707,68	59,87	939,22	2.706,77	1.109,99	2.877,54	85,38	939,22	2.792,16	1.109,99	2.962,93	256,15	939,22	2.962,93	1.109,99	3.133,69	341,54	939,22	3.048,31	1.109,99	3.219,08
С	II	1.657,95	59,87	939,22	2.657,04	1.109,99	2.827,81	82,90	939,22	2.739,94	1.109,99	2.910,71	248,69	939,22	2.905,74	1.109,99	3.076,50	331,59	939,22	2.988,63	1.109,99	3.159,40
	1	1.609,66	59,87	939,22	2.608,75	1.109,99	2.779,52	80,48	939,22	2.689,24	1.109,99	2.860,01	241,45	939,22	2.850,20	1.109,99	3.020,97	321,93	939,22	2.930,69	1.109,99	3.101,45
	III	1.507,35	59,87	904,41	2.471,63	1.055,15	2.622,37	75,37	904,41	2.547,00	1.055,15	2.697,73	226,10	904,41	2.697,73	1.055,15	2.848,47	301,47	904,41	2.773,10	1.055,15	2.923,84
В	II	1.463,45	59,87	904,41	2.427,73	1.055,15	2.578,47	73,17	904,41	2.500,90	1.055,15	2.651,64	219,52	904,41	2.647,25	1.055,15	2797,98	292,69	904,41	2.720,42	1.055,15	2.871,16
	I	1.420,82	59,87	904,41	2.385,10	1.055,15	2.535,84	71,04	904,41	2.456,14	1.055,15	2.606,88	213,12	904,41	2.598,22	1.055,15	2748,96	284,16	904,41	2.669,26	1.055,15	2.820,00
	III	1.366,17	59,87	904,41	2.330,45	1.055,15	2.481,19	68,31	904,41	2.398,76	1.055,15	2.549,49	204,93	904,41	2.535,38	1.055,15	2.686,11	273,23	904,41	2.603,68	1.055,15	2.754,42
Α	II	1.326,38	59,87	904,41	2.290,66	1.055,15	2.441,40	66,32	904,41	2.356,98	1.055,15	2.507,71	198,96	904,41	2.489,62	1.055,15	2.640,35	265,28	904,41	2.555,94	1.055,15	2.706,67
	I	1.287,75	59,87	904,41	2.252,03	1.055,15	2.402,77	64,39	904,41	2.316,42	1.055,15	2.467,15	193,16	904,41	2.445,19	1.055,15	2.595,93	257,55	904,41	2.509,58	1.055,15	2.660,32

GQ - Gradificação de Qualificação (devida exclusivamente aos coupantes de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central do Brast, percentuais não cum Jahos art 10 § 2º da Lei 9:60/1998 - aleração dada pela Lei 10/69/2003 art 2º GQ de 9% incidente sobre o vencimento básico do servidor para os servidores que concluírem, com aproveitamento, o curso de Formação Básica de Técnico do Banco Central do Brast.

GQ de 15% incidente sobre o vencimento básico do servidor para até trinta e cinco por cento do quadro de pessoal do cargo;

GQ de 20% incidente sobre o vencimento básico do servidor para até quinze por cento do quadro de pessoal do cargo;

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil

Cáliculo: percentuais inicidentes sobre o maior venciemento básico da classe em que estiver posicionado o servidor (Hem II do art. 11 da Lei 9.65098 - alteração dada pela Lei 10.7692003 art. 2º)

- -60% para os servidores posicionados na Classe A e B;
- -55% para os servidores posicionados na Classe C;
- -50% para os servidores posicionados na Classe Especial.
- (*) GABC Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil Cálculo percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Os percentuais da GABC poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, nas condições, a serem fixadas em regulamento, enquanto estiver o servidor em evercicio de atividades:

I - de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica.

Cálculo: 70% para os servidores posicionados na Classe A e B; 65% para os servidores posicionados na Classe C; 60% para os servidores posicionados posicionados posicionados posicionado

Legislação Correspondente

Portaria nº 9.176 de 20.11.97

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e Lei nº 9.650, de 27/05/98.

Portaria nº 7.966 de 07.12.98

Portaria 9.569 de 29.06.99

Portaria 10.298 de 06.10.99 Portaria 11.994 de 12.04.2000

Medida Provisória nº 2048-26, de 26.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000

 $\textbf{Medida Provisória n}^{\text{o}}\,\textbf{2048-29}, \text{de 27.09.2000}$

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000 Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

 $Medida \ Provisória \ n^0 \ 2136-38, \ de \ 24.05.2001$

Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001 Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001 Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei 10.331 de 18.12.2001

Lei 10.697 DE 02.07.2003

Lei 10.698 DE 02.07.2003 Lei 10.769 de 19.11.2003

Posicão: maio/2004

03. CARGOS EM COMISSÃO

Remuneração dos Cargos em Comissão

Posição: maio/2004

REMUNERAÇÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

Posição: maio/20

	3	
CARGOS	REMUNERAÇÃO (em R\$) (*)	
101.3 e 102.3	1.575,60	
101.2 e 102.2	1.403,90	
101.1 e 102.1	1.232,20	

(*) A remuneração passa a ser constituída de uma única parcela a partir da Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000

OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos cargos

de DAS 1, 2 E 3 poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei 8.852 de 04.02.94:

I) remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS , acrescida dos anuênios, ou

II) a diferença entre a remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS e a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou

III) remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego , acrescida do percentual de 65% da remuneração dos cargos em comissão Grupo DAS níveis 1 e 2.

e 75% do Grupo DAS, nível 3.

Lei 5645 de 10.12.70

Lei 8.622 de 19.03.93

Lei 9030 de 13.03.95

Portaria nº 3596 de 27.10.95

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º

Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001

101 4 4 102 4

Medida Provisória 2150-41de 27 07 2001- art 68

Medida Provisória 2150-42de 24.08.2001- art. 68º

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.470 de 25.06.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

REMUNERAÇÃO DO GRUPO DIR	EÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS	Posição: maio/2004
CARGOS	REMUNERAÇÃO (em R\$)(*)	
101.6 e 102.6	7.575,00	
101 5 6 102 5	6 363 00	

(*) A remuneração passa a ser constituída de uma única parcela a partir da Medida Provisória nº 2.048-32 de 21.12.2000

OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos cargos

de DAS 4,5 e 6 poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei 8.852 de 04.02.94:

I) a remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS , acrescida dos anuênios, ou

II) a difereça entre a remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS e a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou

III) a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego, acrescida do percentual de 65% da remuneração dos Cargos em Comissão do Grupo DAS níveis 4.5 e 6.

4.898.50

 Lei 5645 de 10.12.70
 Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65°
 Lei nº 10.470 de 25.06.2002

 Lei 8.622 de 19.03.93
 Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001
 Lei nº 10.697 de 02.07.2003

 Lei 9030 de 13.03.95
 Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001- art. 68°
 Medida Provisória nº 163 de 23.01.2004

Portaria nº 3596 de 27.10.95 Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001- art. 68º

Decreto nº 2.693 de 28/07/98. Lei nº 10.331 de 18.12.2001

GRATIFICAÇÕES 1		0.000444 070	
GRATIFICACOES	TEMPORARIAS D	O SIPAM - GTS	

GRATIFICAÇÕES TEMPORARIAS DO SIPAM - GT	5	Posição: maio/2004
NÍVEL	VALOR (em R\$)	
GTS - 3	2.323,00	
GTS - 2	1.818,00	
GTS - 1	1.515,00	

Lei nº 10.869 de 13.05.2004

GTS - devida aos servidores alcançados pelo art. 1º do Decreto 4.736 de 11.06.2003

SIPAM - Sistema de Proteção da Amazônia

GTS - Gratificação Temporária Sipam

Medida Provisória 51 de 04.07.2002, Ato de 12.11.2002 - Câmara Deputados, Portaria nº 36 de 21.10.2002 , Lei 10.667 de 14.05.2003 art. 15 e Decreto 4.736 de 11.06.2003

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FGR (Lei nº 8.216/91)	
KEMONEKAÇÃO DASTONÇOES GRATII ICADAS - T GR (LEITI 0.210/31)	

r conçue. maio/2004		REMORERAÇÃO DAO I ORÇOEO CITÁTII ICADAO - I OR (ECITI 6.216/51)				
TOTAL em R\$	TOTAL	GADF(*)	VENCIMENTO	NÍVEL		
245,20	245,	153,02	92,18	FG - 1		
188,62	188,	117,71	70,91	FG - 2		
145,08	145,	90,54	54,54	FG - 3		

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

ei 8.216 de 13.08.9

Decreto nº 2.693 de 28/07/98; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO CD - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFES

NÍVEL	REMUNERAÇÃO (em R\$) (*)	Posição: maio/2004
CD - 1	6.464,00	
CD - 2	5.403,50	
CD - 3	4.242,00	
CD - 4	3.080,50	

(*) A remuneração passa a ser constituída de uma única parcela a partir da Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000

OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos Cargos

de Direção níveis 1,2,3 e 4, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela

I)a remuneração do cargo em dieração (RCD) das IFES, acrescida dos anuênios, ou

II) a diferença entre a remuneração do cargo de direção (RCD) das IFES e a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou

III) a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego, acrescida do percentual de 65% da remuneração dos cargos de direção CD níveis 1, 2, 3 e 4 das IFES

O Docente da Carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos,a que se refere

a Lei nº 7.596/1987 submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva poderá ocupar Cargo de Direção - CD nas IFES, sendo-lhe facultado optar:

I) Remuneração do Cargo Efetivo (RCE) ou Emprego, acrescida do percentual de 65% dos Cargos de Direção (CD) níveis 1,2,3 e 4.

Observado o § 3º e § 4º do art. 1º da Lei 10.470/2002 e § 2º do art. 2º da Lei nº 10.667 de 14.05.2003 e art. 12 MP de 23.01.04

Lei 8.168 de 16.01.91 Medida Provisória nº 1.657-18 de 04/05/98.

 Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65°
 Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001

 Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001- art. 68°
 Medida Provisória 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001 Lei nº 10.331 de 18.12.2001 Lei nº 10.470 de 25.06.2002 Lei 10.667 de 14.05.2003

Lei 10.697 de 02.07.2003 Medida Provisória nº 163 de 23.01.2004 e Lei 10.869 de 13.05.2004

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES

		Posição:	maio/200
--	--	----------	----------

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES	Posição: maio/2004
DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (em R\$)
Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social	8.362,80
Secretário de Especial de Agricultura e Pesca	8.362,80
Secretário de Especial dos Direitos Humanos	8.362,80
Secretário Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República	8.362,80
Comandante da Marinha	8.080,00
Comandade do Exército	8.080,00
Comandante da Aeronáutica	8.080,00
Secretário_Geral de Contencioso	8.080,00
Secretário-Geral de Consultoria	8.080,00
Sub-chefe e Secretário-Adjunto da Presidência da República	8.080,00
Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República	8.080,00
Secretário Adjunto,na Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da PR	8.080,00
Subdefensor Público-Geral da União	7.575,00
Presidente da AEB (Agência Espacial Brasileira)	7.575,00
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	8.080,00

OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos cargos

de NES poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei 8.852 de 04.02.94:

I) remuneração do cargo em comissão (RCC) de NES + anuênios, ou

II) remuneração do cargo em comissão (RCC) de NES - remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou

III) remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego + 65% da remuneração dos Cargos em Comissão de NES.

Lei 8.622 de 19.03.93 e Decreto nº 2.693 de 28/07/98 Medida Provisória 2150-41de 27.07.2001- art. 68º Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 68º Medida Provisória 2150-42de 24.08.2001- art. 68º

 Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001
 Lei nº 10.331 de 18.12.2001 e Lei 10.683 de 28.05.2003 art.38 e 39

 Lei nº 10.869 de 13.05.2004
 Lei 10.697 de 02.07.2003 e Medida Provisória 163 de 23.01.2004 art.12

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIO - GT - Advocacia Geral da União

Posição:	maio/2004

NIVEL GT	VALOR (emR\$)
GTI	493,27
GT II	356,25
GT III	219,23
GT IV	164,43

Os fatores são os estabelecidos no anexo III da Lei 9.028/95

 $Lei~9.028~de~12.04.95~art.~17~;~Medida~provis\'oria~~2150-42~de~24.08.2001;~Lei~n^o~10.331~de~18.12.2001~de~18.12$

Lei 10.697 de 02.07.2003

REMUNERAÇÃO FUNÇÕES	GRATIFICADAS-FG INSTITUIÇÕES	FEDERAIS ENSINO-IFES

REMUNERAÇÃO FUNÇÕES	GRATIFICADAS-FG INSTI	TUIÇÕES FEDERAIS	ENSINO-IFES	Posição: maio/2004
NÍVEL	VENCIMENTO	GADF(*)	AGE (**)	TOTAL em R\$
FG - 1	78,17	129,76	347,60	555,53
FG - 2	66,76	110,82	196,13	373,71
FG - 3	55,31	91,81	155,87	302,99
FG - 4	40,45	67,15	53,67	161,27
FG - 5	31,12	51,66	42,36	125,14
FG - 6	23,05	38,26	30,45	91,76
FG - 7	22,00	36,52	-	58,52
FG - 8	16,28	27,02	-	43,30
FG-9	13,20	21,91	-	35,11

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

(**) AGE - Adicional de Gestão Educacional - Valor em R\$

O Docente da Carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596/1987

submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva poderá ocupar Função Gratificada - FG nas IFES. Art. 2º da Lei 10667/2003

Lei 8.168 de 16.01.91

Lei Delegada 13 de 27.08.92

Medida Provisória nº 1 657-18 de 04/05/98 · Lei 9 460 de 25 05 98

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

Medida Provisória 2048-28 de 28 08 2000 - art 65º

Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001- art. 68º

Medida Provisória 2150-42 de 24 08 2001 : Lei nº 10 331 de 18 12 2001 e Lei 10 470 de 25 06 2002

Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002 , Lei 10.667 de 14.05.2003 ,Lei 10.697 de 02.07.2003

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - GR DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

(Lei nº 9.030/95)			Posição: maio/2004
GR	Vencimento	GADF(*)	TOTAL em R\$
AUXILIAR	76,81	127,50	204,31
SECRETÁRIO/ESPECIALISTA	92,18	153,02	245,20
ASSISTENTE	110,62	183,63	294,25
SUPERVISOR	132,73	220,33	353,06

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Decreto nº 2.693 de 28/07/98 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001e Lei 10.697 de 02.07.2003

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - GR. DA ADVOCACIA-GERAL DA LINIÃO

GRATIFICAÇÃO DE REPRESEN	ITAÇAO - GR DA ADVOCA	ACIA-GERAL DA UNIAO	Posição: maio/2
GR	Vencimento	GADF (*)	TOTAL em R\$
I - Auxiliar	110,62	183,63	294,25
II - Secretário/Especialista	132,73	220,33	353,06
III - Assistente	177,04	293,89	470,93
IV - Supervisor	198,28	329,14	527,42

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (art 15 LD nº 13/92) Decreto nº 2.693 de 28/07/98. Lei nº 10.331 de 18.12.01e lei 10.697 de 02.07.2003

GRATIFICAÇÃO DE REPRE	ESENTAÇAO - GR APOIO DA PR	RVPR E APOIO MILITAR	Posição: maio/2004
GR	Vencimento	GADF (*)	TOTAL em R\$
I - Auxiliar	110,62	183,63	294,25
II - Especialista	132,73	220,33	353,06
III - Secretário	155,30	257,80	413,10
IV - Asssistente	177,04	293,89	470,93
V - Supervisor	198.28	329 14	527 42

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

PR/VPR - Presidência/Vice-Presidência da República

Lei 9.030 de 13.03.95

Decreto nº 2.693 de 28/07/98 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001 e Lei 10.697 de 02.07.2003

GRATIFICAÇÃO DE REPRESEN	TAÇÃO DE GABINETE	- RGM	Posição: maio/2004
Denominação	Valor	GADF (*)	TOTAL em R\$
Oficial de Gabinete	23,86	39,61	63,47
Auxiliar de Gabinete	24,24	40,24	64,48
Auxiliar de Gabinete	24,24	40,24	64,48

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Decreto nº 77.242 de 26.02.76

Decreto nº 91.407 de 05.07.85

Lei 7.596 de 10.04.1987 art.3º

Lei 8.168 de 16.01.91; Lei nº 10.331 de 18.12.2001 e Lei 10.697 de 02.07.2003

FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT - Poder Executivo Federa
--

FUNÇÃO COMISSIONADA TECNICA - FCT - Pode	r Executivo Federal	Posição: maio/2004
FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO(em R\$)	VALOR DA OPÇÃO(em R\$)
FCT 1	3.972,33	1.191,70
FCT 2	3.331,74	999,53
FCT 3	2.794,45	894,22
FCT 4	2.343,81	796,89
FCT 5	1.965,83	727,35
FCT 6	1.648,83	659,52
FCT 7	1.382,92	608,48
FCT 8	1.159,91	568,36
FCT 9	972,85	535,08
FCT 10	815,97	505,90
FCT 11	684,38	479,06
FCT 12	574,02	459,22
FCT 13	481,45	433,30
FCT 14	403,81	403,81
FCT 15	338,69	338,69

OPÇÃO: o servidor, investido nas FCT poderá optar por uma das remunerações abaixo, obedecidos aos limites fixados pela Lei nº 8.852/94:

I) a remuneração do valor unitário total da Função Comissionada Técnica, acrescida dos anuênios; ou

II) a diferença entre a remuneração total da Função Comissionada Técnica e a remuneração do cargo efetivo; ou

III) a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da opção, conforme tabela acima.

As FCT destinam-se exclusivamente aos ocupantes de cargos conforme art. 2º do Decreto nº 4.941/2003.

Decreto nº 3.642 de 25.10.2000

Medida Provisória 2229-43 de 06.09.2001 § 1º art. 58

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002 art. 10

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Decreto nº 4.941 de 29.12.2003 art. 2º

Posição: maio/2004 MINISTRO DE ESTADO VENCIMENTO REPRESENTAÇÃO GRATIF.EXERC. DO CARGO TOTAL em R\$ DE MINISTRO DE ESTADO BÁSICO 3.136,05 3.136,05 2.090,70 8.362,80

Decreto Legislativo nº 6/95 : Lei nº 10.331 de 18.12.2001: Lei nº 10.697 de 02.07.2003

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Posição: maio/2004 REMUNERAÇÃO FIXADA em R\$ 8 362 80

Decreto Legislativo nº 6/95; Lei nº 10.331 de 18.12.2001e Lei nº 10.697 de 02.07.2003

PRESIDENTE DA REPÚBLICA Posicão: majo/2004 REMUNERAÇÃO FIXADA em R\$ 8.885,48

Decreto Legislativo nº 6/95 : Lei nº 10.331 de 18.12.2001 : Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Posição: maio/2004

CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CDI	8.362,80
CD II	7.944,66
CARGO COMISSIONADO DE GERÊNCIA EXECUTIVA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CGEI	7.526,52
CGE II	6.690,24
CGE III	6.272,10
CGEIV	4.181,40
CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CAI	6.690,24
CA II	6.272,10
CA III	1.881,63
CARGO COMISSIONADO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CASI	1.568,03
CASII	1.358,96

Administração Pública, poderão optar por receber a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente no órgão de origem. acrescido do valor remuneratório adicional correspondente a: 1) parcela referente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente de origem e o valor remuneratório do cargo exercido na Agência; ou II) 40% da remuneração do cargo exercido na Agência Reguladora, para os Cargos Comissionados de Direção (CD), de Gerência Executiva (CGE) e de Assessoria nos níveis (CA I) e (CA II), e 65% da remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria nos níveis III (CA III) e dos de Assistência (CAS). Lei 10.233 de 05.06.2001, Lei 10.331 de 18.12.2001, art 4º da Lei 10.470 de 25.06.2002, Lei 10.697 de 02.07.2003 e Med. Prov.155 de 23.12.03

GRUPO VALOR em R\$ A 791,34 B 719,20 C 653,35 D 593,76 E 540,45 F 491,31	(Gratificação de exercício em cargo de confia	nça nos órgãos da Presidência da República, devida aos Servidores Militares)	Posição: maio/2004
B 719,20 C 653,35 D 593,76 E 540,45	GRUPO	VALOR em R\$	
C 653,35 D 593,76 E 540,45	A	791,34	
D 593,76 E 540,45	В	719,20	
E 540,45	С	653,35	
	D	593,76	
F 491,31	E	540,45	
	F	491,31	

PR/VPR - Presidência/Vice-Presidência da República

Lei nº 10.331 de 18.12.2001 e Lei 10.697 de 02.07.2003

Lei 8.460 de 27.09.92 anexo x

Lei 9.030 de 13.03.1995 anexo IV ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001 e Lei 10.697 de 02.07.2003

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE FUNÇÃO GABINETE	MILITAR - RMM	Posição: maio/20
(Gratificação de representação de função nos gabinetes dos ministros Militares e	do EMFA (Estado Maior das Forças Armadas). A partir de agosto de 2000 o	
EMFA foi extinto, sendo criado o Ministério da Defesa-MD, com a vinculação da	Administração Direta da Defesa, os Comandos da Aeronáutica, Marinha e Exército.	
GRUPO	VALOR em R\$	
Ajudante "A"	14,17	
Ajudante "B"	28,33	
Ajudante "C"	42,50	
Ajudante "D"	56,67	
Assistente/Adjunto	85,01	
Assistente	113,35	
Assessor e/ou Secretário	226,72	
Subchefe/Assessor Chefe	255,05	
Chefe	283,38	

Funções Comission	adas do Banco Central do Brasil (FCBC)
DREÇÃO/ASSESSC	RAMENTO
CÓDIGO	VALOR UNTÁRIO em R\$
FDS-1	2.064,77
FDE-1/FCA-1	1,961,29
FDE-2/FCA-2	1.754,94
FDT-1/FCA-3	1.135,56
FDO-1/FCA-4	1.032,39
FCA-5	619,37
SUPORTE	
CÓDIGO	VALOR UNTÁRIO em R\$
FST-1	370,99
FST-2	222,66
EST.3	105.25

E ~ 0 :: | | D 0 :| | D 1/E000)

Lei 9.650 de 27.05.1998, Lei nº 10.331 de 18.12.2001 e Lei 10.697 de 02.07.2003

CARGO COMISSIONADO TÉCNICO	VALOR REMUNERATÓRIOem R\$
CCTV	1.589,98
CCTIV	1.161,90
CCTIII	699,86
CCTII	616,97
CCTI	546,30

- CCT - Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme tabela acima.

* ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações

* ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica * ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

* ANP - Agência Nacional Petróleo

Posição: maio/2004

CCT III

CCTI

Lei 9.984 de 17.07.200

Lei 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.331 de 18.12.2001e Lei nº 10.697 de 02.07.2003

* ANVISA - Agência Nacional Vigilância Sanitária

	AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA	Posição: maio/2004
	CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO	VALOR REMUNERATÓRIOem R\$
	CDI	8.362,80
	CDII	7.944,66
	CARGO COMISSIONADO DE GERÊNCIA EXECUTIVA	VALOR REMUNERATÓRIOem R\$
	CGEI	7.526,52
	CGE II	6.690,24
	CGE III	6.272,10
	CGE IV	4.181,40
	CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA	VALOR REMUNERATÓRIOem R\$
_	CAI	6.690,24
	CA II	6.272,10
	CA III	1.881,63
	CARGO COMISSIONADO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REMUNERATÓRIOem R\$
	CASI	1.568,03
	CARGO COMISSIONADO TÉCNICO	VALOR REMUNERATÓRIOem R\$
-	CCTV	1.589,98
	CCTIV	1.161,90

699,86

546,30

Decreto nº 3.692 de 19.12.2000 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Cargos de Natureza Especial Banco Central do Brasil

	Odigos de Natalieza Especiali Balleo Octifica de Brasil
NÍVEL	VALOR UNITÁRIO em R\$
Presidente	8.362,80
Diretor	8.362,80

Lei nº 10.331 de 18.12.2001 e Lei 10.697 de 02.07.2003

Posição: maio/2004

(Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia)

Pesquisador - Com Titulação

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCI-	VANTAGEM		ΤÍ	TULO DE MESTRE		
		MENTO	PECUNIÁRIA	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
		BÁSICO	INDIVIDUAL	Titulação (35%)	(até 40%)	(em R\$)	(*) 12,25%	(em R\$)
		Α	В	С	D I	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
	III	2.496,26	59,87					
TITULAR	II	2.395,64	59,87					
	ı	2.299,08	59,87					
	III	2.164,85	59,87					
ASSOCIADO	II	2.077,59	59,87					
	1	1.993,86	59,87					
	III	1.877,45	59,87					
ADJUNTO	II	1.801,78	59,87					
	ı	1.729,15	59,87					
ASSISTENTE	III	1.628,20	59,87	569,87	790,17	3.048,11	199,45	2.457,39
PESQUISA	II	1.562,58	59,87	546,90	774,42	2.943,77	191,42	2.360,77
CDACT Cratificação do	I	1.499,60	59,87	524,86	759,31	2.843,64	183,70	2.268,03

_				Posição: maio/2004
	1	ÍTULO DE DO	UTOR	
Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
Titulação (70%)	(até 40%)	(em R\$)	(*) 12,25%	(em R\$)
Н	Ι,	J=(A+B+H+I)	K	L=(A+B+H+K)
1.747,38	998,50	5.302,02	305,79	4.609,30
1.676,95	974,36	5.106,81	293,47	4.425,92
1.609,36	951,18	4.919,49	281,64	4.249,94
1.515,40	918,97	4.659,08	265,19	4.005,31
1.454,31	898,02	4.489,80	254,50	3.846,28
1.395,70	877,93	4.327,36	244,25	3.693,68
1.314,22	849,99	4.101,52	229,99	3.481,52
1.261,25	831,83	3.954,72	220,72	3.343,61
1.210,41	814,40	3.813,82	211,82	3.211,25

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.(observado o art. 20A da MP 2229-43/2003- alteração dada Lei nº 10.769/2003)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art. 19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Título de Mestre - 35% sobre o vencimento básico

Título de Doutor - 70% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98:

Lei 9.638 de 20.05.98

Decreto nº 2.665, de 10/07/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000 Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001 Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Tilledida i Tovisoria II 2130-33, de 23

Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001 Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei 10.331 de 18.12.2001

Lei 10.697 de 02.07.2003

Lei 10.698 de 02.07.2003

Lei 10.769 de 19.11.2003

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia **Analista em Ciência e Tecnologia - Com Titulação**

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Tecnologista - Com Titulação

- Nível Superior -

CLASSE	DADDÃC) /FNOI	VANTAGEM	050750400	DE ADEDEEN		LEODEOLALI			rír .	" O DE MEOT	DF.				II O DE DOUTO		sição: maio/2004
CLASSE	PADRAC					ÇOAMENTO OL		3 -			JLO DE MEST					JLO DE DOUTO		
		MENTO	PECUNIÁRIA	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
		BÁSICO	INDIVIDUAL	Titulação (18%)	(até 40%)	(em R\$)	(*) 12,25%	(em R\$)	Titulação (35%)	(até 40%)	(em R\$)	(*) 12,25%	(em R\$)	Titulação (70%) (até 40%)	(em R\$)	(*) 12,25%	(em R\$)
		Α	В	С	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	Н	1	J=(A+B+H+I)	K	L=(A+B+H+K)	M	N	O=(A+B+M+N)	Р	Q=(A+B+M+P
	III	2.496,26	59,87	449,33	998,50	4.003,96	305,79	3.311,25	873,69	998,50	4.428,33	305,79	3.735,61	1.747,38	998,50	5.302,02	305,79	4.609,30
Senior	II	2.395,64	59,87	431,22	974,36	3.861,08	293,47	3.180,19	838,47	974,36	4.268,34	293,47	3.587,45	1.676,95	974,36	5.106,81	293,47	4.425,92
	I	2.299,08	59,87	413,83	951,18	3.723,97	281,64	3.054,42	804,68	951,18	4.114,81	281,64	3.445,27	1.609,36	951,18	4.919,49	281,64	4.249,94
	III	2.164,85	59,87	389,67	918,97	3.533,36	265,19	2.879,59	757,70	918,97	3.901,38	265,19	3.247,61	1.515,40	918,97	4.659,08	265,19	4.005,31
Pleno 3	II	2.077,59	59,87	373,97	898,02	3.409,45	254,50	2.765,93	727,16	898,02	3.762,64	254,50	3.119,12	1.454,31	898,02	4.489,80	254,50	3.846,28
	ı	1.993,86	59,87	358,89	877,93	3.290,55	244,25	2.656,87	697,85	877,93	3.629,51	244,25	2.995,83	1.395,70	877,93	4.327,36	244,25	3.693,68
	III	1.877,45	59,87	337,94	849,99	3.125,25	229,99	2.505,25	657,11	849,99	3.444,42	229,99	2.824,42	1.314,22	849,99	4.101,52	229,99	3.481,52
Pleno 2	II	1.801,78	59,87	324,32	831,83	3.017,80	220,72	2.406,69	630,62	831,83	3.324,10	220,72	2.712,99	1.261,25	831,83	3.954,72	220,72	3.343,61
	- 1	1.729,15	59,87	311,25	814,40	2.914,66	211,82	2.312,09	605,20	814,40	3.208,62	211,82	2.606,04	1.210,41	814,40	3.813,82	211,82	3.211,25
	III	1.628,20	59,87	293,08	790,17	2.771,32	199,45	2.180,60	569,87	790,17	3.048,11	199,45	2.457,39					
Pleno 1	II	1.562,58	59,87	281,26	774,42	2.678,14	191,42	2.095,13	546,90	774,42	2.943,77	191,42	2.360,77					
	- 1	1.499,60	59,87	269,93	759,31	2.588,70	183,70	2.013,10	524,86	759,31	2.843,64	183,70	2.268,03					
	III	1.412,05	59,87	254,17	738,29	2.464,38	172,98	1.899,07										
JUNIOR	II	1.355,13	59,87	243,92	724,63	2.383,56	166,00	1.824,93										
	1	1.300,51	59,87	234,09 Ciëncia e Tecnologia	711,52	2.306,00	159,31	1.753,78										

Cálculo - percentual de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento,

incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.(observado o art. 20A da MP 2229-43/2003- alteração dada Lei nº 10.769/2003)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento,

incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.22943/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art.19 § único MP 222943/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001)

e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Título de Mestre - 35% sobre o vencimento básico

Título de Doutor - 70% sobre o vencimento básico .

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 2807/93
Resolução nº 01, de 06.07.94
Resolução nº 02, de 23.11.94
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97
Lei nº 9.625, de 07/04/98
Lei 9.638 de 20.05.98
Decreto nº 2.665, de 10/07/98
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 21.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 36.04.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 36.04.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001 Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001 Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001 Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001 Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001 Lei 10.331 de 18.12.2001 Lei 10.697 de 02.07.2003 Lei 10.698 de 102.07.2003 Lei 10.798 de 19.11.2003

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Analista em Ciência e Tecnologia - Sem Titulação Carreira de Desenvolvimento Tecnológico Tecnologista - Sem Titulação

- Nível Superior -

							Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDACT (até 40%)	TOTAL	GDACT (*) 12,25%	TOTAL (em R\$)
		A	В	С	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
	Ш	2.496,26	59,87	998,50	3.554,63	305,79	2.861,92
Senior	П	2.395,64	59,87	974,36	3.429,87	293,47	2.748,98
	I	2.299,08	59,87	951,18	3.310,13	281,64	2.640,59
	Ш	2.164,85	59,87	918,97	3.143,69	265,19	2.489,91
Pleno 3	П	2.077,59	59,87	898,02	3.035,48	254,50	2.391,96
	I	1.993,86	59,87	877,93	2.931,66	244,25	2.297,98
	Ш	1.877,45	59,87	849,99	2.787,31	229,99	2.167,31
Pleno 2	П	1.801,78	59,87	831,83	2.693,48	220,72	2.082,37
	1	1.729,15	59,87	814,40	2.603,42	211,82	2.000,84
	Ш	1.628,20	59,87	790,17	2.478,24	199,45	1.887,52
Pleno 1	П	1.562,58	59,87	774,42	2.396,87	191,42	1.813,87
	I	1.499,60	59,87	759,31	2.318,78	183,70	1.743,17
	III	1.412,05	59,87	738,29	2.210,21	172,98	1.644,90
JUNIOR	П	1.355,13	59,87	724,63	2.139,63	166,00	1.581,00
	1	1.300,51	59,87	711,52	2.071,90	159,31	1.519,69

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.(observado o art. 20A da MP 2229-43/2003- alteração dada Lei nº 10.769/2003)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento,

incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Lei nº 9.625, de 07/04/98;
Lei 9.638 de 20.05.98
Decreto nº 2.665, de 10/07/98.
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28, de 28,08,2000

Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001 Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001 Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001 Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001 Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001 Lei 10.331 de 18.12.2001 Lei 10.697 de 02.07.2003 Lei 10.698 de 02.07.2003 Lei 10.769 de 19.11.2003

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

(*) Assistente em Ciência eTecnologia - Com Certificado

- Nível Intermediário -

01.4005	DADDÃO	VENO	VANITAGEM		CERTIFICADO DE	ADEDEEIOO AMENTO OI	LECTECIALIZAÇÃO	Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCI- MENTO	VANTAGEM PECUNIÁRIA	Adicional	GDACT	APERFEIÇOAMENTO OL TOTAL		TOTAL
						IOIAL	GDACT	
		BÁSICO	INDIVIDUAL	Titulação (18%)	(até 40%)	E (A D O D)	(**) 5,5%	(em R\$)
		A	В	С	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
	III	1.250,78	59,87	225,14	500,31	2.036,10	68,79	1.604,58
ASSISTENTE 3	II	1.203,21	59,87	216,58	488,90	1.968,55	66,18	1.545,83
	1	1.157,36	59,87	208,32	477,89	1.903,45	63,65	1.489,21
	VI	1.113,13	59,87	200,36	467,28	1.840,64	61,22	1.434,59
	V	1.070,47	59,87	192,68	457,04	1.780,06	58,88	1.381,90
ASSISTENTE 2	IV	1.029,28	59,87	185,27	447,15	1.721,57	56,61	1.331,03
AGGIGTEINTE 2	III	989,55	59,87	178,12	437,62	1.665,16	54,43	1.281,96
	II	951,11	59,87	171,20	428,39	1.610,57	52,31	1.234,49
	1	913,98	59,87	164,52	419,48	1.557,85	50,27	1.188,64
	VI	878,21	59,87	158,08	410,90	1.507,05	48,30	1.144,46
	V	843,56	59,87	151,84	402,58	1.457,85	46,40	1.101,67
ASSISTENTE 1	IV	810,10	59,87	145,82	394,55	1.410,34	44,56	1.060,34
ACCIOTEINTE T	III	777,72	59,87	139,99	386,78	1.364,36	42,77	1.020,35
	II	746,43	59,87	134,36	379,27	1.319,93	41,05	981,71
	1	716,08	59,87	128,89	371,98	1.276,83	39,38	944,23

^(*) A partir de 02.04.2002 fica extinto o cargo , vago e o que vier a vagar, de Assistente em Ciência e Tecnologia, pertencente à estrutura

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.(observado o art. 20A da MP 2229-43/2003- alteração dada Lei nº 10.769/2003)

(**) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa

a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93; Resolução nº 01, de 06.07.94; Resolução nº 02, de 23.11.94; Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97; Lei 9.625 de 07.04.98 Medida Provisória 1.660, de 18/05/98; Lei nº 9.647, de 26/05/98; Decreto nº 2.665, de 10/07/98 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98. Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000. Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000. Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001 Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001 Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001 Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001 Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001 Lei 10.331 de 18.12.2001 Decreto nº 4.178 de 01.04.2002 Lei 10.697 de 02.07.2003 Lei 10.698 de 02.07.2003 Lei 10.769 de 19.11.2003

de cargos da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, conforme art. 1º do Decreto nº 4178/2002.

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

- (*) Assistente em Ciência eTecnologia Sem Certificado
- Nível Intermediário -

							Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCI- MENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDACT (até 40%)	TOTAL	GDACT (**) 5,5%	TOTAL (em R\$)
		Α	В	С	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
	III	1.250,78	59,87	500,31	1.810,96	68,79	1.379,44
ASSISTENTE 3	II	1.203,21	59,87	488,90	1.751,98	66,18	1.329,26
	1	1.157,36	59,87	477,89	1.695,12	63,65	1.280,88
	VI	1.113,13	59,87	467,28	1.640,28	61,22	1.234,22
	V	1.070,47	59,87	457,04	1.587,38	58,88	1.189,22
ASSISTENTE 2	IV	1.029,28	59,87	447,15	1.536,30	56,61	1.145,76
AGGIGTERVIE 2	III	989,55	59,87	437,62	1.487,04	54,43	1.103,85
	II	951,11	59,87	428,39	1.439,37	52,31	1.063,29
	I	913,98	59,87	419,48	1.393,33	50,27	1.024,12
	VI	878,21	59,87	410,90	1.348,98	48,30	986,38
	V	843,56	59,87	402,58	1.306,01	46,40	949,83
ASSISTENTE 1	IV	810,10	59,87	394,55	1.264,52	44,56	914,53
ACCIONENTE	III	777,72	59,87	386,78	1.224,37	42,77	880,36
	II	746,43	59,87	379,27	1.185,57	41,05	847,35
	1	716,08	59,87	371,98	1.147,93	39,38	815,33

^(*) A partir de 02.04.2002 fica extinto o cargo , vago e o que vier a vagar, de Assistente em Ciência e Tecnologia, pertencente à estrutura de cargos da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, conforme art. 1º do Decreto nº 4178/2002.

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.(observado o art. 20A da MP 2229-43/2003- alteração dada Lei nº 10.769/2003)

(**) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93; Resolução nº 01, de 06.07.94; Resolução nº 02, de 23.11.94; Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97; Lei 9.625 de 07.04.98 Medida Provisória 1.660, de 18/05/98; Lei nº 9.647, de 26/05/98; Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98. Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000. Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000. Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei 10.331 de 18.12.2001
Decreto nº 4.178 de 01.04.2002
Lei 10.697 de 02.07.2003
Lei 10.698 de 02.07.2003
Lei 10.769 de 19.11.2003

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico **Técnico - Com Certificado**

- Nível Intermediário -

								Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCI-	VANTAGEM	CERT	TIFICADO DE API	ERFEIÇOAMENTO OU	ESPECIALIZAÇÃO	
		MENTO	PECUNIÁRIA	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
		BÁSICO	INDIVIDUAL	Titulação (18%)	(até 40%)		(*) 5,5%	(em R\$)
		Α	В	С	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
	III	1.250,78	59,87	225,14	500,31	2.036,10	68,79	1.604,58
TÉCNICO 3	II	1.203,21	59,87	216,58	488,90	1.968,55	66,18	1.545,83
	I	1.157,36	59,87	208,32	477,89	1.903,45	63,65	1.489,21
	VI	1.113,13	59,87	200,36	467,28	1.840,64	61,22	1.434,59
	V	1.070,47	59,87	192,68	457,04	1.780,06	58,88	1.381,90
TÉCNICO 2	IV	1.029,28	59,87	185,27	447,15	1.721,57	56,61	1.331,03
12011100 2	III	989,55	59,87	178,12	437,62	1.665,16	54,43	1.281,96
	II	951,11	59,87	171,20	428,39	1.610,57	52,31	1.234,49
	l	913,98	59,87	164,52	419,48	1.557,85	50,27	1.188,64
	VI	878,21	59,87	158,08	410,90	1.507,05	48,30	1.144,46
	V	843,56	59,87	151,84	402,58	1.457,85	46,40	1.101,67
TÉCNICO 1	IV	810,10	59,87	145,82	394,55	1.410,34	44,56	1.060,34
. 20.1100 1	III	777,72	59,87	139,99	386,78	1.364,36	42,77	1.020,35
	П	746,43	59,87	134,36	379,27	1.319,93	41,05	981,71
	1	716,08	59,87	128,89	371,98	1.276,83	39,38	944,23

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.(observado o art. 20A da MP 2229-43/2003- alteração dada Lei nº 10.769/2003)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento,

incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa

a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
Lei 9.625 de 07.04.98
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;
Lei nº 9.647, de 26/05/98;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 26.09.2001
Lei 10.331 de 18.12.2001
Lei 10.697 de 02.07.2003
Lei 10.698 de 02.07.2003
Lei 10.769 de 19.11.2003

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Sem Certificado

- Nível Intermediário -

							Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCI-	VANTAGEM	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
		MENTO	PECUNIÁRIA	(até 40%)		(*)5,5%	(em R\$)
		BÁSICO	INDIVIDUAL				
		A	В	С	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
	III	1.250,78	59,87	500,31	1.810,96	68,79	1.379,44
TÉCNICO 3	II	1.203,21	59,87	488,90	1.751,98	66,18	1.329,26
	1	1.157,36	59,87	477,89	1.695,12	63,65	1.280,88
	VI	1.113,13	59,87	467,28	1.640,28	61,22	1.234,22
	V	1.070,47	59,87	457,04	1.587,38	58,88	1.189,22
TÉCNICO 2	IV	1.029,28	59,87	447,15	1.536,30	56,61	1.145,76
120141002	III	989,55	59,87	437,62	1.487,04	54,43	1.103,85
	II	951,11	59,87	428,39	1.439,37	52,31	1.063,29
	1	913,98	59,87	419,48	1.393,33	50,27	1.024,12
	VI	878,21	59,87	410,90	1.348,98	48,30	986,38
	V	843,56	59,87	402,58	1.306,01	46,40	949,83
TÉCNICO 1	IV	810,10	59,87	394,55	1.264,52	44,56	914,53
TEONIOO T	III	777,72	59,87	386,78	1.224,37	42,77	880,36
	II	746,43	59,87	379,27	1.185,57	41,05	847,35
	1	716,08	59,87	371,98	1.147,93	39,38	815,33

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.(observado o art. 20A da MP 2229-43/2003- alteração dada Lei nº 10.769/2003)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art.19 § único MP 2229-43/2001.)

Legislações Correspondentes: Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94; Resolução nº 02, de 23.11.94; Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97; Lei 9.625 de 07.04.98 Medida Provisória 1.660, de 18/05/98; Lei nº 9.647, de 26/05/98; Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98. Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000. Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000. Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001 Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001 Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001 Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001 Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001 Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001 Lei 10.331 de 18.12.2001 Lei 10.697 de 02.07.2003 Lei 10.698 de 02.07.2003

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

(*) Auxiliar em Ciência e Tecnologia - Sem e Com Certificado

- Nível Auxiliar -

												Posição: maio/2004
				SEM	CERTIFICADO					COM CERTIFIC	ADO	
									CERTIFICADO	DE APERFEIÇOAMEN	TO OU ESPECIALIZA	AÇÃO
CLASSE	PADRÃO	VENCI-	VANTAGEM	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
		MENTO	PECUNIÁRIA	(até 40%)	(em R\$)	(*) 2,5%	(em R\$)	Titulação (18%)	(até 40%)	(em R\$)	(*) 2,5%	(em R\$)
		BÁSICO	INDIVIDUAL									
		Α	В	С	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	Н	I=(A+B+G+H)	J	K=(A+B+G+J)
	VI	554,37	59,87	221,75	835,99	13,86	628,10	99,79	221,75	935,77	13,86	727,89
	V	540,32	59,87	218,38	818,57	13,51	613,70	97,26	218,38	915,82	13,51	710,96
AUXILIAR 2	IV	526,63	59,87	215,09	801,59	13,17	599,67	94,79	215,09	896,38	13,17	694,46
/ C/GEI/ II C Z	III	513,29	59,87	211,89	785,05	12,83	585,99	92,39	211,89	877,44	12,83	678,38
	II	500,28	59,87	208,77	768,92	12,51	572,66	90,05	208,77	858,97	12,51	662,71
	<u> </u>	487,61	59,87	205,73	753,21	12,19	559,67	87,77	205,73	840,98	12,19	647,44
	VI	466,60	59,87	200,68	727,15	11,67	538,14	83,99	200,68	811,14	11,67	622,12
	V	454,78	59,87	197,85	712,50	11,37	526,02	81,86	197,85	794,36	11,37	607,88
AUXILIAR 1	IV	443,26	59,87	195,08	698,21	11,08	514,21	79,79	195,08	778,00	11,08	594,00
/ C/GLI/II	III	432,02	59,87	192,38	684,27	10,80	502,69	77,76	192,38	762,04	10,80	580,45
	II	421,08	59,87	189,76	670,71	10,53	491,48	75,79	189,76	746,50	10,53	567,27
	ı	410,40	59,87	187,20	657,47	10,26	480,53	73,87	187,20	731,34	10,26	554,40

^(*) A partir de 02.04.2002 fica extinto o cargo , vago e o que vier a vagar, de Auxiliar em Ciência e Tecnologia, pertencente à estrutura

de cargos da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, conforme art. 1º do Decreto nº 4178/2002.

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento,

incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.(observado o art. 20A da MP 2229-43/2003- alteração dada Lei nº 10.769/2003)

(**) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artico 61 da MP 2229-43/2001)

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art. 19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa

a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93; Resolução nº 01, de 06.07.94; Resolução nº 02, de 23.11.94; Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e Lei 9.647 de 26.05.98 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98. Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000 Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000. Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000. Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000. Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000. Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2136-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001 Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001 Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001 Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001 Lei 10.331 de 18.12.2001 Decreto nº 4178 de 01.04.2002 Lei 10.697 de 02.07.2003 Lei 10.698 de 02.07.2003 Lei 10.769 de 19.11.2003

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico **Auxiliar Técnico - Sem e Com Certificado**

- Nível Auxiliar -

			SEM CERTIFICADO									
CLASSE	PADRÃO	VENCI- MENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDACT (até 40%)	TOTAL	GDACT (*) 2,5%	TOTAL (em R\$)					
		A	В	С	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)					
	VI	554,37	59,87	221,75	835,99	13,86	628,10					
	V	540,32	59,87	218,38	818,57	13,51	613,70					
AUXILIAR	IV	526,63	59,87	215,09	801,59	13,17	599,67					
TÉCNICO 2	III	513,29	59,87	211,89	785,05	12,83	585,99					
	II	500,28	59,87	208,77	768,92	12,51	572,66					
	<u> </u>	487,61	59,87	205,73	753,21	12,19	559,67					
	VI	466,60	59,87	200,68	727,15	11,67	538,14					
	V	454,78	59,87	197,85	712,50	11,37	526,02					
AUXILIAR	IV	443,26	59,87	195,08	698,21	11,08	514,21					
TÉCNICO 1	III	432,02	59,87	192,38	684,27	10,80	502,69					
	II	421,08	59,87	189,76	670,71	10,53	491,48					
	1	410,40	59,87	187,20	657,47	10,26	480,53					

				Posição: maio/2004
		COM CERTIFIC	ADO	
CER	TIFICADO DE	APERFEIÇOAMEN	ITO OU ESPECIALIZ	'AÇÃO
Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
Titulação (18%)	(até 40%)	(em R\$)	(*) 2,5%	(em R\$)
G	Н	I=(A+B+G+H)	J	K=(A+B+G+J)
99,79	221,75	935,77	13,86	727,89
97,26	218,38	915,82	13,51	710,96
94,79	215,09	896,38	13,17	694,46
92,39	211,89	877,44	12,83	678,38
90,05	208,77	858,97	12,51	662,71
87,77	205,73	840,98	12,19	647,44
83,99	200,68	811,14	11,67	622,12
81,86	197,85	794,36	11,37	607,88
79,79	195,08	778,00	11,08	594,00
77,76	192,38	762,04	10,80	580,45
75,79	189,76	746,50	10,53	567,27
73,87	187,20	731,34	10,26	554,40

Desisão, mais/2004

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento,

incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.(observado o art. 20A da MP 2229-43/2003- alteração dada Lei nº 10.769/2003)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa

a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Legislações Correspondentes.		
Lei nº 8.691, de 28/07/93;	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.	Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Resolução nº 01, de 06.07.94;	Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Resolução nº 02, de 23.11.94;	Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Lei 9.647 de 26.05.98	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001	Lei 10.331 de 18.12.2001
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei 10.697 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001	Lei 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001	Lei 10.769 de 19.11.2003

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM Inspetor e Analista da CVM

- Nível Superior -

							Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDCVM (até 55%)	TOTAL	GDCVM (*) 25%	TOTAL (em R\$)
		А	В	С	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
	IV	4.693,84	59,87	2.581,61	7.335,32	1.173,46	5.927,17
Especial	III	4.550,98	59,87	2.538,75	7.149,60	1.137,75	5.748,60
Езрески	II	4.418,43	59,87	2.498,99	6.977,29	1.104,61	5.582,91
	I	4.289,74	59,87	2.460,38	6.809,99	1.072,44	5.422,05
	III	3.935,54	59,87	2.354,12	6.349,53	983,89	4.979,30
С	II	3.820,90	59,87	2.319,73	6.200,50	955,23	4.836,00
	ĺ	3.709,62	59,87	2.286,35	6.055,84	927,41	4.696,90
	III	3.403,32	59,87	2.194,46	5.657,65	850,83	4.314,02
В	II	3.304,19	59,87	2.164,72	5.528,78	826,05	4.190,11
	I	3.207,95	59,87	2.135,85	5.403,67	801,99	4.069,81
	III	3.114,53	59,87	2.107,82	5.282,22	778,63	3.953,03
Α	II	3.023,81	59,87	2.080,60	5.164,28	755,95	3.839,63
	I	2.935,73	59,87	2.054,18	5.049,78	733,93	3.729,53

GDCVM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários

Cálculo da GDCVM: percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e o percentual de até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art.11 da MP 2229-43/2001, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDCVM . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/20001 a GDCVM será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor e Analista Técnico da CVM, quando cedidos, não perceberão a GDCVM.

Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor e Analista da CVM, não fazem jus à percepção da Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários de que trata a Lei nº 9015/95.

É vedada a percepção cumulativa da GDCVM com a GAE (Gratificação de Atividade Executiva) instituída pela Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95; Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000 Decreto1.519 art.50 e art. 70 incisos I e II, 08/06/95 Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000 Portaria nº 145, de 07/06/96 Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98. Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001 Medida Provisória nº 2048-26, de 29.06.2000. Decreto nº 3.762 de 05.03.2001 Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000 Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001 Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000 Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001 Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000 Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001 Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000 Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001 Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000 Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001 Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001 Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001 Lei nº 10.331 de 18.12.2001 Lei nº 10.697 DE 02.07.2003 Lei nº 10.698 DE 02.07.2003 Decreto nº 4.843 de 24.09.2003 art. 1º Lei nº 10.769 de 19.11.2003

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM Agente Executivo

- Nível Intermediário -

	~ _					Posição: mai
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	RVCVM	TOTAL
		Α	(Em 01.05.2004) B	С	D	E=(A+B+C+D)
	III	367,28	0,00	59,87	2.938,24	3.365,39
Α	II	351,93	0,00	59,87	2.938,24	3.350,04
	"	337,24	0,00	59,87	2.938,24	3.335,35
	VI	323,21	0,00	59,87	2.938,24	3.321,32
	V	309,75	0,00	59,87	2.938,24	3.307,86
	IV	296,87	0,00	59,87	2.938,24	3.294,98
В	III	284,54	0,00	59,87	2.938,24	3.282,65
	II	272,72	0,00	59,87	2.938,24	3.270,83
	" I	261,41	0,00	59,87	2.938,24	3.259,52
	VI	250,58	9,42	59,87	2.938,24	3.258,11
	V	240,23	19,77	59,87	2.938,24	3.258,11
	IV	230,31	29,69	59,87	2.938,24	3.258,11
С	III	220,83	39,17	59,87	2.938,24	3.258,11
	II	211,73	48,27	59,87	2.938,24	3.258,11
	i I	203,03	56,97	59,87	2.938,24	3.258,11
	V	194,70	65,30	59,87	2.938,24	3.258,11
	IV	186,71	73,29	59,87	2.938,24	3.258,11
D	III	157,54	102,46	59,87	2.938,24	3.258,11
	II	151,09	108,91	59,87	2.938,24	3.258,11
	1	144,89	115,11	59,87	2.938,24	3.258,11

RVCVM - Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de títulos e valores mobiliários

RVCVM - os valores da RVCVM não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVCVM, percebendo o servidor valor correspondente à GAE.(Item 3.7 da Portaria nº 145, de 7 de junho de 1996).

Cálculo - não poderá ultrapassar o valor correspondente a oito vezes o valor do maior vencimento básico da tabela de vencimento do respectivo cargo. (Decreto 4.843/2003 art. 1º)

É vedada a percepção cumulativa da RVCVM com a GAE (Gratificação de Atividade Executiva) instituída pela Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40§ único Lei nº 9.015, de 30/03/95; Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95 Portaria nº 145, de 07/06/96; e Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98. Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001 Lei nº 10.331 de 187.12.2001 Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002 Lei nº 10.525 de 06.08.2002 Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003 Lei nº 10.697 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Lei nº 10.699 de 09.07.2003 Decreto nº 4.843 de 24.09.2003 Lei nº 10.888 de 24.06.2004

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Superior -

												Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	PARCELA	VANTAGEM	GAE	GECTA	GDASA	TOTAL	GDASA	TOTAL	GDASA	TOTAL
		BÁSICO	COMPLEMENTAR	PECUNIÁRIA			100 Pontos	(em R\$)	80 Pontos	(em R\$)	10 Pontos	(em R\$)
			DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260	INDIVIDUAL			(*)		(**)		(*)	
			(Em 01.05.2004)									
		Α	В	С	D	Е	F	≟(A+B+C+D+E+F)	Н	⊨(A+B+C+D+E+H)	J	K=(A+B+C+D+E+J)
	III	548,08	0,00	59,87	876,93	861,08	1.451,00	3.796,96	1.160,80	3.506,76	145,10	2.491,06
Especial	II	512,82	0,00	59,87	820,51	861,08	1.451,00	3.705,28	1.160,80	3.415,08	145,10	2.399,38
	1	479,22	0,00	59,87	766,75	861,08	1.451,00	3.617,92	1.160,80	3.327,72	145,10	2.312,02
	VI	472,11	0,00	59,87	755,38	861,08	1.451,00	3.599,44	1.160,80	3.309,24	145,10	2.293,54
	V	458,47	0,00	59,87	733,55	861,08	1.451,00	3.563,97	1.160,80	3.273,77	145,10	2.258,07
С	IV	445,28	0,00	59,87	712,45	861,08	1.451,00	3.529,68	1.160,80	3.239,48	145,10	2.223,78
C	III	432,46	0,00	59,87	691,94	861,08	1.451,00	3.496,35	1.160,80	3.206,15	145,10	2.190,45
	II	420,02	0,00	59,87	672,03	861,08	1.451,00	3.464,00	1.160,80	3.173,80	145,10	2.158,10
	1	407,95	0,00	59,87	652,72	861,08	1.451,00	3.432,62	1.160,80	3.142,42	145,10	2.126,72
	VI	396,22	0,00	59,87	633,95	861,08	1.451,00	3.402,12	1.160,80	3.111,92	145,10	2.096,22
	V	384,86	0,00	59,87	615,78	861,08	1.451,00	3.372,59	1.160,80	3.082,39	145,10	2.066,69
В	IV	373,80	0,00	59,87	598,08	861,08	1.451,00	3.343,83	1.160,80	3.053,63	145,10	2.037,93
ь	III	363,07	0,00	59,87	580,91	861,08	1.451,00	3.315,93	1.160,80	3.025,73	145,10	2.010,03
	II	352,65	0,00	59,87	564,24	861,08	1.451,00	3.288,84	1.160,80	2.998,64	145,10	1.982,94
	1	342,55	0,00	59,87	548,08	861,08	1.451,00	3.262,58	1.160,80	2.972,38	145,10	1.956,68
	V	332,74	0,00	59,87	532,38	861,08	1.451,00	3.237,07	1.160,80	2.946,87	145,10	1.931,17
	IV	323,21	0,00	59,87	517,14	861,08	1.451,00	3.212,30	1.160,80	2.922,10	145,10	1.906,40
Α	III	271,01	0,00	59,87	433,62	861,08	1.451,00	3.076,58	1.160,80	2.786,38	145,10	1.770,68
	II	263,25	0,00	59,87	421,20	861,08	1.451,00	3.056,40	1.160,80	2.766,20	145,10	1.750,50
	1	255,70	4,30	59,87	416,00	861,08	1.451,00	3.047,95	1.160,80	2.757,75	145,10	1.742,05

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico+ parcela complementar do salário mínimo.

GDASA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo

(*) Cálculo: A GDASA terá como limites máximo, cem pontos por servidor e mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Lei 10.551/2002.

(**) O limite global de pontuação mensal a ser distribuído aos servidores corresponderá a oitenta (80) vezes o número de servidores ativos que fazem jus à GDASA. Art. 5º do Decreto 4.540/2002.

GECTA - Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo

Cálculo: conforme valores estabelecidos no anexo III da Lei 10.551/2002

A GDASA e GECTA serão pagas em conjunto de forma não cumulativa com a GAE, art. 11 da Lei 10.551/2002

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;

Lei nº 9.641, de 25/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Ponana MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 48 de 26.06.2002

Lei nº 10.551 de 13.11.2002

Decreto 4.540 de 23.12.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Intermediário -

												Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	PARCELA	VANTAGEM	GAE	GECTA	GDASA	TOTAL	GDASA	TOTAL	GDASA	TOTAL
		BÁSICO	COMPLEMENTAR	PECUNIÁRIA			100 Pontos	(em R\$)	80 Pontos	(em R\$)	10 Pontos	(em R\$)
			DO SALÁRIO	INDIVIDUAL			(*)		(**)		(*)	
			Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)									
		Α	(EIII 01.05.2004)	С	D	Е	F	G=(A+B+C+D+E+F)	Н	I=(A+B+C+D+E+H)	J	K=(A+B+C+D+E+J)
	III	375,24	0,00	59,87	600,38	589,53	591,00	2.216,02	472,80	2.097,82	59,10	1.684,12
Especial	П	347,07	0,00	59,87	555,31	589,53	591,00	2.142,78	472,80	2.024,58	59,10	1.610,88
	i i	332,60	0,00	59,87	532,16	589,53	591,00	2.105,16	472,80	1.986,96	59,10	1.573,26
	VI	318,73	0,00	59,87	509,97	589,53	591,00	2.069,10	472,80	1.950,90	59,10	1.537,20
	V	316,46	0,00	59,87	506,34	589,53	591,00	2.063,20	472,80	1.945,00	59,10	1.531,30
С	IV	303,31	0,00	59,87	485,30	589,53	591,00	2.029,01	472,80	1.910,81	59,10	1.497,11
C	III	290,70	0,00	59,87	465,12	589,53	591,00	1.996,22	472,80	1.878,02	59,10	1.464,32
	II	278,61	0,00	59,87	445,78	589,53	591,00	1.964,79	472,80	1.846,59	59,10	1.432,89
	1	267,07	0,00	59,87	427,31	589,53	591,00	1.934,78	472,80	1.816,58	59,10	1.402,88
	VI	255,99	4,01	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
	V	245,42	14,58	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
В	IV	235,28	24,72	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
	III	225,57	34,43	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
	II	216,27	43,73	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
	1	207,38	52,62	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
	V	198,88	61,12	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
	IV	190,71	69,29	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
Α	III	157,54	102,46	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
	II	151,09	108,91	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
	1	144,89	115,11	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GDASA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo

(*) Cálculo: A GDASA terá como limites máximo, cem pontos por servidor e mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Lei 10.551/2002.

(**) O limite global de pontuação mensal a ser distribuido aos servidores corresponderá a oitenta (80) vezes o número de servidores ativos que fazem jus à GDASA . Art. 5º do Decreto 4.540/2002.

GECTA - Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo

Cálculo: conforme valores estabelecidos no anexo III da Lei 10.551/2002

A GDASA e GECTA serão pagas em conjunto de forma não cumulativa com a GAE, art. 11 da Lei 10.551/2002

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98

Lei nº 9.641, de 25/05/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

Medida Provisória nº 48 de 26.06.2002

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002 Lei nº 10.525 de 06.08.2002

Lei nº 10.551 de 13.11.2002

Decreto 4.540 de 23.12.2002

Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.699 de 09.07.2003

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

07. DIPLOMACIA

(Carreira de Diplomata)

Diplomata

- Nível Superior -

							Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VANTAGEM	GDAD	TOTAL	GDAD	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA	até 50%	(em R\$)	25%	(em R\$)
			INDIVIDUAL				
		Α	В	С	D=(A+B+C)	Е	F=(A+B+E)
Ministro de Primeira Classe	Ministro de Primeira Classe	4.693,84	59,87	2.346,92	7.100,63	1.173,46	5.927,17
Ministro de Segunda Classe	Ministro de Segunda Classe	4.556,70	59,87	2.278,35	6.894,92	1.139,18	5.755,75
Conselheiro	Conselheiro com CAE	4.295,12	59,87	2.147,56	6.502,55	1.073,78	5.428,77
	Conselheiro	4.129,92	59,87	2.064,96	6.254,75	1.032,48	5.222,27
Primeiro Secretário	Primeiro Secretário	3.892,84	59,87	1.946,42	5.899,13	973,21	4.925,92
Segundo Secretário	Segundo Secretário com CAD	3.669,38	59,87	1.834,69	5.563,94	917,35	4.646,60
	Segundo Secretário	3.562,50	59,87	1.781,25	5.403,62	890,63	4.513,00
Terceiro Secretário	Terceiro Secretário com PROFA	3.458,73	59,87	1.729,37	5.247,97	864,68	4.383,28
Torono ocorciano	Terceiro Secretário	3.254,12	59,87	1.627,06	4.941,05	813,53	4.127,52

GDAD - Gratificação de Desempenho de Atividade Diplomática.

Cálculo da GDAD: Percentual de até 50% incidente sobre o vencimento básico do servidor. Até 31.05.2002, enquanto não for regulamentada a GDAD

e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho,a GDAD corresponderá ao percentual de 25% incidente sobre o vencimento básico.

O Decreto 4.403/2002 regulamenta a GDAD, observar o art. 3º e art. 13º do Decreto.

CAE - Curso de Altos Estudos. De acordo com o anexo I da Lei nº 10.479 de 28.06.2002.

CAD - Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas. De acordo com o anexo I da Lei nº 10.479 de 28.06.2002.

PROFA - Programa de Formação e Aperfeiçoamento. De acordo com o anexo I da Lei nº 10.479 de 28.06.2002.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 6.732, art. 2º, de 04/12/79 Decreto-Lei nº 1.746, de 27/12/79

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12

Lei nº 7.501, de 27/06/86

Lei nº 7.923, art.2º § 5º item IV, de 12/12/89

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92 Portaria Interministerial de 14/07/95

Medida Provisória nº 1.225, de 14/12/95 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97

Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98

Lei nº 9.625, de 07/04/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Lei nº 9.888 de 08.12.99

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.479 de 28.06.2002

Decreto nº 4248 de 23.05.2002

Decreto nº 4403 de 03.10.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Decreto nº 4947 de 06.01.2004

07. DIPLOMACIA

(Carreira de Oficial de Chancelaria)

Oficial de Chancelaria

- Nível Superior -

01.100=	2.223			0.0.0.0			osição: m aio/20
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VANTAGEM	GDAOC	TOTAL	GDAOC	TOTAL
		BÁSICO	P E C U N IÁRIA IN D IV I D U A L	até 50%	(em R\$)	2 5 %	(em R\$)
		A	B	С	D = (A + B + C)	E	F = (A + B + E
	V	2.507,79	59,87	1.253,90	3.821,56	626,95	3.194,61
	IV	2.421,30	59,87	1.210,65	3.691,82	605,33	3.086,50
ESPECIAL	111	2.351,88	59,87	1.175,94	3.587,69	587,97	2.999,72
	П	2.337,18	59,87	1.168,59	3.565,64	584,30	2.981,35
	İ	2.308,96	59,87	1.154,48	3.523,31	577,24	2.946,07
	VII	2.192,67	59,87	1.096,34	3.348,88	548,17	2.800,71
	VI	2.168,74	59,87	1.084,37	3.312,98	542,19	2.770,80
	V	2.145,51	59,87	1.072,76	3.278,14	536,38	2.741,76
Α	IV	2.122,99	59,87	1.061,50	3.244,36	530,75	2.713,61
	111	2.101,09	59,87	1.050,55	3.211,51	525,27	2.686,23
	П	2.079,88	59,87	1.039,94	3.179,69	519,97	2.659,72
	1	2.059,24	59,87	1.029,62	3.148,73	514,81	2.633,92
	VIII	1.990,81	59,87	995,41	3.046,09	497,70	2.548,38
	VII	1.972,74	59,87	986,37	3.018,98	493,19	2.525,80
	VI	1.955,24	59,87	977,62	2.992,73	488,81	2.503,92
INICIAL	V	1.938,24	59,87	969,12	2.967,23	484,56	2.482,67
INTOTAL	IV	1.921,71	59,87	960,86	2.942,44	480,43	2.462,01
	111	1.831,24	59,87	915,62	2.806,73	457,81	2.348,92
	П	1.817,78	59,87	908,89	2.786,54	454,45	2.332,10
	I	1.804,70	59,87	902,35	2.766,92	451,18	2.315,75

GDAOC - Gratificação de Desempenho de Atividade de Oficial de Chancelaria.

Cálculo da GDAOC: Percentual de até 50% incidente sobre o vencimento básico do servidor. Até 31.05.2002, enquanto não for regulam entada a GDAOC e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAOC corresponderá

ao percentual de 25% incidente sobre o vencimento básico. O Decreto 4.403/2002 regulamenta a GDAOC, observar o art. 3º e 13º do Decreto.

Legislações Correspondentes: Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12.

Lei nº 7.501, de 27/06/86 Lei Delegada nº 13, de 27/08/92 Lei nº 8.829, de 22/12/93 Decreto nº 1.565, de 21/07/95 Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95 Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97 Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98

Lei nº 9.625, de 07/04/98 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98 Lei nº 9.888 de 08.12.99 Lei nº 10.331 de 18.12.2001 Lei nº 10.479 de 28.06.2002 Decreto nº 4.403 de 03.10.2002 Lei nº 10.697 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003

07. DIPLOMACIA

(Carreira de Assistente de Chancelaria) Assistente de Chancelaria

- Nível Intermediário -

						Po	sição: maio/200
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VANTAGEM	GDAAC	TOTAL	GDAAC	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA	até 50%	(em R\$)	25%	(em R\$)
		A	INDIVIDUAL B	С	D=(A+B+C)	Е	F=(A+B+E)
	V	899,73	59,87	449,87	1.409,47	224,93	1.184,53
	IV	839,65	59,87 59,87	419,83	1.319,35	209,91	1.104,33
ESPECIAL	III				•	,	•
LOI LOIAL		808,83	59,87	404,42	1.273,12	202,21	1.070,91
	II	779,25	59,87	389,63	1.228,75	194,81	1.033,93
	<u> </u>	774,41	59,87	387,21	1.221,49	193,60	1.027,88
	VII	683,79	59,87	341,90	1.085,56	170,95	914,61
	VI	659,50	59,87	329,75	1.049,12	164,88	884,25
	V	636,20	59,87	318,10	1.014,17	159,05	855,12
Α	IV	614,01	59,87	307,01	980,89	153,50	827,38
	III	592,65	59,87	296,33	948,85	148,16	800,68
	II	572,29	59,87	286,15	918,31	143,07	775,23
	I	552,75	59,87	276,38	889,00	138,19	750,81
	VIII	503,04	59,87	251,52	814,43	125,76	688,67
	VII	486,41	59,87	243,21	789,49	121,60	667,88
	VI	470,52	59,87	235,26	765,65	117,63	648,02
INICIAL	V	455,30	59,87	227,65	742,82	113,83	629,00
INIOIAL	IV	440,68	59,87	220,34	720,89	110,17	610,72
	III	381,39	59,87	190,70	631,96	95,35	536,61
	II	369,83	59,87	184,92	614,62	92,46	522,16
	1	358,77	59,87	179,39	598,03	89,69	508,33

GDAAC - Gratificação de Desempenho de Atividade de Assistente de Chancelaria

Cálculo da GDAAC: Percentual de até 50% incidente sobre o vencimento básico do servidor. Até 31.05.2002, enquanto não

for regulamentada a GDAAC e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho,a GDAAC corresponderá ao percentual de 25% incidente sobre o vencimento básico.

O Decreto 4.403/2002 regulamenta a GDAAC, observar o art. 3º e 13º do Decreto.

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12. Lei nº 7.501, de 27/06/86 Lei Delegada nº 13, de 27/08/92 Lei nº 8.829, de 22/12/93 Decreto nº 1.565, de 21/07/95 Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95 Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97

Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98

Lei nº 9.625, de 07/04/98 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98 Lei nº 9.888 de 08.12.99 Lei nº 10.331 de 18.12.2001 Lei nº 10.479 de 28.06.2002 Decreto 4.403 de 03.10.2002 Lei nº 10.697 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003

CLASSE NIVEL

(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério Superior Dedicação Exclusiva

		VENCIMENTO	VANTAGEM	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL	5% DE (A)	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA		(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)	(+) A		(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)
		(*)	INDIVIDUAL		(*)		(**)				(*)		(**)	
		Α	В	С	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	Н	1	J	K=(B+H+I+J)	L	M=(B+H+I+L)
TITULAR	U	955,03	59,87	1.528,05	1.072,75	3.615,70	858,20	3.401,15	1.002,78	1.604,45	1.184,75	3.851,85	947,80	3.614,90
	4	786,38	59,87	1.258,21	1.072,75	3.177,21	858,20	2.962,66	825,70	1.321,12	1.184,75	3.391,44	947,80	3.154,49
ADJUNTO	3	754,06	59,87	1.206,50	1.072,75	3.093,18	858,20	2.878,63	791,76	1.266,82	1.184,75	3.303,20	947,80	3.066,25
ADJUNTO	2	722,21	59,87	1.155,54	1.072,75	3.010,37	858,20	2.795,82	758,32	1.213,31	1.184,75	3.216,25	947,80	2.979,30
	1	691,13	59,87	1.105,81	1.072,75	2.929,56	858,20	2.715,01	725,69	1.161,10	1.184,75	3.131,41	947,80	2.894,46
	4	634,59	59,87	1.015,34	1.072,75	2.782,55	858,20	2.568,00	666,32	1.066,11	1.184,75	2.977,05	947,80	2.740,10
ASSISTENTE	3	607,71	59,87	972,34	1.072,75	2.712,67	858,20	2.498,12	638,10	1.020,96	1.184,75	2.903,68	947,80	2.666,73
AGGIGTERTE	2	582,82	59,87	932,51	1.072,75	2.647,95	858,20	2.433,40	611,96	979,14	1.184,75	2.835,72	947,80	2.598,77
	1	559,33	59,87	894,93	1.072,75	2.586,88	858,20	2.372,33	587,30	939,68	1.184,75	2.771,60	947,80	2.534,65
	4	516,23	59,87	825,97	1.072,75	2.474,82	858,20	2.260,27	542,04	867,26	1.184,75	2.653,92	947,80	2.416,97
AUXILIAR	3	495,29	59,87	792,46	1.072,75	2.420,37	858,20	2.205,82	520,05	832,08	1.184,75	2.596,75	947,80	2.359,80
AUXILIAN	2	475,63	59,87	761,01	1.072,75	2.369,26	858,20	2.154,71	499,41	799,06	1.184,75	2.543,09	947,80	2.306,14
	11	456,92	59,87	731,07	1.072,75	2.320,61	858,20	2.106,06	479,77	767,63	1.184,75	2.492,02	947,80	2.255,07
CLASSE	NIVEL				MESTRADO						DO	UTORADO		
CLASSE	INIVEL	25% DE (A)		GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL	50% DE (A)	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL
		(+) A		O L	(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)	(+) A	OAL	(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)
		(.) A				(ο κφ)	(**)	(ο ιζφ)	(7) A		(*)	(5 10)		(ο τω)
					(*)		(**)				(*)		(**)	

				Pos	sição: maio/2004
		ESPEC	IALIZAÇÃO		
12% DE (A)	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL
(+) A		(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)
		(*)		(**)	
N	0	P	Q=(B+N+O+P)	R	S=(B+N+O+R)
1069,63	1.711,41	1.184,75	4.025,66	947,80	3.788,71
880,75	1.409,20	1.184,75	3.534,57	947,80	3.297,62
844,55	1.351,28	1.184,75	3.440,45	947,80	3.203,50
808,88	1.294,21	1.184,75	3.347,71	947,80	3.110,76
774,07	1.238,51	1.184,75	3.257,20	947,80	3.020,25
710,74	1.137,18	1.184,75	3.092,54	947,80	2.855,59
680,64	1.089,02	1.184,75	3.014,28	947,80	2.777,33
652,76	1.044,42	1.184,75	2.941,80	947,80	2.704,85
626,45	1.002,32	1.184,75	2.873,39	947,80	2.636,44
578,18	925,09	1.184,75	2.747,89	947,80	2.510,94
554,72	887,55	1.184,75	2.686,89	947,80	2.449,94
532,71	852,34	1.184,75	2.629,67	947,80	2.392,72
511,75	818,80	1.184,75	2.575,17	947,80	2.338,22

01.4005	NIVEL			MESTRADO						D	OUTORADO		
CLASSE	NIVEL	050/ DE (A)	0.45		TOTAL	OFP	TOTAL	500(DE (A)	045			OFP	TOTAL
		25% DE (A)	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL	50% DE (A)	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL
		(+) A		(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)	(+) A		(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)
				(*)		(**)				(*)		(**)	
		T	U	V	W=(B+T+U+V)	Х	Y=(B+T+U+X)	Z	AA	AB	AC=(B+Z+AA+AB)	AD	AE=(B+Z+AA+AD)
TITULAR	U	1.193,79	1.910,06	1.865,50	5.029,22	1.492,40	4.656,12	1.432,55	2.292,08	3.463,25	7.247,75	2.770,60	6.555,10
	4	982,98	1.572,77	1.865,50	4.481,12	1.492,40	4.108,02	1.179,57	1.887,31	2.931,25	6.058,00	2.345,00	5.471,75
ADJUNTO	3	942,58	1.508,13	1.865,50	4.376,08	1.492,40	4.002,98	1.131,09	1.809,74	2.931,25	5.931,95	2.345,00	5.345,70
ADJUNTO	2	902,76	1.444,42	1.865,50	4.272,55	1.492,40	3.899,45	1.083,32	1.733,31	2.931,25	5.807,75	2.345,00	5.221,50
	1	863,91	1.382,26	1.865,50	4.171,54	1.492,40	3.798,44	1.036,70	1.658,72	2.931,25	5.686,54	2.345,00	5.100,29
	4	793,24	1.269,18	1.865,50	3.987,79	1.492,40	3.614,69	951,89	1.523,02	2.234,75	4.769,53	1.787,80	4.322,58
ASSISTENTE	3	759,64	1.215,42	1.865,50	3.900,43	1.492,40	3.527,33	911,57	1.458,51	2.234,75	4.664,70	1.787,80	4.217,75
ASSISTENTE	2	728,53	1.165,65	1.865,50	3.819,55	1.492,40	3.446,45	874,23	1.398,77	2.234,75	4.567,62	1.787,80	4.120,67
	1	699,16	1.118,66	1.865,50	3.743,19	1.492,40	3.370,09	839,00	1.342,40	2.234,75	4.476,02	1.787,80	4.029,07
	4	645,29	1.032,46	1.219,75	2.957,37	975,80	2.713,42	774,35	1.238,96	1.902,25	3.975,43	1.521,80	3.594,98
AUXILIAR	3	619,11	990,58	1.219,75	2.889,31	975,80	2.645,36	742,94	1.188,70	1.902,25	3.893,76	1.521,80	3.513,31
AUXILIAR	2	594,54	951,26	1.219,75	2.825,42	975,80	2.581,47	713,45	1.141,52	1.902,25	3.817,09	1.521,80	3.436,64
	1	571,15	913,84	1.219,75	2.764.61	975,80	2.520.66	685,38	1.096,61	1.902,25	3.744.11	1.521,80	3.363.66

(*) Dedicação Exclusiva = o vencimento do docente em regime de dedicação exclusiva será acrescido de 55%, calculados sobre o vencimento correspondente a carga horária de 40 horas semanais (Lei 8.445 de 20.07.92 art. 1º § 2º)

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento básico

Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior

GRADUADO

GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados e em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculadas ao Ministério da Educação.

Cálculo: (*) 175 pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98 e MP 208/2004

(**) 140 pontos - o limite global de pontuação mensal de que disporá cada instituição federal de ensino para atribuir a título GED.

GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

Pontuação: conforme parágrafos:§1º; §2º; §3º; §4º; §5º; §6º e §7º do art. 1º da Lei 9.678/98.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75 Lei nº 7.596, de 20/04/87 Portaria nº 474 de 26.08.87 Portaria nº 475 de 26.08.87 Decreto nº 94.664de 23.07.87 Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93 Lei nº 9.192 de 21.12.95 Decreto nº 1.916 de 23.05.96 Lei nº 9.678 de 03.07.1998 Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98 Decreto nº 2668 de 13.07.1998 Medida Provisória nº 2.020., de 24.03.2000 Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000 Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000 Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000 Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000

Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000 Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000 Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000 Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000 Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.2000 Medida Provisória nº 2.051-10, de 21.12.2000 Medida Provisória nº 2.125-11, de 27.12.2000 Medida Provisória nº 2.125-12, de 26.01.2001 Lei 10.187 de 12.02.2001 art. 8° Lei 10.405 de 09.01.2002 Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002 Lei 10.667 de 14.05.2003 art. 2° § 2° Lei 10.693 de 02.07.2003 Lei 10.698 de 02.07.2003 Medida Provisória nº 208 de 20.08.2004

APERFEIÇOAMENTO

(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério Superior 40 Horas

																			Posi	ição: maio/2004
CLASSE	NIVEL				GRADUADO						APERI	FEIÇOAMENTO					ESPE	CIALIZAÇÃO		
		VENCIMENTO	VANTAGEM	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL	5% DE (A)	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL	12% DE (A)	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA		(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)	(+) A		(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)	(+) A		(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)
			INDIVIDUAL		(*)		(**)				(*)		(**)				(*)		(**)	
		Α	В	С	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	Н	1	J	K=(B+H+I+J)	L	M=(B+H+I+L)	N	0	Р	Q=(B+N+O+P)	R	S=(B+N+O+R)
TITULAR	U	616,15	59,87	985,84	708,75	2.370,61	567,00	2.228,86	646,96	1.035,14	792,75	2.534,72	634,20	2.376,17	690,09	1.104,14	792,75	2.646,85	634,20	2.488,30
	4	507,34	59,87	811,74	708,75	2.087,70	567,00	1.945,95	532,71	852,34	792,75	2.237,67	634,20	2.079,12	568,22	909,15	792,75	2.329,99	634,20	2.171,44
ADJUNTO	3	486,49	59,87	778,38	708,75	2.033,49	567,00	1.891,74	510,81	817,30	792,75	2.180,73	634,20	2.022,18	544,87	871,79	792,75	2.269,28	634,20	2.110,73
ADJUNTO	2	465,94	59,87	745,50	708,75	1.980,06	567,00	1.838,31	489,24	782,78	792,75	2.124,64	634,20	1.966,09	521,85	834,96	792,75	2.209,43	634,20	2.050,88
	1	445,89	59,87	713,42	708,75	1.927,93	567,00	1.786,18	468,18	749,09	792,75	2.069,89	634,20	1.911,34	499,40	799,04	792,75	2.151,06	634,20	1.992,51
	4	409,41	59,87	655,06	708,75	1.833,09	567,00	1.691,34	429,88	687,81	792,75	1.970,31	634,20	1.811,76	458,54	733,66	792,75	2.044,82	634,20	1.886,27
ASSISTENTI	3	392,07	59,87	627,31	708,75	1.788,00	567,00	1.646,25	411,67	658,67	792,75	1.922,96	634,20	1.764,41	439,12	702,59	792,75	1.994,33	634,20	1.835,78
AGGIGTERT	2	376,01	59,87	601,62	708,75	1.746,25	567,00	1.604,50	394,81	631,70	792,75	1.879,13	634,20	1.720,58	421,13	673,81	792,75	1.947,56	634,20	1.789,01
	1	360,86	59,87	577,38	708,75	1.706,86	567,00	1.565,11	378,90	606,24	792,75	1.837,76	634,20	1.679,21	404,16	646,66	792,75	1.903,44	634,20	1.744,89
	4	333,05	59,87	532,88	708,75	1.634,55	567,00	1.492,80	349,70	559,52	792,75	1.761,84	634,20	1.603,29	373,02	596,83	792,75	1.822,47	634,20	1.663,92
AUXILIAR	3	319,54	59,87	511,26	708,75	1.599,42	567,00	1.457,67	335,52	536,83	792,75	1.724,97	634,20	1.566,42	357,88	572,61	792,75	1.783,11	634,20	1.624,56
710711217111	2	306,86	59,87	490,98	708,75	1.566,46	567,00	1.424,71	322,20	515,52	792,75	1.690,34	634,20	1.531,79	343,68	549,89	792,75	1.746,19	634,20	1.587,64
	1	294,79	59,87	471,66	708,75	1.535,07	567,00	1.393,32	309,53	495,25	792,75	1.657,40	634,20	1.498,85	330,16	528,26	792,75	1.711,04	634,20	1.552,49

CLASSE	NIVEL			MESTRADO)					D	OUTORADO		
		25% DE (A)	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL	50% DE (A)	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL
		(+) A		(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)	(+) A		(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)
				(*)		(**)				(*)		(**)	
		Т	U	V	W=(B+T+U+V)	Х	Y=(B+T+U+X)	Z	AA	AB	AC=(B+Z+AA+AB)	AD	AE=(B+Z+AA+AD)
TITULAR	U	770,19	1.232,30	1.489,25	3.551,61	1.191,40	3.253,76	924,23	1.478,77	2.128,00	4.590,87	1.702,40	4.165,27
	4	634,18	1.014,69	1.281,00	2.989,74	1.024,80	2.733,54	761,01	1.217,62	1.865,50	3.904,00	1.492,40	3.530,90
ADJUNTO	3	608,11	972,98	1.281,00	2.921,96	1.024,80	2.665,76	729,74	1.167,58	1.865,50	3.822,69	1.492,40	3.449,59
ADJUNTO	2	582,43	931,89	1.281,00	2.855,19	1.024,80	2.598,99	698,91	1.118,26	1.865,50	3.742,54	1.492,40	3.369,44
	1	557,36	891,78	1.281,00	2.790,01	1.024,80	2.533,81	668,84	1.070,14	1.865,50	3.664,35	1.492,40	3.291,25
	4	511,76	818,82	1.281,00	2.671,45	1.024,80	2.415,25	614,12	982,59	1.328,25	2.984,83	1.062,60	2.719,18
ASSISTENTE	3	490,09	784,14	1.281,00	2.615,10	1.024,80	2.358,90	588,11	940,98	1.328,25	2.917,21	1.062,60	2.651,56
AGGIGTENTE	2	470,01	752,02	1.281,00	2.562,90	1.024,80	2.306,70	564,02	902,43	1.328,25	2.854,57	1.062,60	2.588,92
	1	451,08	721,73	1.281,00	2.513,68	1.024,80	2.257,48	541,29	866,06	1.328,25	2.795,47	1.062,60	2.529,82
	4	416,31	666,10	973,00	2.115,28	778,40	1.920,68	499,58	799,33	1.281,00	2.639,78	1.024,80	2.383,58
AUXILIAR	3	399,43	639,09	973,00	2.071,39	778,40	1.876,79	479,31	766,90	1.281,00	2.587,08	1.024,80	2.330,88
AUXILIAN	2	383,58	613,73	973,00	2.030,18	778,40	1.835,58	460,29	736,46	1.281,00	2.537,62	1.024,80	2.281,42
	1	368,49	589,58	973,00	1.990,94	778,40	1.796,34	442,19	707,50	1.281,00	2.490,56	1.024,80	2.234,36

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento básico

Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Madistério Superior

GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados e em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculadas ao Ministério da Educação.

Cálculo: (*) 175 pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98 e MP 208/2004

(**) 140 pontos - o limite global de pontuação mensal de que disporá cada instituição federal de ensino para atribuir a título GED.

GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

Pontuação: conforme parágrafos:§1º; §2º; §3º; §4º; §5º; §6º e §7º do art. 1º da Lei 9.678/98.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75 Lei nº 7.596, de 20/04/87 Portaria nº 474 de 26.08.87 Portaria nº 475 de 26.08.87 Decreto nº 94.664de 23.07.87 Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93 Lei nº 9.192 de 21.12.95 Decreto nº 1.916 de 23.05.96 Lei nº 9.678 de 03.07.1998
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98
Decreto nº 2668 de 13.07.1998
Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000
Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000
Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000
Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000
Medida Provisória nº 2.021-4, de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000 Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000 Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000 Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000 Medida Provisória nº 2.051-19, de 23.11.2000 Medida Provisória nº 2.051-10, de 27.12.2000 Medida Provisória nº 2.1251-11, de 27.12.2000 Medida Provisória nº 2.125-11, de 26.01.2001 Lei 10.187 de 12.02.2001 art. 8º Lei 10.405 de 09.01.2002 Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002 Lei 10.697 DE 02.07.2003 Lei 10.698 DE 02.07.2003 Medida Provisória nº 208 de 20.08.2004

CLASSE NIVEL

(Carreira de Magistério)
Professores de Magistério Superior
20 Horas

						KADOADO							ALEKIL			
		VENCIMENTO	PARCELA	VANTAGEM	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL	5% DE (A)	PARCELA	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL
		BÁSICO	COMPLEMENTAR	PECUNIÁRIA		(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)	(+) A	COMPLEMENTAR		(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)
			DO SALÁRIO	INDIVIDUAL		(*)		(**)			DO SALÁRIO		(*)		(**)	
			Mínimo R\$ 260								Mínimo R\$ 260					
			(Em 01.05.2004)								(Em 01.05.2004)					
		A	В	С	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)	1	J	K	L	M=(C+I+J+K+L)	N	O=(C+I+J+K+N)
TITULAR	U	308,07	0,00	59,87	492,91	364,00	1.224,85	291,20	1.152,05	323,47	0,00	517,55	390,25	1.291,14	312,20	1.213,09
	4	253,66	6,34	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	266,34	0,00	426,14	390,25	1.142,60	312,20	1.064,55
ADJUNTO	3	243,24	16,76	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	255,40	4,60	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07
7,500,1170	2	232,97	27,03	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	244,62	15,38	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07
	1	222,94	37,06	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	234,09	25,91	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07
	4	204,71	55,29	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	214,95	45,05	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07
ASSISTENTE	3	196,03	63,97	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	205,83	54,17	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07
	2	188,00	72,00	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	197,40	62,60	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07
	1	180,43	79,57	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	189,45	70,55	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07
	4	166,53	93,47	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	174,86	85,14	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07
AUXILIAR	3	159,77	100,23	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	167,76	92,24	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07
	2	153,44	106,56	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	161,11	98,89	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07
	1	147,40	112,60	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	154,77	105,23	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07
CLASSE	NIVEL				MESTRADO								DOL	JTORADO		
		25% DE (A)	PARCEI	LA	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL	50% DE (A)	PARCELA	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL
		(+) A	COMPLEME	ENTAR		(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)	(+) A	COMPLEMENTAR		(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)
			COMI LLIVIE													
		. ,	DO SALÁ	RIO		(*)		(**)			DO SALÁRIO		(*)		(**)	
		.,				(*)		(**)			DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260		(*)		(**)	
		,,	DO SALÁ	\$ 260		(*)		(**)					(*)		(**)	
		w	DO SALÁ Mínimo R\$ (Em 01.05. X	\$ 260 .2004)	Y	z	AA=(C+W+X+Y+Z)	AB	AC=(C+W+X+Y+AB)	AD	Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004) AE	AF	AG	AH=(C+AD+AE+AF+AG)	AI	AJ=(C+AD+AE+AF+AI)
TITULAR	U	W 385,09	DO SALÁ Mínimo RS (Em 01.05. X	\$ 260 .2004)	616,14	Z 595,00	1.656,10	AB 476,00	1.537,10	462,11	Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004) AE 0,00	739,38	AG 852,25	2.113,61	AI 681,80	1.943,16
TITULAR	4	W 385,09 317,08	DO SALÁ Mínimo RS (Em 01.05. X 0,00	\$ 260 .2004)	616,14 507,33	Z 595,00 511,00	1.656,10 1.395,28	AB 476,00 408,80	1.537,10 1.293,08	462,11 380,49	Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004) AE 0,00 0,00	739,38 608,78	AG 852,25 745,50	2.113,61 1.794,64	AI 681,80 596,40	1.943,16 1.645,54
	4	W 385,09 317,08 304,05	DO SALÁ Mínimo RS (Em 01.05. X 0,00 0,00 0,00	\$ 260 .2004)	616,14 507,33 486,48	z 595,00 511,00 511,00	1.656,10 1.395,28 1.361,40	AB 476,00 408,80 408,80	1.537,10 1.293,08 1.259,20	462,11 380,49 364,86	Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004) AE 0,00 0,00 0,00	739,38 608,78 583,78	AG 852,25 745,50 745,50	2.113,61 1.794,64 1.754,01	AI 681,80 596,40 596,40	1.943,16 1.645,54 1.604,91
TITULAR	4	W 385,09 317,08 304,05 291,21	DO SALÁ Mínimo RS (Em 01.05. X 0,00 0,00 0,00	\$ 260	616,14 507,33 486,48 465,94	z 595,00 511,00 511,00 511,00	1.656,10 1.395,28 1.361,40 1.328,02	AB 476,00 408,80 408,80 408,80	1.537,10 1.293,08 1.259,20 1.225,82	462,11 380,49 364,86 349,46	Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004) AE 0,00 0,00 0,00 0,00	739,38 608,78 583,78 559,14	AG 852,25 745,50 745,50 745,50	2.113,61 1.794,64 1.754,01 1.713,97	AI 681,80 596,40 596,40 596,40	1.943,16 1.645,54 1.604,91 1.564,87
	4	W 385,09 317,08 304,05 291,21 278,68	DO SALÁ Mínimo R3 (Em 01.05. X 0,00 0,00 0,00 0,00	\$ 260 .2004)	616,14 507,33 486,48 465,94 445,89	Z 595,00 511,00 511,00 511,00 511,00	1.656,10 1.395,28 1.361,40 1.328,02 1.295,44	AB 476,00 408,80 408,80 408,80 408,80	1.537,10 1.293,08 1.259,20 1.225,82 1.193,24	462,11 380,49 364,86 349,46 334,41	Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004) AE 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	739,38 608,78 583,78 559,14 535,06	AG 852,25 745,50 745,50 745,50 745,50	2.113,61 1.794,64 1.754,01 1.713,97 1.674,84	AI 681,80 596,40 596,40 596,40 596,40	1.943,16 1.645,54 1.604,91 1.564,87 1.525,74
	4 3 2 1	W 385,09 317,08 304,05 291,21 278,68 255,89	DO SALÁ Mínimo RS (Em 01.05) X 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	\$ 260 .2004)	616,14 507,33 486,48 465,94 445,89 416,00	Z 595,00 511,00 511,00 511,00 511,00	1.656,10 1.395,28 1.361,40 1.328,02 1.295,44 1.246,87	AB 476,00 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80	1.537,10 1.293,08 1.259,20 1.225,82 1.193,24 1.144,67	462,11 380,49 364,86 349,46 334,41 307,07	Minimo R\$ 260 (Em 01.05.2004) AE 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	739,38 608,78 583,78 559,14 535,06 491,31	AG 852,25 745,50 745,50 745,50 745,50 533,75	2.113,61 1.794,64 1.754,01 1.713,97 1.674,84 1.392,00	AI 681,80 596,40 596,40 596,40 596,40 427,00	1.943,16 1.645,54 1.604,91 1.564,87 1.525,74 1.285,25
	4 3 2 1 4 3	W 385,09 317,08 304,05 291,21 278,68 255,89 245,04	DO SALÁ Mínimo R3 (Em 01.05 X 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 4,11 14,96	\$ 260 .2004)	616,14 507,33 486,48 465,94 445,89 416,00 416,00	Z 595,00 511,00 511,00 511,00 511,00 511,00	1.656,10 1.395,28 1.361,40 1.328,02 1.295,44 1.246,87 1.246,87	AB 476,00 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80	1.537,10 1.293,08 1.259,20 1.225,82 1.193,24 1.144,67 1.144,67	462,11 380,49 364,86 349,46 334,41 307,07 294,05	Minimo R\$ 260 (Em 01.05.2004) AE 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	739,38 608,78 583,78 559,14 535,06 491,31 470,48	AG 852,25 745,50 745,50 745,50 745,50 533,75 533,75	2.113,61 1.794,64 1.754,01 1.713,97 1.674,84 1.392,00 1.358,15	AI 681,80 596,40 596,40 596,40 427,00 427,00	1.943,16 1.645,54 1.604,91 1.564,87 1.525,74 1.285,25 1.251,40
ADJUNTO	4 3 2 1	W 385,09 317,08 304,05 291,21 278,68 255,89 245,04 235,00	DO SALÁ Minimo RE (Em 01.05 X 0.00 0.00 0.00 0.00 4,11 14,96 25,00	\$ 260 .2004)	616,14 507,33 486,48 465,94 445,89 416,00 416,00	Z 595,00 511,00 511,00 511,00 511,00 511,00 511,00	1.656,10 1.395,28 1.361,40 1.328,02 1.295,44 1.246,87 1.246,87	AB 476,00 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80	1.537,10 1.293,08 1.259,20 1.225,82 1.193,24 1.144,67 1.144,67	462,11 380,49 364,86 349,46 334,41 307,07 294,05 282,00	Minimo R\$ 260 (Em 01.05.2004) AE 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	739,38 608,78 583,78 559,14 535,06 491,31 470,48 451,20	AG 852,25 745,50 745,50 745,50 745,50 533,75 533,75 533,75	2.113,61 1.794,64 1.754,01 1.713,97 1.674,84 1.392,00 1.358,15 1.326,82	AI 681,80 596,40 596,40 596,40 427,00 427,00 427,00	1.943,16 1.645,54 1.604,91 1.564,87 1.525,74 1.285,25 1.251,40 1.220,07
ADJUNTO	4 3 2 1 4 3 2	W 385,09 317,08 304,05 291,21 278,68 255,89 245,04 235,00 225,54	DO SALÁ Minimo R [‡] (Em 01.05 X 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 4,11 14,9‡ 25,00 34,44	\$ 260 (2004)	616,14 507,33 486,48 465,94 445,89 416,00 416,00 416,00	2 595,00 511,00 511,00 511,00 511,00 511,00 511,00 511,00	1.656,10 1.395,28 1.361,40 1.328,02 1.295,44 1.246,87 1.246,87 1.246,87	AB 476,00 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80	1.537,10 1.293,08 1.259,20 1.225,82 1.193,24 1.144,67 1.144,67 1.144,67	462,11 380,49 364,86 349,46 334,41 307,07 294,05 282,00 270,65	Minimo R\$ 260 (Em 01.05.2004) AE 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	739,38 608,78 583,78 559,14 535,06 491,31 470,48 451,20 433,04	AG 852,25 745,50 745,50 745,50 745,50 533,75 533,75 533,75 533,75	2.113,61 1.794,64 1.754,01 1.713,97 1.674,84 1.392,00 1.358,15 1.326,82 1.297,31	AI 681,80 596,40 596,40 596,40 596,40 427,00 427,00 427,00 427,00	1.943,16 1.645,54 1.604,91 1.564,87 1.525,74 1.285,25 1.251,40 1.220,07 1.190,56
ADJUNTO	4 3 2 1 4 3 2 1	W 385,09 317,08 304,05 291,21 278,68 255,89 245,04 235,00 225,54 208,16	DO SALÁ Minimo Rt (Em 01.05 X 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 4,11 14,96 25,00 34,46 51,84	\$ 260 (2004)	616,14 507,33 486,48 465,94 445,89 416,00 416,00 416,00 416,00	Z 595,00 511,00 511,00 511,00 511,00 511,00 511,00 511,00 388,50	1.656,10 1.395,28 1.361,40 1.328,02 1.295,44 1.246,87 1.246,87 1.246,87 1.246,87	AB 476,00 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80 310,80	1.537,10 1.293,08 1.259,20 1.225,82 1.193,24 1.144,67 1.144,67 1.144,67 1.144,67	462,11 380,49 364,86 349,46 334,41 307,07 294,05 282,00 270,65 249,80	Minimo R\$ 260 (Em 01.05.2004) AE AE 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	739,38 608,78 583,78 559,14 535,06 491,31 470,48 451,20 433,04 416,00	AG 852,25 745,50 745,50 745,50 745,50 533,75 533,75 533,75 533,75 511,00	2.113,61 1.794,64 1.754,01 1.713,97 1.674,84 1.392,00 1.358,15 1.326,82 1.297,31 1.246,87	AI 681,80 596,40 596,40 596,40 596,40 427,00 427,00 427,00 427,00 408,80	1.943,16 1.645,54 1.604,91 1.564,87 1.525,74 1.285,25 1.251,40 1.220,07 1.190,56 1.144,67
ADJUNTO	4 3 2 1 4 3 2	W 385,09 317,08 304,05 291,21 278,68 255,89 245,04 235,00 225,54 208,16 199,71	DO SALÁ Minime Rt (Em 01:05 X 0,000 0,000 0,000 0,000 4,111 14,96 25,00 34,46 51,84 60,25	\$ 260 (2004)	616,14 507,33 486,48 465,94 445,89 416,00 416,00 416,00 416,00 416,00 416,00	Z 595,00 511,00 511,00 511,00 511,00 511,00 511,00 511,00 511,00 388,50 388,50	1.656,10 1.395,28 1.361,40 1.328,02 1.295,44 1.246,87 1.246,87 1.246,87 1.124,37	AB 476,00 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80 310,80 310,80	1.537,10 1.293,08 1.259,20 1.225,82 1.193,24 1.144,67 1.144,67 1.144,67 1.046,67	462,11 380,49 364,86 349,46 334,41 307,07 294,05 282,00 270,65 249,80 239,66	Minimo R\$ 260 (Em 01.05.2004) AE 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	739,38 608,78 583,78 559,14 535,06 491,31 470,48 451,20 433,04 416,00 416,00	AG 852,25 745,50 745,50 745,50 745,50 533,75 533,75 533,75 533,75 531,70 511,00	2.113,61 1.794,64 1.754,01 1.713,97 1.674,84 1.392,00 1.358,15 1.326,82 1.297,31 1.246,87	AI 681,80 596,40 596,40 596,40 427,00 427,00 427,00 427,00 427,00 408,80 408,80	1.943,16 1.645,54 1.604,91 1.564,87 1.525,74 1.285,25 1.251,40 1.220,07 1.190,56 1.144,67
ADJUNTO	4 3 2 1 4 3 2 1	W 385,09 317,08 304,05 291,21 278,68 255,89 245,04 235,00 225,54 208,16	DO SALÁ Minimo Rt (Em 01.05 X 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 4,11 14,96 25,00 34,46 51,84	\$ 260 .2004)	616,14 507,33 486,48 465,94 445,89 416,00 416,00 416,00 416,00	Z 595,00 511,00 511,00 511,00 511,00 511,00 511,00 511,00 388,50	1.656,10 1.395,28 1.361,40 1.328,02 1.295,44 1.246,87 1.246,87 1.246,87 1.246,87	AB 476,00 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80 408,80 310,80	1.537,10 1.293,08 1.259,20 1.225,82 1.193,24 1.144,67 1.144,67 1.144,67 1.144,67	462,11 380,49 364,86 349,46 334,41 307,07 294,05 282,00 270,65 249,80	Minimo R\$ 260 (Em 01.05.2004) AE AE 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	739,38 608,78 583,78 559,14 535,06 491,31 470,48 451,20 433,04 416,00	AG 852,25 745,50 745,50 745,50 745,50 533,75 533,75 533,75 533,75 511,00	2.113,61 1.794,64 1.754,01 1.713,97 1.674,84 1.392,00 1.358,15 1.326,82 1.297,31 1.246,87	AI 681,80 596,40 596,40 596,40 596,40 427,00 427,00 427,00 427,00 408,80	1.943,16 1.645,54 1.604,91 1.564,87 1.525,74 1.285,25 1.251,40 1.220,07 1.190,56 1.144,67

APERFEICOAMENTO

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do salário min

Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado

GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior

GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados e em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculadas ao Ministério da Educação.
Cálculo: (*) 175 pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98 e MP 208/2004

(*) 175 pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98 e MP 208/2004
 (**) 140 pontos - o limite global de pontuação mensal de que disporá cada instituição federal de ensino para atribuir a título GED.

GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

Pontuação: conforme parágrafos:§1º; §2º; §3º; §4º; §5º; §6º e §7º do art. 1º da Lei 9.678/98.

Legislações Correspondentes:

Decreton 17.6.119 de 13.08.75
Lei nº 7.596, de 2004/87
Portaria nº 47.4 de 26.08.87
Portaria nº 47.4 de 26.08.87
Portaria nº 47.5 de 26.08.87
Lei nº 8.112 de 11.1.2.90 art. 40 § único
Lei nº 8.678 art. 40.9 de 1307/93
Lei nº 9.92 de 21.12.95
Decreton nº 1.916 de 23.05.96
Lei nº 9.678 de 03.07.1998
Decreton nº 2688 de 13.07.1998
Decreton nº 2688 de 13.07.1998

Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000
Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000
Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000
Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000
Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000
Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000
Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000
Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000
Medida Provisória nº 2.051-8, de 28.00.2000
Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.01.2000
Medida Provisória nº 2.051-8, de 25.11.2000

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.187 de 12.02.2001 art. 8º Lei nº 10.405 de 09.01.2002 Medida Provisoria nº 35 de 27.03.2002 Lei nº 10.525 de 06.08.2002 Medida Provisoria nº 51 de 04.07.2002 Medida Provisoria nº 51 de 04.07.2002 Medida Provisoria nº 116 DE 02.04.2003 Lei nº 10.697 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Lei nº 10.898 de 24.08.2004 Medida Provisoria nº 208 de 20.08.2004

39

Posição: maio/2004

TOTAL

(em R\$)

V-(C+P+O+R+II)

1.110,73

1.080,39

1 050 49

1.048.07

1.048,07

1.048,07

1.048,07

1.048,07

1.048.07

1.048.07

1.048,07 1.048,07

ESPECIALIZAÇÃO

ΤΩΤΔΙ

(em R\$)

T-(C+P+O+R+S)

1.347,22

1.188,78

1.158,44

1 128 54

1.126.12

1.126,12

1.126,12

1.126,12

1.126.12

1.126.12

1.126.12

1.126,12

GED

(140 pontos)

(**)

312,20

312,20

312 20

312.20

312,20

312,20

312,20

312.20

312.20

312.20

312,20

312,20

GED

(*)

390,25

390,25

390.25

390.25

390,25

390,25

390,25

390.25

390.25

390.25

390.25

390,25

(175 ponto

12% DE (A)

(+) A

345,04

284,10

272 43

260.93

249.69

229,28

219,55

210.56

202,08

186.51

178,94

171,85

PARCELA

COMPLEMENTAR

DO SALÁRIO

Mínimo R\$ 260 (Em. 01.05.2004)

0,00

0,00

0.00

0.00

10,31

30,72

49,44

57.92

73.49

81,06

88,15

552,06

454,56

435.89

417.49

416.00

416,00

416,00

416.00

416.00

416.00

416,00

416,00

(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus Dedicação Exclusiva

CLASSE	NIVEL			GRA	DUADO					APERFEIÇOA	MENTO				ESPECIALI	ZAÇÃO	
		VENCIMENTO	VANTAGEM	GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL	5% DE (A)	GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL	12% DE (A)	GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA		(80 pontos)	(*)	(em R\$)	(+) A		(80 pontos)	(*)	(em R\$)	(+) A		(80 pontos)	(*)	(em R\$)
		(*)	INDIVIDUAL		(*)					(*)					(*)		
		A	В	С	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	Н	1	J	K=(B+G+H+I+J)	L	M	N	0	P = (B+L+M+N+O)
TITULAR	U	883,47	59,87	1.413,55	411,20	351,64	3.119,73	927,64	1.484,22	411,20	351,64	3.234,57	989,49	1.583,18	411,20	351,64	3.395,38
	4	747,91	59,87	1.196,66	411,20	351,64	2.767,28	785,31	1.256,50	411,20	351,64	2.864,52	837,66	1.340,26	411,20	351,64	3.000,63
F	3	716,29	59,87	1.146,06	411,20	351,64	2.685,06	752,10	1.203,36	411,20	351,64	2.778,17	802,24	1.283,58	411,20	351,64	2.908,53
	2	686,05	59,87	1.097,68	411,20	351,64	2.606,44	720,35	1.152,56	411,20	351,64	2.695,62	768,38	1.229,41	411,20	351,64	2.820,50
	1	656,50	59,87	1.050,40	411,20	351,64	2.529,61	689,33	1.102,93	411,20	351,64	2.614,97	735,28	1.176,45	411,20	351,64	2.734,44
	4	608,36	59,87	973,38	411,20	351,64	2.404,45	638,78	1.022,05	411,20	351,64	2.483,54	681,36	1.090,18	411,20	351,64	2.594,25
D	3	587,12	59,87	939,39	411,20	351,64	2.349,22	616,48	986,37	411,20	351,64	2.425,56	657,57	1.052,11	411,20	351,64	2.532,39
=	2	575,33	59,87	920,53	411,20	351,64	2.318,57	604,10	966,56	411,20	351,64	2.393,37	644,37	1.030,99	411,20	351,64	2.498,07
	1	564,74	59,87	903,58	411,20	351,64	2.291,03	592,98	948,77	411,20	351,64	2.364,46	632,51	1.012,02	411,20	351,64	2.467,24
	4	557,21	59,87	891,54	411,20	351,64	2.271,46	585,07	936,11	411,20	351,64	2.343,89	624,08	998,53	411,20	351,64	2.445,32
C	3	547,18	59,87	875,49	411,20	351,64	2.245,38	574,54	919,26	411,20	351,64	2.316,51	612,84	980,54	411,20	351,64	2.416,09
	2	537,43	59,87	859,89	411,20	351,64	2.220,03	564,30	902,88	411,20	351,64	2.289,89	601,92	963,07	411,20	351,64	2.387,70
	1	529,74	59,87	847,58	411,20	351,64	2.200,03	556,23	889,97	411,20	351,64	2.268,91	593,31	949,30	411,20	351,64	2.365,32
	4	433,02	59,87	692,83	411,20	351,64	1.948,56	454,67	727,47	411,20	351,64	2.004,85	484,98	775,97	411,20	351,64	2.083,66
В	3	414,01	59,87	662,42	411,20	351,64	1.899,14	434,71	695,54	411,20	351,64	1.952,96	463,69	741,90	411,20	351,64	2.028,30
	2	396,07	59,87	633,71	411,20	351,64	1.852,49	415,87	665,39	411,20	351,64	1.903,97	443,60	709,76	411,20	351,64	1.976,07
	1	378,53	59,87	605,65	411,20	351,64	1.806,89	397,46	635,94	411,20	351,64	1.856,11	423,95	678,32	411,20	351,64	1.924,98
	4	359,03	59,87	574,45	411,20	351,64	1.756,19	376,98	603,17	411,20	351,64	1.802,86	402,11	643,38	411,20	351,64	1.868,20
A	3	343,54	59,87	549,66	411,20	351,64	1.715,91	360,72	577,15	411,20	351,64	1.760,58	384,76	615,62	411,20	351,64	1.823,09
	2	328,86	59,87	526,18	411,20	351,64	1.677,75	345,30	552,48	411,20	351,64	1.720,49	368,32	589,31	411,20	351,64	1.780,34
	1	316,51	59,87	506,42	411,20	351,64	1.645,64	332,34	531,74	411,20	351,64	1.686,79	354,49	567,18	411,20	351,64	1.744,38
CLASSE	NIVEL			MES	STRADO					DOUTORA	DO						
		25% DE (A)	GAE		GID	GID - GEAD	TOTAL	50% DE (A)	GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL					
		(+) A			(80 pontos)	(*)	(em R\$)	(+) A		(80 pontos)	(*)	(em R\$)					
					(*)					(*)							
		Q	R		S	Т	U=(B+Q+R+S+T)	V	W	X	Y	Z=(B+V+W+X+Y)	_				
TITULAR	U	1.104,34	1.766,9		952,00	380,00	4.263,15	1.325,21	2.120,34	1.496,00	480,00	5.481,42	_				
	4	934,89	1.495,8		952,00	380,00	3.822,58	1.121,87	1.794,99	1.496,00	480,00	4.952,73					
F	3	895,36	1.432,5		952,00	380,00	3.719,81	1.074,44	1.719,10	1.496,00	480,00	4.829,41					
=	2	857,56	1.372,1		952,00	380,00	3.621,53	1.029,08	1.646,53	1.496,00	480,00	4.711,48					
	1	820,63	1.313,0		952,00	380,00	3.525,51	984,75	1.575,60	1.496,00	480,00	4.596,22					
	4	760,45	1.216,7		952,00	380,00	3.369,04	912,54	1.460,06	1.496,00	480,00	4.408,47					
D	3	733,90	1.174,2		952,00	380,00	3.300,01	880,68	1.409,09	1.496,00	480,00	4.325,64					
-	2	719,16	1.150,6		952,00	380,00	3.261,69	863,00	1.380,80	1.496,00	480,00	4.279,67					
	11	705,93	1.129,4		952,00	380,00	3.227,29	847,11	1.355,38	1.496,00	480,00	4.238,36					
	4	696,51	1.114,4		952,00	380,00	3.202,80	835,82	1.337,31	1.496,00	480,00	4.209,00					
С	3	683,98	1.094,3		952,00	380,00	3.170,22	820,77	1.313,23	1.496,00	480,00	4.169,87					
-	2	671,79	1.074,8	86	952,00	380,00	3.138,52	806,15	1.289,84	1.496,00	480,00	4.131,86					

794 61

649.53

621.02

594.11

567 80

538.55

515,31

493,29

474.77

1 271 38

1.039.25

993 63

950,58

908 48

861.68

824.50

789,26

1 496 00

1.496.00

1.496.00

1.496.00

1 496 00

1.496.00

1.496.00

1.496,00

1.496.00

480 00

480.00

480 00

480.00

480 00

480.00

480.00

480.00

4.101.86

3.724.65

3.650.52

3.580,56

3.512,15

3,436,10

3.375.68

3.318,42

3.270,27

GAE - Gratificação de Atividade executiva - 160% do vencimento básico
Titulação - o vencimento será acrescido de: Aberfeicoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

952.00

952.00

952.00

952.00

952.00

952.00

952,00

952,00

952,00

GID - Gratificação de Incentivo à Docência

GID - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da Lei nº 10.187/2001, instituída a apartir de 01 de janeiro 2.000.

380.00

380.00

380.00

380.00

380.00

380.00

380.00

380.00

380,00

GID - conforme art. 2º da Lei nº 10.187/2001a GID será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

80 pontos - a GID terá como limite máximo olienta pontos por servidor, correspondendo cadad ponto ao valor estabelecido no anexo II da Lei nº 10.187/20001, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852 de 04 de fevereiro de 1994(art. 1º § 1º da Lei 10.187/ID ter

(*) Fica extinta, a partir de 16.07.2004 a GID GEAD - Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico

Cálculo GEAD - Valores estabelecidos no anexo IV da MP 198/2004

662 18

541.28

517.51

495,09

473.16

448.79

429,43

411.08

395,64

(*) GEAD de 1º de maio de 2004 até 16 de julho de 2004, a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico - GEAD será paga aos servidores que a ela fazem jus no valor

correspondente à diferença entre o valor percebido no período a título de GID e o valor estabelecido no Anexo IV da Medida Provisória 198/2004 para a GEAD.

A GEAD é devida, exclusivamente, aos servidores titulares de cargos ou empregos decentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino, de que tratam a Lei 7.596 de 10.04.1987 e o Decreto

3.113.54

2.799.20

2.737,40

2.679.10

2.622.09

2.558,72

2.508,39

2.460,68

2.420,53

nº 94.664 de 23.07.1987, e suas alterações e aos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino vinculadas aos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e aos docentes

do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino cujos empregos não foram enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE.Art. 11 e §1º da mp 298/2004 Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75 Lei nº 7.596, de 20/04/87 Portaria nº 474 de 26.08.87 Portaria nº 475 de 26.08.87 Decreto nº 94.664de 23.07.87 Lei nº 8.445 de 20.07.92 Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93 Lei nº 9.192 de 21.12.95 Decreto nº 1.916 de 23.05.96 Lei nº 9.678 de 03.07.1998 Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98 Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000 Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000 Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000 Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000 Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000 Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.07.2000 Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.07.2000 Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000 Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000 Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.2000 Medida Provisória nº 2.051-10, de 21.12.2000 Medida Provisória nº 2.125-11, de 27.12.2000 Lei 10.187 de 12.02.2001 art. 8° Lei 10.331 de 18.12.2001 Lei 10.405 de 09.01.2002 Medida Provisória n° 52 de 04.07.2002 Decreto n° 4.432 de 18.10.2002 Lei 10.667 de 14.05.2003 art. 2° §2° Lei 10.697 de 02.07.2003 Lei 10.698 de 02.07.2003 Medida Provisória 198 de 15.07.2004

Posição: maio/2004

1 059 49

866.05

828 02

792.14

757 06

718.06

687,09

657.73

633,02

^(*) Dedicação Exclusiva = o vencimento do docente em regime de dedicação exclusiva será acrescido de 55%, calculados sobre o vencimento correspondente a carga horária de 40 horas semanais (Lei 8.445 de 20.07.92 art. 1º § 2º)

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento básico

(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus 40 Horas

										_											Posição: maio/200
CL	ASSE N	IIVEL				GRADUADO						APE	RFEIÇOAMENTO					ESPEC	IALIZAÇÃO		
			VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GID (80 pontos) (*)	GID - GEAD (*)	TOTAL (em R\$)	5% DE (A) (+) A	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260	GAE	GID (80 pontos) (*)	GID - GEAD (*)	TOTAL (em R\$)	12% DE (A) (+) A	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260	GAE	GID (80 pontos) (*)	GID - GEAD	TOTAL (em R\$)
				(Em 01.05.2004)							(Em 01.05.2004)						(Em 01.05.2004)				
			A	В	С	D	Е	F	G = (A + B + C + D + E + F)	Н	1	J	K	L	M = (C+H+I+J+K+L)	N	0	P	Q	R	S=(C+N+O+P+Q+R
TIT	ULAR	U	569,98	0,00	59,87	911,97	268,80	303,80	2.114,42	598,48	0,00	957,57	268,80	303,80	2.188,52	638,38	0,00	1.021,41	268,80	303,80	2.292,26
		4	482,52	0,00	59,87	772,03	268,80	303,80	1.887,02	506,65	0,00	810,64	268,80	303,80	1.949,76	540,42	0,00	864,67	268,80	303,80	2.037,56
	E	3	462,12	0,00	59,87	739,39	268,80	303,80	1.833,98	485,23	0,00	776,37	268,80	303,80	1.894,07	517,57	0,00	828,11	268,80	303,80	1.978,15
		2	442,61	0,00	59,87	708,18	268,80	303,80	1.783,26	464,74	0,00	743,58	268,80	303,80	1.840,79	495,72	0,00	793,15	268,80	303,80	1.921,34
		1	423,55	0,00	59,87	677,68	268,80	303,80	1.733,70	444,73	0,00	711,57	268,80	303,80	1.788,77	474,38	0,00	759,01	268,80	303,80	1.865,86
		4	392,49	0,00	59,87	627,98	268,80	303,80	1.652,94	412,11	0,00	659,38	268,80	303,80	1.703,96	439,59	0,00	703,34	268,80	303,80	1.775,40
	D	3	378,79	0,00	59,87	606,06	268,80	303,80	1.617,32	397,73	0,00	636,37	268,80	303,80	1.666,57	424,24	0,00	678,78	268,80	303,80	1.735,49
		2	371,18	0,00	59,87	593,89	268,80	303,80	1.597,54	389,74	0,00	623,58	268,80	303,80	1.645,79	415,72	0,00	665,15	268,80	303,80	1.713,34
		_1	364,35	0,00	59,87	582,96	268,80	303,80	1.579,78	382,57	0,00	612,11	268,80	303,80	1.627,15	408,07	0,00	652,91	268,80	303,80	1.693,45
		4	359,49	0,00	59,87	575,18	268,80	303,80	1.567,14	377,46	0,00	603,94	268,80	303,80	1.613,87	402,63	0,00	644,21	268,80	303,80	1.679,31
	C	3	353,02	0,00	59,87	564,83	268,80	303,80	1.550,32	370,67	0,00	593,07	268,80	303,80	1.596,21	395,38	0,00	632,61	268,80	303,80	1.660,46
		2	346,73	0,00	59,87	554,77	268,80	303,80	1.533,97	364,07	0,00	582,51	268,80	303,80	1.579,05	388,34	0,00	621,34	268,80	303,80	1.642,15
		1	341,77	0,00	59,87	546,83	268,80	303,80	1.521,07	358,86	0,00	574,18	268,80	303,80	1.565,51	382,78	0,00	612,45	268,80	303,80	1.627,70
		4	279,37	0,00	59,87	446,99	268,80	303,80	1.358,83	293,34	0,00	469,34	268,80	303,80	1.395,15	312,89	0,00	500,62	268,80	303,80	1.445,98
	R	3	267,10	0,00	59,87	427,36	268,80	303,80	1.326,93	280,46	0,00	448,74	268,80	303,80	1.361,67	299,15	0,00	478,64	268,80	303,80	1.410,26
	_	2	255,53	4,47	59,87	416,00	268,80	303,80	1.308,47	268,31	0,00	429,30	268,80	303,80	1.330,08	286,19	0,00	457,90	268,80	303,80	1.376,56
		1	244,21	15,79	59,87	416,00	268,80	303,80	1.308,47	256,42	3,58	416,00	268,80	303,80	1.308,47	273,52	0,00	437,63	268,80	303,80	1.343,62
		4	231,63	28,37	59,87	416,00	268,80	303,80	1.308,47	243,21	16,79	416,00	268,80	303,80	1.308,47	259,43	0,57	416,00	268,80	303,80	1.308,47
	Δ.	3	221,64	38,36	59,87	416,00	268,80	303,80	1.308,47	232,72	27,28	416,00	268,80	303,80	1.308,47	248,24	11,76	416,00	268,80	303,80	1.308,47
	Α	2	212,17	47,83	59,87	416,00	268,80	303,80	1.308,47	222,78	37,22	416,00	268,80	303,80	1.308,47	237,63	22,37	416,00	268,80	303,80	1.308,47
		1	204,20	55,80	59,87	416,00	268,80	303,80	1.308,47	214,41	45,59	416,00	268,80	303,80	1.308,47	228,70	31,30	416,00	268,80	303,80	1.308,47
CL	ASSE N	IIVEL				MESTRADO							DOUTORADO								
02.			25% DE (A)	PARCE	: Ι Δ	GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL	5.0)% DE (A)	GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL						
			(+) A	COMPLEM			(80 pontos)	(*)	(em R\$)	-	(+) A		(80 pontos)	(*)	(em R\$)						
			(1) //	DO SALA			(*)	()	(0 1.0)		(1) //		(*)	()	(0 1.0)						
				Mínimo R			()						()								
				(Em 01.05																	
			т	(EIII 01.00	1.2004)	v	w	x	Y=(C+T+U+V+W+X)		7	AA	A B	A C	AD=(C+Z+AA+AB+AC)						
TIT	ULAR	U	712,48	0,00)	1.139,97	652,00	317,18	2.881,50		854,97	1.367,95	952,00	313,00	3.547,79	•					
		4	603,15	0,00		965,04	652,00	317,18	2.597.24		723,78	1.158,05	952,00	313,00	3.206.70	•					
		3	577,65	0,00		924,24	652,00	317,18	2.530,94			1.109,09	952,00	313,00	3.127,14						
	E	2	553,26	0,00		885,22	652,00	317,18	2.467,53			1.062,27	952,00	313,00	3.051,06						
		1	529,44	0,00		847,10	652,00	317,18	2.405,59			1.016,53	952,00	313,00	2.976,73						
		4	490,61	0,00		784,98	652,00	317,18	2.304,64		588,74	941,98	952,00	313,00	2.855,59	-					

		4	490,61	0,00	784,98	652,00	317,18	2.304,64		588,74	941,98	952,00	313,00	2.855,59
	D	3	473,49	0,00	757,58	652,00	317,18	2.260,12		568,19	909,10	952,00	313,00	2.802,16
	ь	2	463,98	0,00	742,37	652,00	317,18	2.235,40		556,77	890,83	952,00	313,00	2.772,47
		1	455,44	0,00	728,70	652,00	317,18	2.213,19		546,53	874,45	952,00	313,00	2.745,85
		4	449,36	0,00	718,98	652,00	317,18	2.197,39		539,24	862,78	952,00	313,00	2.726,89
	C	3	441,28	0,00	706,05	652,00	317,18	2.176,38		529,53	847,25	952,00	313,00	2.701,65
	C	2	433,41	0,00	693,46	652,00	317,18	2.155,92		520,10	832,16	952,00	313,00	2.677,13
		1	427,21	0,00	683,54	652,00	317,18	2.139,80		512,66	820,26	952,00	313,00	2.657,79
_		4	349,21	0,00	558,74	652,00	317,18	1.937,00		419,06	670,50	952,00	313,00	2.414,43
	В	3	333,88	0,00	534,21	652,00	317,18	1.897,14		400,65	641,04	952,00	313,00	2.366,56
	ь	2	319,41	0,00	511,06	652,00	317,18	1.859,52		383,30	613,28	952,00	313,00	2.321,45
		1	305,26	0,00	488,42	652,00	317,18	1.822,73		366,32	586,11	952,00	313,00	2.277,30
_		4	289,54	0,00	463,26	652,00	317,18	1.781,85		347,45	555,92	952,00	313,00	2.228,24
		3	277,05	0,00	443,28	652,00	317,18	1.749,38		332,46	531,94	952,00	313,00	2.189,27
	Α.	2	265,21	0,00	424,34	652,00	317,18	1.718,60	l I	318,26	509,22	952,00	313,00	2.152,35
		4	255 25	4 75	408 40	652.00	317 19	1 697 45	11	206 20	400.00	0.5.2.00	313 00	2 121 25

Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GID - Gratificação de Incentivo à Docência

GID - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da Lei nº 10.187/2001, instituida a apartir de 01 de janeiro 2.000.

GID - conforme art. 2º da Lei nº 10.187/2001a GID será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

80 pontos - a GID terá como limite máximo oltenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Lei nº 10.187/2001, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852 de 04 de fevereiro de 1994(art. 1º § 1º da Lei 10.187ID ter (¹) Fica extinta, a partir de 16.07.2004 a GID

GEAD - Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico

Cálculo GEAD - Valores estabelecidos no anexo IV da MP 198/2004

(*) GEAD de 1º de maio de 2004 até 16 de julho de 2004, a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico - GEAD será paga aos servidores que a ela fazem jus no valor

Correspondente à differença entre o valori percebulo de a intilitação. Especifica de a intilitação Especifica de a

do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino cujos empregos não foram enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE.Art. 11 e §1º da mp 298/2004.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75 Lei nº 7.596, de 20/04/87 Portaria nº 474 de 26.08.87 Portaria nº 475 de 26.08.87 Decreto nº 94.664de 23.07.87 Lei nº 8.445 de 20.07.92 Lei nº 8.676 art. 4°, de 13/07/93

Lei nº 9.192 de 21.12.95 Decreto nº 1.916 de 23.05.96 Lei nº 9.678 de 03.07.1998 Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98 Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000 Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000 Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000

Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000 Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06,2000 Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000 Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000 Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000 Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000 Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2.051-10, de 21.12.2000 Medida Provisória nº 2.125-11, de 27.12.2000 Medida Provisória nº 2.125-12, de 26.01.2001 Lei 10.187 de 12.02.2001 art. 8º Lei 10 331 de 18 12 2001 Lei 10.405 DE 09.01.2002 Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002

Decreto nº 4.432 de 18.10.2002 Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003 Lei 10.697 de 02.07.2003 Lei 10.698 de 02.07.2003 Medida Provisória 198 de 15.07.2004 Lei 10.888 de 24.06.2004 Medida Provisória 198 de 15.07.2004

(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus 20 Horas

CLASSE	NIVEL				GRADUAI	20					Δ	PERFEICOAMEN	TO	
		VENCIMENTO	PARCELA	VANTAGEM	GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL	5% DE (A)	PARCELA	GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL
		BÁSICO	COMPLEMENTAR	PECUNIÁRIA		(80 pontos)	(*)	(em R\$)	(+) A	COMPLEMENTAR		(80 pontos)	(*)	(em R\$)
			DO SALÁRIO	INDIVIDUAL		(*)	` ′	***	. ,	DO SALÁRIO		(*)	` '	
			Mínimo R\$ 260			` '				Mínimo R\$ 260		` ′		
			(Em 01.05.2004)							(Em 01.05.2004)				
		A	В	С	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	н	1	J	К	L	M=(C+H+I+J+K+L)
TITULAR	U	284,99	0,00	59,87	455,98	135,20	186,03	1.122,07	299,24	0,00	478,78	135,20	186,03	1.159,12
	4	241,26	18,74	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	253,32	6,68	416,00	135,20	186,03	1.057,10
_	3	231,06	28,94	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	242,61	17,39	416,00	135,20	186,03	1.057,10
-	2	221,31	38,69	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	232,38	27,62	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	1	211,78	48,22	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	222,37	37,63	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	4	196,24	63,76	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	206,05	53,95	416,00	135,20	186,03	1.057,10
D	3	189,40	70,60	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	198,87	61,13	416,00	135,20	186,03	1.057,10
ь	2	185,59	74,41	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	194,87	65,13	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	1	182,17	77,83	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	191,28	68,72	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	4	179,74	80,26	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	188,73	71,27	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	3	176,51	83,49	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	185,34	74,66	416,00	135,20	186,03	1.057,10
C	2	173,36	86,64	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	182,03	77,97	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	1	170,89	89,11	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	179,43	80,57	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	4	139,68	120,32	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	146,66	113,34	416,00	135,20	186,03	1.057,10
B	3	133,55	126,45	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	140,23	119,77	416,00	135,20	186,03	1.057,10
ь	2	127,77	132,23	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	134,16	125,84	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	1	122,11	137,89	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	128,22	131,78	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	4	115,82	144,18	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	121,61	138,39	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	3	110,82	149,18	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	116,36	143,64	416,00	135,20	186,03	1.057,10
А	2	106,09	153,91	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	111,39	148,61	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	1	102,10	157,90	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10	107,21	152,79	416,00	135,20	186,03	1.057,10

					Posição: maio/2004
		E	SPECIALIZAÇÃO		
12% DE (A)	PARCELA	GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL
(+) A	COMPLEMENTAR		(80 pontos)	(*)	(em R\$)
	DO SALÁRIO		(*)		
	Mínimo R\$ 260				
	(Em 01.05.2004)				
N	0	Р	Q	R	S=(C+N+O+P+Q+R)
319,19	0,00	510,70	135,20	186,03	1.210,99
270,21	0,00	432,34	135,20	186,03	1.083,65
258,79	1,21	416,00	135,20	186,03	1.057,10
247,87	12,13	416,00	135,20	186,03	1.057,10
237,19	22,81	416,00	135,20	186,03	1.057,10
219,79	40,21	416,00	135,20	186,03	1.057,10
212,13	47,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
207,86	52,14	416,00	135,20	186,03	1.057,10
204,03	55,97	416,00	135,20	186,03	1.057,10
201,31	58,69	416,00	135,20	186,03	1.057,10
197,69	62,31	416,00	135,20	186,03	1.057,10
194,16	65,84	416,00	135,20	186,03	1.057,10
191,40	68,60	416,00	135,20	186,03	1.057,10
156,44	103,56	416,00	135,20	186,03	1.057,10
149,58	110,42	416,00	135,20	186,03	1.057,10
143,10	116,90	416,00	135,20	186,03	1.057,10
136,76	123,24	416,00	135,20	186,03	1.057,10
129,72	130,28	416,00	135,20	186,03	1.057,10
124,12	135,88	416,00	135,20	186,03	1.057,10
118,82	141,18	416,00	135,20	186,03	1.057,10
114,35	145,65	416,00	135,20	186,03	1.057,10

CLASSE	NIVEL			MESTRAI	00						DOUTORADO		
		25% DE (A)	PARCELA	GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL	50% DE (A)	PARCELA	GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL
		(+) A	COMPLEMENTAR		(80 pontos)	(*)	(em R\$)	(+) A	COMPLEMENTAR		(80 pontos)	(*)	(em R\$)
			DO SALÁRIO		(*)				DO SALÁRIO				
			Mínimo R\$ 260						Mínimo R\$ 260				
			(Em 01.05.2004)						(Em 01.05.2004)				
		T	U	V	W	X	Y=(C+U+V+W+X)	Z	AA	AB	AC	AD	AE=(C+Z+AA+AB+AC+AD)
TITULAR	U	356,24	0,00	569,98	260,80	167,97	1.414,86	427,49	0,00	683,98	380,80	149,20	1.701,34
	4	301,58	0,00	482,53	260,80	167,97	1.272,75	361,89	0,00	579,02	380,80	149,20	1.530,78
-	3	288,83	0,00	462,13	260,80	167,97	1.239,60	346,59	0,00	554,54	380,80	149,20	1.491,00
-	2	276,64	0,00	442,62	260,80	167,97	1.207,90	331,97	0,00	531,15	380,80	149,20	1.452,99
	1	264,73	0,00	423,57	260,80	167,97	1.176,94	317,67	0,00	508,27	380,80	149,20	1.415,81
	4	245,30	14,70	416,00	260,80	167,97	1.164,64	294,36	0,00	470,98	380,80	149,20	1.355,21
D	3	236,75	23,25	416,00	260,80	167,97	1.164,64	284,10	0,00	454,56	380,80	149,20	1.328,53
D	2	231,99	28,01	416,00	260,80	167,97	1.164,64	278,39	0,00	445,42	380,80	149,20	1.313,68
	1	227,71	32,29	416,00	260,80	167,97	1.164,64	273,26	0,00	437,22	380,80	149,20	1.300,35
	4	224,68	35,32	416,00	260,80	167,97	1.164,64	269,61	0,00	431,38	380,80	149,20	1.290,86
_	3	220,64	39,36	416,00	260,80	167,97	1.164,64	264,77	0,00	423,63	380,80	149,20	1.278,27
C	2	216,70	43,30	416,00	260,80	167,97	1.164,64	260,04	0,00	416,06	380,80	149,20	1.265,97
	1	213,61	46,39	416,00	260,80	167,97	1.164,64	256,34	3,66	416,00	380,80	149,20	1.265,87
	4	174,60	85,40	416,00	260,80	167,97	1.164,64	209,52	50,48	416,00	380,80	149,20	1.265,87
	3	166,94	93,06	416,00	260,80	167,97	1.164,64	200,33	59,67	416,00	380,80	149,20	1.265,87
В	2	159,71	100,29	416,00	260,80	167,97	1.164,64	191,66	68,34	416,00	380,80	149,20	1.265,87
	1	152,64	107,36	416,00	260,80	167,97	1.164,64	183,17	76,83	416,00	380,80	149,20	1.265,87
	4	144,78	115,22	416,00	260,80	167,97	1.164,64	173,73	86,27	416,00	380,80	149,20	1.265,87
	3	138,53	121,47	416,00	260,80	167,97	1.164,64	166,23	93,77	416,00	380,80	149,20	1.265,87
A	2	132,61	127,39	416,00	260,80	167,97	1.164,64	159,14	100,86	416,00	380,80	149,20	1.265,87
	1	127,63	132,37	416,00	260,80	167,97	1.164,64	153,15	106,85	416,00	380,80	149,20	1.265,87

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do salário mínimo

Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado

GID - Gratificação de Incentivo à Docência

GID - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da Lei nº 10.187/2001, instituída a apartir de 01 de janeiro 2.000.

GID - conforme art. 2º da Lei nº 10.187/2001a GID será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

80 pontos - a GID terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Lei nº 10.187/20001, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852 de 04 de fevereiro de 1994(art. 1º § 1º da Lei 10.187/ID ter (*) Fica extinta, a partir de 16.07.2004 a GID

GEAD - Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico

Cálculo GEAD - Valores estabelecidos no anexo IV da MP 198/2004

(*) GEAD de 1º de maio de 2004 até 16 de julho de 2004, a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico - GEAD será paga aos servidores que a ela fazem jus no valor

correspondente à diferença entre o valor percebido no período a titulo de GID e o valor estabelecido no Anexo IV da Medida Provisória 198/2004 para a GEAD.

A GEAD é devida, exclusivamente, aos servidores titulares de cargos ou empregos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino, de que tratam a Lei 7.596 de 10.04.1987 e o Decreto

nº 94.664 de 23.07.1987, e suas alterações e aos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino vinculadas aos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e aos docentes

do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino cujos empregos não foram enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE.Art. 11 e §1º da mp 298/2004.

Legislações Correspondentes: Decreto nº 76.119 de 13.08.75

Lei nº 7.596, de 20/04/87 Portaria nº 474 de 26.08.87 Portaria nº 475 de 26.08.87 Decreto nº 94 664de 23 07 87 Lei nº 8.112 DE 11.12.90 art. 40 § únix Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000 Lei nº 8.445 de 20.07.92

Lei nº 8.676 art. 4º. de 13/07/93 Lei nº 9.192 de 21.12.95 Decreto nº 1.916 de 23.05.96 Lei nº 9.678 de 03.07.1998 Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98

Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000

Medida Provisória nº 2.020-2. de 25.(Medida Provisória nº 2.051-9. de 23.11.; Lei 10.405 de 09.01.2002 Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.0 Medida Provisória nº 2.125-11, de 27.12 Lei nº 10.525 de 06.08.2002 Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.(Lei 10.187 de 12.02.2001 art. 8º

Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.1 Lei 10.331 DE 18.12.2001

Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.0 Medida Provisória nº 2.051-10, de 21.12 Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002 Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.0 Medida Provisória nº 2.125-12, de 26.01 Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002 Decreto nº 4.432 de 18.10.2002 Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.(Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2(Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003 Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Lei nº 10.699 de 09.07.2003 Lei 10.888 de 24.06.2004 Medida Provisória 198 de 15.07.2004

Agricultura

(Carreira de Fiscal Federal Agropecuário)

Fiscal Federal Agropecuário

- Nível Superior -

							Posição: maio/200
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VANTAGEM	GDAFA	TOTAL	GDAFA	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA	(até 50%)	(em R\$)	(*) 25%	(em R\$)
			INDIVIDUAL				
		A	В	С	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
	III	3.554,77	59,87	1.777,39	5.392,03	888,69	4.503,33
Especial	II	3.437,46	59,87	1.718,73	5.216,06	859,37	4.356,70
	1	3.324,02	59,87	1.662,01	5.045,90	831,01	4.214,90
	VI	3.154,50	59,87	1.577,25	4.791,62	788,63	4.003,00
	V	3.050,40	59,87	1.525,20	4.635,47	762,60	3.872,87
С	IV	2.949,74	59,87	1.474,87	4.484,48	737,44	3.747,05
Ü	III	2.852,39	59,87	1.426,20	4.338,46	713,10	3.625,36
	II	2.758,27	59,87	1.379,14	4.197,28	689,57	3.507,71
	1	2.667,24	59,87	1.333,62	4.060,73	666,81	3.393,92
	VI	2.531,21	59,87	1.265,61	3.856,69	632,80	3.223,88
	V	2.447,68	59,87	1.223,84	3.731,39	611,92	3.119,47
В	IV	2.366,91	59,87	1.183,46	3.610,24	591,73	3.018,51
Ь	III	2.288,80	59,87	1.144,40	3.493,07	572,20	2.920,87
	II	2.213,27	59,87	1.106,64	3.379,78	553,32	2.826,46
	1	2.140,24	59,87	1.070,12	3.270,23	535,06	2.735,17
	V	2.031,08	59,87	1.015,54	3.106,49	507,77	2.598,72
	IV	1.964,06	59,87	982,03	3.005,96	491,02	2.514,95
Α	III	1.899,24	59,87	949,62	2.908,73	474,81	2.433,92
	II	1.836,56	59,87	918,28	2.814,71	459,14	2.355,57
	1	1.775,96	59,87	887,98	2.723,81	443,99	2.279,82

GDAFA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária

Cálculo - percentual de até 50% incidente sobre o vencimento básico do servidor.(art.30. da MP 2229-43/2001)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDAFA . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/20001 a GDAFA será paga no percentual

de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDAFA será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do desempenho institucional do órgão, na forma

estabelecida em ato do Poder Executivo(art.30 .§ único da MP 2229-43/2001). Observado artigo 32 e 33. da MP 2229-43/2001.

estabelecida em ato do Poder Executivo(art.30 .§ unico da MP 2229-43/2001). Observado artigo 32 e 33. da MP 2229-43/2001.

Os cargos de Farmacêutico -NS 908, Zootecnista - NS 911, Engenheiro Agrônomo - NS 912 e Químico - NS 921 do quadro permanente

do Ministerio da Agricultura e do Abastecimento(atual Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) foram transformados em cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária, conforme Portaria nº 1.766 de 24.11.99.

Os atuais cargos efetivos da Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário - NS 910, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, do Quadro de Pessoal do Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, são transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, conforme art. 28.§1º e §2º da MP 2229-43/2001.

Aos ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário, não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o caput do artigo 1º da Lei nº 9436 de 05.02.97, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos (artigo 29 da MP 2229-43/2001).

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92 Lei nº 8.460/92 Medida Provisória nº 1.588-2, de 13/11/97 Lei nº 9.620, de 02/04/98 Lei 9.641 de 25.05.98 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98 Lei 9.775 de 21.12.98 de 21.12.98 Portaria MP nº 1.766 de 24/11/99 Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2136-33 de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-33 de 28.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001
Decreto 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001 Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001 Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001 Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001 Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001 Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001 Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001 Lei nº 10.331 de 18.12.2001 Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal. Agente de Atividades Agropecuárias

(pertentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa)

- Nível Intermediário -

											Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	PARCELA	VANTAGEM	GAE	GDATFA	TOTAL	GDATFA	TOTAL	GDATFA	TOTAL
		BÁSICO	COMPLEMENTAR DO SALÁRIO	PECUNIÁRIA INDIVIDUAL		100 Pontos	(em R\$)	80 Pontos	(em R\$)	10 Pontos	(emR\$)
			Mínimo R\$ 260	INDIVIDUAL		(*)		(**)		(*)	
			(Em 01.05.2004)								
		Α	В	С	D	Е	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)	1	J=(A+B+C+D+I)
	III	387,13	0,00	59,87	619,41	707,00	1.773,41	565,60	1.632,01	70,70	1.137,11
Α	II	358,07	0,00	59,87	572,91	707,00	1.697,85	565,60	1.556,45	70,70	1.061,55
	1	343,15	0,00	59,87	549,04	707,00	1.659,06	565,60	1.517,66	70,70	1.022,76
	VI	328,84	0,00	59,87	526,14	707,00	1.621,85	565,60	1.480,45	70,70	985,55
	V	326,49	0,00	59,87	522,38	707,00	1.615,74	565,60	1.474,34	70,70	979,44
В	IV	312,93	0,00	59,87	500,69	707,00	1.580,49	565,60	1.439,09	70,70	944,19
Ь	III	299,92	0,00	59,87	479,87	707,00	1.546,66	565,60	1.405,26	70,70	910,36
	II	287,44	0,00	59,87	459,90	707,00	1.514,21	565,60	1.372,81	70,70	877,91
	1	275,55	0,00	59,87	440,88	707,00	1.483,30	565,60	1.341,90	70,70	847,00
	VI	264,10	0,00	59,87	422,56	707,00	1.453,53	565,60	1.312,13	70,70	817,23
	V	253,20	6,80	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57
С	IV	242,73	17,27	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57
C	III	232,72	27,28	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57
	II	223,13	36,87	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57
	I	213,96	46,04	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57
	V	205,18	54,82	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57
	IV	196,75	63,25	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57
D	III	162,54	97,46	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57
	II	155,87	104,13	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57
	1	149,49	110,51	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo GDATFA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária

(*) Cálculo da GDATFA - terá como limites: máximo 100 pontos e mínimo, 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo da Lei 10.484/2002.

A pontuação referente à GDATFA está assim distribuída: (§ único art. 4° e art. 8° do Decreto n° 5.008/2004)

1 - até vinte pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional; e

II - até oitenta pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual.

Até o início dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação, os servidores perceberão, a título de GDAPA, o valor correspondente a cinquenta pontos. (§ único do art.10 do Decreto 5009/2004)

(**) O limite global de pontuação corresponderá a oitenta vezes o número de servidores ativos,ocupantes dos referidos no art. 1º do Decreto 5.008/2004 e art. 21 da Portaria nº 61/2004.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 1233 de 18.12.1950 Lei nº 5.645 de 10.12.1970 Decreto nº 72.950 de 17.10.1973 Lei nº 7.079 de 21.12.1983 Lei nº 7.740 de 23.11.1983 Lei Delegada nº 13, de 270.892 Lei nº 10.331 de 18.12.2001 Lei nº 10.404 de 09.01.2002 Lei nº 10.484 de 03.07.2002 Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003 Lei nº 10.697 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Lei nº 10.699 de 09.07.2003 Decreto nº 5.008 de 08.03.2004 Portaria nº 61 de 19.04.2004 Lei nº 10.888 de 24.06.2004

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA (*) Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA (*)

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	PARCELA	VANTAGEM	GAE	GAF	TOTAL	GAF	Posição: maio/20 TOTAL
OL/100E	TABIONO	BÁSICO	COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	O/AL	100%	(em R\$)	75%	(em R\$)
		Α	В	С	D	Е	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G
	III	548,08	0,00	59,87	876,93	1.920,12	3.405,00	1.440,09	2.924,97
Α	II	512,82	0,00	59,87	820,51	1.920,12	3.313,33	1.440,09	2.833,30
	1	479,22	0,00	59,87	766,75	1.920,12	3.225,97	1.440,09	2.745,94
	VI	472,11	0,00	59,87	755,38	1.920,12	3.207,48	1.440,09	2.727,45
	V	458,47	0,00	59,87	733,55	1.920,12	3.172,02	1.440,09	2.691,99
В	IV	445,28	0,00	59,87	712,45	1.920,12	3.137,72	1.440,09	2.657,69
Б	III	432,46	0,00	59,87	691,94	1.920,12	3.104,39	1.440,09	2.624,36
	II	420,02	0,00	59,87	672,03	1.920,12	3.072,05	1.440,09	2.592,02
	I	407,95	0,00	59,87	652,72	1.920,12	3.040,66	1.440,09	2.560,63
	VI	396,22	0,00	59,87	633,95	1.920,12	3.010,17	1.440,09	2.530,14
	V	384,86	0,00	59,87	615,78	1.920,12	2.980,63	1.440,09	2.500,60
С	IV	373,80	0,00	59,87	598,08	1.920,12	2.951,87	1.440,09	2.471,84
Ü	III	363,07	0,00	59,87	580,91	1.920,12	2.923,98	1.440,09	2.443,95
	II	352,65	0,00	59,87	564,24	1.920,12	2.896,88	1.440,09	2.416,85
	1	342,55	0,00	59,87	548,08	1.920,12	2.870,62	1.440,09	2.390,59
	V	332,74	0,00	59,87	532,38	1.920,12	2.845,12	1.440,09	2.365,09
	IV	323,21	0,00	59,87	517,14	1.920,12	2.820,34	1.440,09	2.340,31
D	III	271,01	0,00	59,87	433,62	1.920,12	2.684,62	1.440,09	2.204,59
	II	263,25	0,00	59,87	421,20	1.920,12	2.664,44	1.440,09	2.184,41
	1	255,70	4,30	59,87	409,12	1.920,12	2.649,11	1.440,09	2.169,08

^(*) INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico+ parcela complementar do salário mínimo.

GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária

(No desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98

Lei nº 9.651, de 27/05/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

(Carreira de Perito Federal Agrário)

Engenheiro Agrônomo do INCRÁ (*)

- Nível Superior -

												Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	PARCELA	VANTAGEM	GAE	GEPRA	GDAPA	TOTAL	GDAPA	TOTAL	GDAPA	TOTAL
		BÁSICO	COMPLEMENTAR DO SALÁRIO	PECUNIÁRIA		(em R\$)	até100 pontos	(em R\$)	80 pontos	(em R\$)	10 pontos	(em R\$)
			Mínimo R\$ 260	INDIVIDUAL		(**)	(***)		(****)		(***)	
			(Em 01.05.2004)									
		Α	В	С	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	Н	I=(A+B+C+D+E+H)	J	K=(A+B+C+D+E+J)
	III	548,08	0,00	59,87	876,93	1.555,71	1.050,00	4.090,59	840,00	3.880,59	105,00	3.145,59
ESPECIAL	II	512,82	0,00	59,87	820,51	1.552,10	1.050,00	3.995,30	840,00	3.785,30	105,00	3.050,30
	1	479,22	0,00	59,87	766,75	1.548,61	1.050,00	3.904,45	840,00	3.694,45	105,00	2.959,45
	VI	472,11	0,00	59,87	755,38	1.545,23	1.050,00	3.882,59	840,00	3.672,59	105,00	2.937,59
	V	458,47	0,00	59,87	733,55	1.541,95	1.050,00	3.843,84	840,00	3.633,84	105,00	2.898,84
С	IV	445,28	0,00	59,87	712,45	1.538,77	1.050,00	3.806,37	840,00	3.596,37	105,00	2.861,37
Ü	III	432,46	0,00	59,87	691,94	1.535,69	1.050,00	3.769,96	840,00	3.559,96	105,00	2.824,96
	II	420,02	0,00	59,87	672,03	1.533,22	1.050,00	3.735,14	840,00	3.525,14	105,00	2.790,14
	1	407,95	0,00	59,87	652,72	1.529,21	1.050,00	3.699,75	840,00	3.489,75	105,00	2.754,75
	VI	396,22	0,00	59,87	633,95	1.527,03	1.050,00	3.667,07	840,00	3.457,07	105,00	2.722,07
	V	384,86	0,00	59,87	615,78	1.524,32	1.050,00	3.634,83	840,00	3.424,83	105,00	2.689,83
В	IV	373,80	0,00	59,87	598,08	1.521,68	1.050,00	3.603,43	840,00	3.393,43	105,00	2.658,43
ь	III	363,07	0,00	59,87	580,91	1.519,14	1.050,00	3.572,99	840,00	3.362,99	105,00	2.627,99
	II	352,65	0,00	59,87	564,24	1.516,68	1.050,00	3.543,44	840,00	3.333,44	105,00	2.598,44
	1	342,55	0,00	59,87	548,08	1.514,27	1.050,00	3.514,77	840,00	3.304,77	105,00	2.569,77
	V	332,74	0,00	59,87	532,38	1.511,97	1.050,00	3.486,96	840,00	3.276,96	105,00	2.541,96
	IV	323,21	0,00	59,87	517,14	1.509,73	1.050,00	3.459,95	840,00	3.249,95	105,00	2.514,95
Α	III	271,01	0,00	59,87	433,62	1.507,56	1.050,00	3.322,06	840,00	3.112,06	105,00	2.377,06
	II	263,25	0,00	59,87	421,20	1.505,45	1.050,00	3.299,77	840,00	3.089,77	105,00	2.354,77
	1	255,70	4,30	59,87	416,00	1.503,41	1.050,00	3.289,28	840,00	3.079,28	105,00	2.344,28

^(*) INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º da Lei 10.550/2002, que não optarem na forma do § 2º da Lei 10.550/2002 corporão Quadro Suplementar em Extincão.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GEPRA - Gratificação Especial de Perito em Reforma Agrária

(**) Cálculo da GEPRA: Valores estabelecidos no anexo IV da Lei 10.550/2002

GDAPA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário

(***) Cálculo da GDAPA: Limite máximo 100 pontos e mínimo 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III da Lei 10.550/2002

A pontuação referente à GDAPA está assim distribuída: (§ único art. 4º e art. 8º do Decreto nº 5.009/2004)

I - até vinte pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional; (Anexo do Decreto nº 5009/2004) e

II - até oitenta pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual.

Até o inicio dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação, os servidores perceberão, a título de GDAPA, o valor correspondente a cinquenta pontos.(§ único do art.10 do Decreto 5009/2004)

(****) O INCRA disporá mensalmente de um limite global de pontuação correspondente a oltenta vezes o número de servidores ativos, para ser atribuído aos servidores da carreira de

Perito Federal Agrário que fazem jus à GDAPA, em exercício naquela autarquia e no Ministério do Desenvolvimento Agrário. (art.5º do Decreto 5009/2004)

Legislações Correspondentes:

Lei nº10.331 de 18.12.2001

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92; Lei nº 8.460/92; Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98; Lei nº 9.651, de 27/05/98; e Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98. Medida Provisória nº 47 DE 26.06.2002 Lei nº 10.550 de 13.11.2002 Lei nº 10.697 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Decreto nº 5.009 de 08.03.2004 Lei nº 10.888 de 24.06.2004

09. FISCALIZAÇÃO Trabalho Médico do Trabalho - 20 horas (*)

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

CLASSE	P A D R Ã O	VENCIMENTO BÁSICO (**)	V A N T A G E M P E C U N I Á R IA I N D I V I D U A L	G E F A 50%	Posição: maio/2 TOTAL (em R\$)
		А	В	С	D = (A + B + C)
	III	565,45	59,87	2.261,80	2.887,12
Α	II	529,07	59,87	2.261,80	2.850,74
	1	494,41	59,87	2.261,80	2.816,08
	VI	487,08	59,87	2.261,80	2.808,75
	V	473,00	59,87	2.261,80	2.794,67
В	IV	459,39	59,87	2.261,80	2.781,06
В	III	446,17	59,87	2.261,80	2.767,84
	II	433,34	59,87	2.261,80	2.755,01
	I	420,88	59,87	2.261,80	2.742,55
	VI	408,79	59,87	2.261,80	2.730,46
	V	397,05	59,87	2.261,80	2.718,72
С	IV	385,65	59,87	2.261,80	2.707,32
C	III	374,58	59,87	2.261,80	2.696,25
	II	363,82	59,87	2.261,80	2.685,49
	1	353,41	59,87	2.261,80	2.675,08
	V	343,29	59,87	2.261,80	2.664,96
	IV	333,45	59,87	2.261,80	2.655,12
D	III	279,61	59,87	2.261,80	2.601,28
	II	271,59	59,87	2.261,80	2.593,26
	1	263,80	59,87	2.261,80	2.585,47

(*) O Cargo de Médico do Trabalho é transformado em Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho na área de especialização Medicina do Trabalho. Os atuais ocupantes do Cargo de Médico do Trabalho que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até 30 de setembro de 1999, ficando, neste caso, em quadro em extinção (conforme art. 9° § 2 da MP 2175-29/2001)

(**) Jornada de Trabalho de quatro horas diárias corresponde aos vencimetnos básicos fixados na tabela acima (art. 1º da Lei 9.436/97)

GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 4 x o maior vencimento básico da respectiva tabela.

Os servidores do cargo de Médico do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho, perceberão a GEFA com a redução de 50% quando cumprirem jornada de trabalho de 4 horas diárias.(conforme art. 1º§ 1º da Lei 8.538/92)

Legislações Correspondentes: Lei nº 7.855/89, de 24.10.89

Let In 7.63076, de 24.10.59
Let in 8.538, de 21.12.92
Decreto nº 706, de 22.12.92
Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29.12.92
Medida Provisória nº 1.127 de 26.09.95 art. 12
Medida Provisória nº 1.160 de 26.10.95 art. 10
Lei nº 9.436 de 05.02.97
Portaria MARE nº 2.179, de 28.07.98
Medida Provisória nº 1.915-1, de 29.07.99
Medida Provisória nº 1.915-2, de 27.08.99
Medida Provisória nº 1.915-3, de 24.09.99
Medida Provisória nº 1.915-4, de 26.10.99
Medida Provisória nº 1.915-5, de 25.11.99
Medida Provisória nº 1.915-5, de 25.11.99
Medida Provisória nº 1.915-5, de 20.11.99

Medida Provisória nª 1.971-7, de 11.01.2000
Medida Provisória nª 1.971-8, de 10.02.2000
Medida Provisória nª 1.971-9, de 09.03.2000
Medida Provisória nª 1.971-10, de 06.04.2000
Medida Provisória nª 1.971-11, de 04.05.2000
Medida Provisória nª 1.971-12, de 01.06.2000
Medida Provisória nª 1.971-14, de 28.07.2000
Medida Provisória nª 1.971-15, de 28.08.2000
Medida Provisória nª 1.971-16, de 27.09.2000
Medida Provisória nª 1.971-17, de 26.10.2000
Medida Provisória nª 1.971-17, de 26.10.2000
Medida Provisória nª 1.971-18, de 23.11.2000
Medida Provisória nª 1.971-19, de 21.12.2000
Medida Provisória nª 2.093-20, de 27.12.2000
Medida Provisória nª 2.093-20, de 27.12.2000
Medida Provisória nª 2.093-21, de 25.01.2001

Medida Provisória n* 2.093-22, de 22.02.2001
Medida Provisória n* 2.093-23, de 22.03.2001
Medida Provisória n* 2.093-24, de 19.04.2001
Medida Provisória n* 2.093-26, de 17.05.2001
Medida Provisória n* 2.093-26, de 17.05.2001
Medida Provisória n* 2.175-27, de 28.06.2001
Medida Provisória n* 2.175-27, de 28.06.2001
Medida Provisória n* 2.175-28, de 27.07.2001
Medida Provisória n* 2.175-29, de 24.08.2001
Medida Provisória n* 2.299-43 de 06.09.2001
Lei n° 10.331 de 18.12.2001
Medida Provisória n* 46 de 25.06.2002
Lei n° 10.593 de 06.12.2002
Lei n° 10.697 de 02.07.2003

Trabalho

Médico do Trabalho - 40 horas (*)

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

					Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VANTAGEM	GEFA	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA	100%	(em R\$)
			INDIVIDUAL		
		A	В	С	D = (A + B + C)
	III	1.130,90	59,87	4.523,60	5.714,37
A	II	1.058,14	59,87	4.523,60	5.641,61
	l I	988,82	59,87	4.523,60	5.572,29
	VI	974,16	59,87	4.523,60	5.557,63
	V	946,00	59,87	4.523,60	5.529,47
В	IV	918,78	59,87	4.523,60	5.502,25
В	III	892,34	59,87	4.523,60	5.475,81
	II	866,68	59,87	4.523,60	5.450,15
	I I	841,76	59,87	4.523,60	5.425,23
	VI	817,58	59,87	4.523,60	5.401,05
	V	794,10	59,87	4.523,60	5.377,57
С	IV	771,30	59,87	4.523,60	5.354,77
C	III	749,16	59,87	4.523,60	5.332,63
	II	727,64	59,87	4.523,60	5.311,11
	I	706,82	59,87	4.523,60	5.290,29
	V	686,58	59,87	4.523,60	5.270,05
	IV	666,90	59,87	4.523,60	5.250,37
D	III	559,22	59,87	4.523,60	5.142,69
	II	543,18	59,87	4.523,60	5.126,65
	I	527,60	59,87	4.523,60	5.111,07

(*) O Cargo de Médico do Trabalho é transformado em Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho na área de especialização Medicina do Trabalho. Os atuais ocupantes do Cargo de Médico do Trabalho que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até 30 de setembro de 1999, ficando, neste caso, em quadro em extinção (conforme art. 9° § 2 da MP 2175-29/2001)

GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico da respetiva tabela do Médico do Trabalho com jornada de trabalho de quatro horas diárias.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.855/89, de 24.10.89 Lei nº 8.538, de 21.12.92 Decreto nº 706, de 22.12.92 Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29.12.92 Medida Provisória nª 1.127 de 26.09.95 art. 12 Medida Provisória nº 1.160 de 26.10.95 art. 10 Lei nº 9.436 de 05.02.97 Portaria MARE nº 2.179, de 28.07.98 Medida Provisória nª 1.915-1, de 29.07.99 Medida Provisória nª 1.915-2, de 27.08.99 Medida Provisória nª 1.915-3, de 24.09.99 Medida Provisória nº 1.915-4, de 26.10.99 Medida Provisória nª 1.915-5, de 25.11.99 Medida Provisória nª 1.971-6, de 10.12.99 Medida Provisória nº 1.971-7, de 11.01.2000 Medida Provisória nª 1.971-8, de 10.02.2000 Medida Provisória nª 1.971-9, de 09.03.2000 Medida Provisória nª 1.971-10, de 06.04.2000

Medida Provisória nª 1.971-11, de 04.05.2000

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01.06.2000

Medida Provisória nº 1 971-14 de 28 07 2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nª 1.971-16, de 27.09.2000 Medida Provisória nª 1.971-17, de 26.10.2000 Medida Provisória nª 1.971-18, de 23.11.2000 Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000 Medida Provisória nª 2.093-20, de 27.12.2000 Medida Provisória nª 2.093-21, de 25.01.2001 Medida Provisória nª 2.093-22, de 22.02.2001 Medida Provisória nª 2.093-23, de 22.03.2001 Medida Provisória nª 2.093-24, de 19.04.2001 Medida Provisória nª 2.093-25, de 17.05.2001 Medida Provisória nª 2.093-26, de 13.06.2001 Medida Provisória nº 2.175-27, de 28.06.2001 Medida Provisória nº 2.175-28, de 27.07.2001 Medida Provisória nº 2.175-29, de 24.08.2001 Medida Provisória nª 2.229-43 de 06.09.2001 Lei nº 10.331 de 18.12.2001 Medida Provisória nª 2.225-45 de 04.09.2001 Medida Provisória nº 46 de 25.06.2002 Lei nº 10.593 de 06.12.2002 Lei nº 10.697 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003

(Carreira de Supervisor Médico Pericial)

Supervisor Médico Pericial

- Nível Superior -

							Posição: maio/200
CLASSE	PADRÃO	VENÇIMENTO	VANTAGEM	GDAMP	TOTAL	GDAMP	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA	até 55%	(em R\$)	25%	(em R\$)
			INDIVIDUAL	(*)	F (A : B : O)	(**) F	0 (4 . D . E)
		Α	В	С	E=(A+B+C)	•	G=(A+B+F)
	V	2.563,26	59,87	1.409,79	4.032,92	640,82	3.263,95
	IV	2.508,18	59,87	1.393,27	3.961,32	627,05	3.195,10
Especial	III	2.453,10	59,87	1.376,75	3.889,72	613,28	3.126,25
	II	2.398,01	59,87	1.360,22	3.818,10	599,50	3.057,38
	1	2.342,93	59,87	1.343,69	3.746,49	585,73	2.988,53
	V	2.287,85	59,87	1.327,17	3.674,89	571,96	2.919,68
	IV	2.232,77	59,87	1.310,65	3.603,29	558,19	2.850,83
С	III	2.177,69	59,87	1.294,12	3.531,68	544,42	2.781,98
	II	2.122,61	59,87	1.277,60	3.460,08	530,65	2.713,13
	1	2.067,53	59,87	1.261,07	3.388,47	516,88	2.644,28
	V	2.012,45	59,87	1.244,55	3.316,87	503,11	2.575,43
	IV	1.957,37	59,87	1.228,03	3.245,27	489,34	2.506,58
В	III	1.902,29	59,87	1.211,50	3.173,66	475,57	2.437,73
	II	1.847,21	59,87	1.194,98	3.102,06	461,80	2.368,88
	1	1.792,12	59,87	1.178,45	3.030,44	448,03	2.300,02
	V	1.737,04	59,87	1.161,93	2.958,84	434,26	2.231,17
	IV	1.681,96	59,87	1.145,40	2.887,23	420,49	2.162,32
Α	III	1.626,88	59,87	1.128,88	2.815,63	406,72	2.093,47
	II	1.571,80	59,87	1.112,36	2.744,03	392,95	2.024,62
	1	1.516,72	59,87	1.095,83	2.672,42	379,18	1.955,77

GDAMP - Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial

(Servidores com lotação no quadro geral de pessoal do Instituto Nacional de Seguro Social com atribuições voltadas para as atividades de gestão

governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica).

Atribuições: inciso I do art. 1º da Lei nº 9.620/1998 e § único do art. 4º da MP 166/2004

(*) Cálculo da GDAMP: - percentual de até trinta por cento , incidente sobre o vencimento básico do servidor em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e o percentual de até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 4º, em decorrência dos resultados da

avaliação institucional. (item I,II ,§ 1º e § 2º do art. 12 da MP 166/2004)

(**) Cálculo da GDAMP - enquanto não for regulamentada e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAMP corresponderá a vinte e cinco por cento incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor.

A GDAMP é devida aos ocupantes dos cargos a que se refere o art. 4º da MP 166/2004.

Conforme art. 13º da Medida provisória nº 166/2004 a GDAMP integrará os proventos da aposentadoria e das pensões, de acordo com o item I , II e § único da referida Medida Provisória.

Os servidores referidos no caput do art. 3º da MP 166/2004 são transformados em Cargos de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Pericia Medica da Previdência Social.

O enquadramento de que trata § único do Art. 3º dar-se-á mediante opção conforme Art. 7º § 1º ao § 9º da MP 166/2004.

Jornada de trabalho de 40 horas - art. 20 da Lei 9.620/1998

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.620, de 02/04/98

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 166 de 18.02.2004

(Carreira de Perícia Médica da Previdência Social)

- Perito Médico da Previdência Social 40 horas
- Nível Superior -

							Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VANTAGEM	GDAMP	TOTAL	GDAMP	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA	até 55%	(em R\$)	25%	(em R\$)
			INDIVIDUAL	(*)		(**)	
		Α	В	С	E=(A+B+C)	F	G=(A+B+F)
	V	2.563,26	59,87	1.409,79	4.032,92	640,82	3.263,95
	IV	2.508,18	59,87	1.393,27	3.961,32	627,05	3.195,10
Especial	III	2.453,10	59,87	1.376,75	3.889,72	613,28	3.126,25
	II	2.398,01	59,87	1.360,22	3.818,10	599,50	3.057,38
	1	2.342,93	59,87	1.343,69	3.746,49	585,73	2.988,53
	V	2.287,85	59,87	1.327,17	3.674,89	571,96	2.919,68
	IV	2.232,77	59,87	1.310,65	3.603,29	558,19	2.850,83
С	III	2.177,69	59,87	1.294,12	3.531,68	544,42	2.781,98
	II	2.122,61	59,87	1.277,60	3.460,08	530,65	2.713,13
	I	2.067,53	59,87	1.261,07	3.388,47	516,88	2.644,28
	V	2.012,45	59,87	1.244,55	3.316,87	503,11	2.575,43
	IV	1.957,37	59,87	1.228,03	3.245,27	489,34	2.506,58
В	III	1.902,29	59,87	1.211,50	3.173,66	475,57	2.437,73
	II	1.847,21	59,87	1.194,98	3.102,06	461,80	2.368,88
	1	1.792,12	59,87	1.178,45	3.030,44	448,03	2.300,02
	V	1.737,04	59,87	1.161,93	2.958,84	434,26	2.231,17
	IV	1.681,96	59,87	1.145,40	2.887,23	420,49	2.162,32
Α	III	1.626,88	59,87	1.128,88	2.815,63	406,72	2.093,47
	II	1.571,80	59,87	1.112,36	2.744,03	392,95	2.024,62
	1	1.516,72	59,87	1.095,83	2.672,42	379,18	1.955,77

GDAMP - Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial

(*) Cálculo da GDAMP: - percentual de até trinta por cento , incidente sobre o vencimento básico do servidor em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e o percentual de até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 4º, em decorrência dos resultados da avaliação institucional. (item I,II ,§ 1º e § 2º do art. 12 da MP 166/2004)

(**) Cálculo da GDAMP - enquanto não for regulamentada e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAMP corresponderá a vinte e cinco por cento incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor.

A GDAMP é devida aos ocupantes dos cargos a que se refere o art. 4º da MP 166/2004.

Conforme art. 13º da Medida provisória nº 166/2004 a GDAMP integrará os proventos da aposentadoria e das pensões, de acordo com o item I , II e § único da referida Medida Provisória..

Os servidores referidos no caput do art. 3º da MP 166/2004 são transformados em Cargos de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Perícia Medica da Previdência Social.

O enquadramento de que trata § único do Art. 3º dar-se-á mediante opção conforme Art. 7º § 1º ao § 9º da MP 166/2004.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 166 de 18.02.2004

(Carreira de Perícia Médica da Previdência Social)

- Perito Médico da Previdência Social 20 horas
- Nível Superior -

							Posição: maio/200
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VANTAGEM	GDAMP	TOTAL	GDAMP	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA	até 55%	(em R\$)	25%	(em R\$)
			INDIVIDUAL	(*)		(**)	
		A	В	С	E = (A + B + C)	F	G=(A+B+F)
	V	1.281,63	59,87	704,90	2.046,40	320,41	1.661,91
	IV	1.254,09	59,87	696,63	2.010,59	313,52	1.627,48
Especial	III	1.226,55	59,87	688,37	1.974,79	306,64	1.593,06
	II	1.199,01	59,87	680,11	1.938,99	299,75	1.558,63
	1	1.171,47	59,87	671,85	1.903,19	292,87	1.524,21
	V	1.143,93	59,87	663,59	1.867,39	285,98	1.489,78
	IV	1.116,39	59,87	655,32	1.831,58	279,10	1.455,36
С	III	1.088,85	59,87	647,06	1.795,78	272,21	1.420,93
	II	1.061,31	59,87	638,80	1.759,98	265,33	1.386,51
	1	1.033,76	59,87	630,54	1.724,17	258,44	1.352,07
	V	1.006,22	59,87	622,27	1.688,36	251,56	1.317,65
	IV	978,68	59,87	614,01	1.652,56	244,67	1.283,22
В	III	951,14	59,87	605,75	1.616,76	237,79	1.248,80
	II	923,60	59,87	597,49	1.580,96	230,90	1.214,37
	1	896,06	59,87	589,23	1.545,16	224,02	1.179,95
	V	868,52	59,87	580,96	1.509,35	217,13	1.145,52
	IV	840,98	59,87	572,70	1.473,55	210,25	1.111,10
Α	III	813,44	59,87	564,44	1.437,75	203,36	1.076,67
	II	785,90	59,87	556,18	1.401,95	196,48	1.042,25
	ı	758,36	59,87	547,92	1.366,15	189,59	1.007,82

GDAMP - Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial

(*) Cálculo da GDAMP: - percentual de até trinta por cento , incidente sobre o vencimento básico do servidor em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual;

e o percentual de até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 4º, em decorrência dos resultados da avaliação institucional. (item I,II ,§ 1º e § 2º do art. 12 da MP 166/2004)

(**) Cálculo da GDAMP - enquanto não for regulamentada e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAMP corresponderá a vinte e cinco por cento incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor.

A GDAMP é devida aos ocupantes dos cargos a que se refere o art. 4º da MP 166/2004.

Conforme art. 13º da Medida provisória nº 166/2004 a GDAMP integrará os proventos da aposentadoria e das pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Medida Provisória..

Os servidores referidos no caput do art. 3º da MP 166/2004 são transformados em Cargos de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Perícia Medica da Previdência Social.

O enquadramento de que trata § único do Art. 3º dar-se-á mediante opção conforme Art. 7º § 1º ao § 9º da MP 166/2004.

Legislações Correspondentes: Lei nº 8.112 de 1990

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 166 de 18.02.2004

10.GRUPO DE GESTÃO

Analista de Finanças e Controle (Carreira de Finanças e Controle (*)

Analista de Planejamento e Orcamento (Carreira de Planejamento e Orcamento)

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Carreira de mesma denominação)

Técnico de Planejamento e Pesquisa - IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)

Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500

Cargos de Nível Superior do IPEA - (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)

Analista de Comércio Exterior (Carreira de Analista de Comércio Exterior)

- Nível Superior -

	•						Posição: maio/2
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GCG (até 55%)	TOTAL (em R\$)	GCG (**) 25%	TOTAL (em R\$)
		A	В	С	D=(A+B+C)	Е	F=(A+B+E)
	IV	4.693,84	59,87	2.581,61	7.335,32	1.173,46	5.927,17
Especial	III	4.550,98	59,87	2.538,75	7.149,60	1.137,75	5.748,60
Lapeciai	II	4.418,43	59,87	2.498,99	6.977,29	1.104,61	5.582,91
	1	4.289,74	59,87	2.460,38	6.809,99	1.072,44	5.422,05
	III	3.935,54	59,87	2.354,12	6.349,53	983,89	4.979,30
С	II	3.820,90	59,87	2.319,73	6.200,50	955,23	4.836,00
	1	3.709,62	59,87	2.286,35	6.055,84	927,41	4.696,90
	III	3.403,32	59,87	2.194,46	5.657,65	850,83	4.314,02
В	II	3.304,19	59,87	2.164,72	5.528,78	826,05	4.190,11
	1	3.207,95	59,87	2.135,85	5.403,67	801,99	4.069,81
	III	3.114,53	59,87	2.107,82	5.282,22	778,63	3.953,03
Α	II	3.023,81	59,87	2.080,60	5.164,28	755,95	3.839,63
	1	2.935,73	59,87	2.054,18	5.049,78	733,93	3.729,53

(*) Os ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Finanças e Controle, em exercício na Secretaria do Patrimônio da União, em 31 de dezembro de 1998, fazem jus à GCG (art. 10 §único da MP 2229-43/2001)

GCG - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão.

Cálculo da GCG: percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e o percentual de até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 6º da MP 2229-43/2001, em decorrência dos resultados da avaliação institucional (**) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GCG. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GCG será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico

de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001) Os critérios de que tratam os arts. 1º, 7º e 8º da Lei 9.625, de 1998, e os atrs. 16 e 17 da Lei 9.620, de 1998 aplicam-se à GCG. (art. 10 da MP 2229-43/2001)

Legislações Correspondentes:

Esp. Políticas Púb. Gestão Governamental.

Lei nº 7.834, de 06/10/89: Decreto nº 98.895, de 30/01/90: Decreto nº 98.976, de 21/02/90; Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92; Lei 8.538 de 21.12.92 Lei nº 8.622, de 19/01/93; Lei nº 8.645, de 02/04/93; Lei nº 8.659, de 27/05/93; Lei nº 8.880, de 27/05/94; Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98:e Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98; Portaria nº 45 de 24.06.99.

Portaria nº 01 de 29.02.00 Portaria nº 29 de 01.03.00 Portaria nº 236 de 28.04.00 Portaria nº 176 de 07.04.2003

FINANCAS E CONTROLE

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87: Decreto nº 95.076, de 22/10/87: Decreto nº 98.158, de 21/09/89: Decreto nº 98.978, de 21/02/90; Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92; Lei nº 8.880, de 27/05/94: Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97; Lei nº 9.625, de 07/04/98; Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98; e. Portaria nº 45 de 24.06.99.

Analista de Comércio Exterior

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92; Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97; Lei nº 9.620, de 02/04/98; e Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87 Decreto nº 95.077, de 22/10/87: Decreto nº 98.158, de 21/09/89 Decreto nº 98.978, de 21+G16/02/90: Lei 8.538 de 21.12.92 Lei nº 8.270, de 17/12/91 Decreto nº 491, de 09/04/92; Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92; Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;e Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98; e Portaria nº 45 de 24.06.99 Portaria nº 01 de 29.02.00 Portaria nº 29 de 01.03.00 Portaria nº 236 de 28.04.00 Legislações Comuns do Grupo Gestão:

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000 Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000 Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000 Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000 Medida Provisória nº 2048-30, de 26 10 2000

Legislações Comuns do Grupo Gestão: Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001 Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001 Decreto nº 3.762 de 05.03.2001 Portaria nº 171 de 16.03.2001 Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001 Portaria nº 193 de 29.03.2001 Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001 Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001 Medida Provisória nº 2136-39, de 31.05.2001 Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001 Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001 Portaria nº 917 de 09.08.2001 Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001 Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001 Lei nº 10.331 de 18.12.2001 Lei nº 10 697 de 02 07 2003 Lei nº 10 698 de 02 07 2003 Lei nº 10 769 de 19 11 2003

10. GRUPO DE GESTÃO

Técnico de Finanças e Controle (Carreira de Finanças e Controle (*)

Técnico de Planejamento e Orçamento (Carreira de Planejamento e Orçamento) (**)

Cargos de Nível Intermediário do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)

							Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VANTAGEM	GCG	TOTAL	GCG	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	(até 55%)	(em R\$)	(***)25%	(em R\$)
		A	В	С	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
	IV	1.862,62	59,87	1.024,44	2.946,93	465,66	2.388,15
Especial	III	1.808,36	59,87	1.008,16	2.876,39	452,09	2.320,32
Бэрсый	II	1.755,70	59,87	992,37	2.807,94	438,93	2.254,50
	I	1.704,57	59,87	977,03	2.741,47	426,14	2.190,58
	III	1.563,82	59,87	934,80	2.558,49	390,96	2.014,65
С	II	1.518,26	59,87	921,13	2.499,26	379,57	1.957,70
	1	1.474,05	59,87	907,87	2.441,79	368,51	1.902,43
	III	1.352,34	59,87	871,36	2.283,57	338,09	1.750,30
В	II	1.242,25	59,87	838,33	2.140,45	310,56	1.612,68
	I	1.274,72	59,87	848,07	2.182,66	318,68	1.653,27
	III	1.237,79	59,87	836,99	2.134,65	309,45	1.607,11
Α	II	1.201,54	59,87	826,12	2.087,53	300,39	1.561,80
	I	1.166,53	59,87	815,61	2.042,01	291,63	1.518,03

^(*) Os ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Finanças e Controle, em exercício na Secretaria do Patrimônio da União, em 31 de dezembro de 1998, fazem jus à GCG (art. 10 § único da MP 2229-43/2001)

GCG - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão.

Cálculo da GCG: percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e o percentual de até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art.6º da MP 2229-43/2001, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

(***) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GCG. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GCG será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 1º, 7º e 8º da Lei 9.625, de 1998, e os atrs. 16 e 17 da Lei 9.620, de 1998 aplicam-se à GCG. (art. 10 da MP 2229-43/2001).

Legislações Correspondentes:

FINANÇAS E CONTROLE e PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87 Decreto nº 95.076, de 22/10/87 Decreto nº 98.158, de 21/09/89 Decreto nº 98.978, de 21/02/90 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92 Lei 8.538 de 21.12.92 Lei nº 8.880, de 27/05/94 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98 Portaria nº 45 de 24.06.99 Portaria nº 01 de 29.02.00
Portaria nº 29 de 01.03.00
Portaria nº 236 de 28.04.00
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000
Medida Provisória nº 2048-29, de 27/09/2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Portaria nº 171 de 16.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Portaria nº 193 de 29.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001 Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001 Portaria 917 de 09.08.2001 Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001 Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001 Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001 Lei Nº 10.697 de 02.07.2003 Lei N° 10.769 de 19.11.2003 Lei N° 10.769 de 19.11.2003

^(**) Conforme artigo 6º § único MP 2229-43/2001 - os cargos vagos de técnico de Planejamento e Orçamento existentes em 30 de junho de 2000,e os que vagarem a partir desta data, ficam automaticamente extintos.

(*) Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União

(Carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União)

Advogado da União

(Carreira de Advogado da União)

- Nível Superior -

				Posição: maio/2004
CATEGORI	A VENCIMENTO	VANTAGEM	GDAJ	TOTAL
	BÁSICO	PECUNIÁRIA	(até 30%)	(em R\$)
		INDIVIDUAL	(**)	
	А	В	С	D=(A+B+C)
Especial	6.077,95	59,87	1.823,39	7.961,21
Primeira	5.489,22	59,87	1.646,77	7.195,86
Segunda	4.694,98	59,87	1.408,49	6.163,34

^(*) São transformados em cargos de Advogado da União, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, os cargos efetivos, vagos

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

As vantagens do artigo 45 da MP 2229-43/2001 não serão devidas aos ocupantes dos Cargos de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União e Advogado da União Observar o art. 49, 50 e 75 da MP 2229-43/2001

Legislações Correspondentes:

egisiações corresportaentes.		
Decreto nº 2.333, de 11/06/87	Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000	Medida Provisória 43 de 25.06.2002
Lei nº 8.460, de 17/09/92	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000	Portaria nº 219 de 26.03.2002
Lei Complementar nº 73, de 10/02/93	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001	Resolução nº de 14.05.2002
Medida Provisória nº 485, de 29/04/94	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001	Decreto nº 4.434 de 21.10.2002
Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001	Lei nº 10.549 de 13.11.2002
Lei nº 9.028, de 1995	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001	Ato regimental nº 8 de 27.12.2002
Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97	Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001	Portaria nº 828 de 27.12.2002
Lei nº 9.651, de 27/05/98	Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001	Resolução nº 2 de 04.08.2000
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.	Portaria nº 492 de 01.06.2001	Decreto nº 4657 de 28.03.2003
Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000	Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000	Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000	Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001	Lei nº 10.909 de 15.07.2004
Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000	Portaria 780 de 29.08.2001	Lei nº 10.910 de 15.07.2004
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	

e ocupados, da carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União. Observar o art. 11 § 5º da MP 43/2002.

^(**) Cálculo - no percentual de até 60% incidente sobre o vencimento básico do servidor:

I - até 30% (trinta por cento), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos do § 1º do art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06.09.2001; e

II - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, entre a edição do regulamento destinado a disciplinar, com base em metas institucionais de desempenho, o pagamento da vantagem e 31 de março de 2005.

(Carreira de Defensor Público)

Defensor Público da União

- Nível Superior -

				3
CATEGORIA	VENCIMENTO	VANTAGEM	GDAJ	TOTAL
	BÁSICO	PECUNIÁRIA	(até 30%)	(em R\$)
		INDIVIDUAL	(**)	
	Α	В	С	D=(A+B+C)
Especial	6.077,95	59,87	1.823,39	7.961,21
Primeira	5.489,22	59,87	1.646,77	7.195,86

59,87

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

(**) Cálculo - no percentual de até 60% incidente sobre o vencimento básico do servidor:

I - até 30% (trinta por cento), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos do § 1º do art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06.09.2001; e

II - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, entre a edição do regulamento destinado a disciplinar, com base em metas institucionais de desempenho, o pagamento da vantagem e 31 de março de 2005.

As vantagens do artigo 45 da MP 2229-43/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Defensor Público da União

4.694,98

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Segunda

Lei nº 8.460, de 17/09/92

Lei Complementar nº 73, de 10/02/93

Medida Provisória nº 485, de 29/04/94

Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94

Lei nº 9.028, de 1995

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97

Lei nº 9.651, de 27/05/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2136-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Posição: maio/2004

6.163,34

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

1.408,49

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001 Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 43 de 25.06.2002

Lei nº 10.549 de 13.11.2002

Lei nº 10.697 DE 02.07.2003

Lei nº 10.698 DE 02.07.2003

Lei nº 10.909 de 15.07.2004

Lei nº 10.910 de 15.07.2004

Quadros Suplementares em Extinção (*)

- Nível Superior -

				Posição: maio/2004
CATEGORIA	VENCIMENTO	VANTAGEM	GDAJ	TOTAL
	BÁSICO	PECUNIÁRIA	(até 30%)	(em R\$)
		INDIVIDUAL	(**)	
	A	В	С	D=(A+B+C)
Especial	6.077,95	59,87	1.823,39	7.961,21
Primeira	5.489,22	59,87	1.646,77	7.195,86
Segunda	4.694,98	59,87	1.408,49	6.163,34

^(*) Os cargos efetivos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, privativos de Bacharel em Direito, que não foram

transpostos pela Lei nº 9.028 de 1995, nem pela MP 2229-43/2001, para as Carreiras de Assistente Jurídico e de Procurador Federal,

corporão quadros suplementares em extinção. O quadro suplementar relativo aos servidores da Administração Federal direta

inclui-se na Advocacia-Geral da União.(observado o art.46 §!º e §2º e o art. 49 da 2229-43/2001)

São transformados em cargos de Advogado da União, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, os cargos efetivos, vagos e ocupados,

da carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União. Observar o art.11 § 5º da Lei 10.549/2002 onde o disposto no artigo não se aplica aos atuais cargos de Assistente Jurídico cuja inclusão em quadro suplementar está prevista no art. 46 da MP nº 2.229-43 de 06.09.2001, nem a seus ocupantes.

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

(**) Cálculo - no percentual de até 60% incidente sobre o vencimento básico do servidor:

I - até 30% (trinta por cento), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos do § 1º do art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06.09.2001; e

Il - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, entre a edição do regulamento destinado a disciplinar, com base em metas institucionais de desempenho, o pagamento da vantagem e 31 de março de 2005.

As vantagens do artigo 45 da MP 2229-43/2001 não serão devidas aos ocupantes dos Quadros Suplementares em Extinção (*).

Quando vagarem, os cargos da Administração Pública Federal direta, integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6

de setembro de 2001, serão transformados em cargos de Advogado da União e os das autarquias e fundações em cargos de Procurador Federal, sempre na categoria inicial da respectiva carreira. Os cargos mencionados serão considerados automaticamente transformados na data da publicação dos atos de vacância. Observar art. 4º § único da Lei 10.907 de 15.07.2004.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.460, de 17/09/92

Lei Complementar nº 73, de 10/02/93

Medida Provisória nº 485, de 29/04/94

Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94

Lei nº 9.028, de 1995

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97

Lei nº 9.651, de 27/05/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28. de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2136-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 26.04.2001 Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 43 de 25.06.2002

Portaria Normativa nº 241/MD de 2.05.2002

Lei nº 10.549 de 13.11.2002 art. 11 §5º

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.909 de 15.07.2004

Lei nº 10.910 de 15.07.2004

Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha

- Nível Superior -

						Posição: maio
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO	VANTAGEM	GDAJ		TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA	(até 30%)		(em R\$)
			INDIVIDUAL			
		A	В	С		D=(A+B+C)
	III	5.693,33	59,87	1.708,00	(*)	7.461,20
Especial	II	5.549,93	59,87	1.664,98		7.274,78
	I	5.410,87	59,87	1.623,26		7.094,00
	V	5.104,60	59,87	1.531,38		6.695,85
	IV	4.965,08	59,87	1.489,52		6.514,47
	III	4.829,38	59,87	1.448,81		6.338,06
	II	4.697,38	59,87	1.409,21		6.166,46
	1	4.568,99	59,87	1.370,70		5.999,56
	VII	4.310,37	59,87	1.293,11		5.663,35
	VI	4.105,11	59,87	1.231,53		5.396,51
	V	3.909,63	59,87	1.172,89		5.142,39
Segunda	IV	3.723,46	59,87	1.117,04		4.900,37
	III	3.546,15	59,87	1.063,85		4.669,87
	II	3.377,29	59,87	1.013,19		4.450,35
	1	3.216,46	59,87	964,94		4.241,27

(*) Os ocupantes dos cargos de JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO e JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO farão jus, a título de vencimentos,

ao valor correspondente ao padrão III da categoria especial e a GDAJ (art. 48 § único da MP 2229-43/2001). Observar o art. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria Normativa nº 241/MD de 02.05.2002.

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

(**) Cálculo - no percentual de até 60% incidente sobre o vencimento básico do servidor:

I - até 30% (trinta por cento), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos do § 1º do art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06.09.2001; e

II - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, entre a edição do regulamento destinado a disciplinar, com base em metas institucionais de desempenho, o pagamento da vantagem e 31 de março de 2005.

As vantagens do artigo 45 da MP 2229-43/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92 Lei nº 8.460, de 17/09/92 Lei Complementar nº 73, de 10/02/93 Medida Provisória nº 485, de 29/04/94 Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94 Lei nº 9.028, de 1995 Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97 Lei nº 9.651, de 27/05/98 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98. Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000 Medida Provisória nº 2 048-27 de 28/07/2000 Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000 Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000 Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000 Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000 Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000 Medida Provisória nº 2136-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001 Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001 Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001 Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001 Medida Provisória nº 2136-38, de 26.04.2001 Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001 Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001 Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001 Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001 Lei nº 10.331 de 18.12.2001 Medida Provisória nº 43 de 25.06.2002 Portaria Normativa nº 241/MD de 2.05.2002 Lei nº 10.549 de 13.11.2002 art. 11 §5º Lei nº 10.697 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Lei nº 10.909 de 15.07.2004 Lei nº 10.910 de 15.07.2004

(Carreira de Procurador da Fazenda Nacional)

Procurador da Fazenda Nacional

- Nível Superior -

			Posição: maio/2004
VENCIMENTO	VANTAGEM	PRÓ-LABORE	TOTAL
BÁSICO	PECUNIÁRIA	(até 30%)	(em R\$)
	INDIVIDUAL	(*)	
A	В	С	D=(A+B+C)
6.077,95	59,87	1.823,39	7.961,21
5.489,22	59,87	1.646,77	7.195,86
4.694,98	59,87	1.408,49	6.163,34
	BÁSICO A 6.077,95 5.489,22	BÁSICO PECUNIÁRIA INDIVIDUAL A B 6.077,95 59,87 5.489,22 59,87	BÁSICO PECUNIÁRIA (até 30%) INDIVIDUAL (*) A B C 6.077,95 59,87 1.823,39 5.489,22 59,87 1.646,77

Pró-Labore

(*) O pró-labore a que se referem as Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 10.549, de 13 de novembro de 2002, devido exclusivamente aos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, será pago de acordo com os seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor que a ele faça jus:

I - até 30% (trinta por cento), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002; e

II - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, entre a edição do regulamento destinado a disciplinar, com base em metas de arrecadação, o pagamento da vantagem e 31 de março de 2005.

Observar §1°, §2° e §3° do art. 5 da Lei 10.910/2004.

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.371, de 18/11/87;

Lei nº 7.711, de 22/12/88;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Lei nº 9.028, de 12/04/95; e

Lei nº 9.366, de 16/12/96.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2.225-45 de 18.12.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 43 de 25.06.2002

D - -! - ~ - - -! - 1000 4

Resolução nº1de 14.05.2002

Lei nº 10.549 de 23.11.2002

Ato Regimental nº 8 de 27.12.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.909 de 15.07.2004

(Carreira de Procurador Federal)

Procurador Federal (*)

- Nível Superior -

					Posição: maio/2004
Ī	CATEGORIA	VENCIMENTO	VANTAGEM	GDAJ	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA	(até 30%)	(em R\$)
			INDIVIDUAL	(**)	
		Α	В	С	D=(A+B+C)
	Especial	6.077,95	59,87	1.823,39	7.961,21
	Primeira	5.489,22	59,87	1.646,77	7.195,86
	Segunda	4.694,98	59,87	1.408,49	6.163,34

^(*) São transformados em cargos de Procurador Federal os seguintes cargos efetivos, de autarquias e fundações federais::Procurador Autárquico,

Procurador, Advogado, Assistente Jurídico e Procurador e Advogado da Superintendência de Seguros Privados e da Comissão Valores

Mobiliários. (observado o art. 39 da MP 2229-43/2001)

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

(**) Cálculo - no percentual de até 60% incidente sobre o vencimento básico do servidor:

I - até 30% (trinta por cento), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos do § 1º do art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06.09.2001; e

Il - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, entre a edição do regulamento destinado a disciplinar, com base em metas institucionais de desempenho, o pagamento da vantagem e 31 de marco de 2005.

As vantagens do artigo 45 da MP 2229-43/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Procurador Federal

O s cargos e seus ocupantes da Carreira de Procurador Federal criada pela MP 2229-43 de 06.09.2001, integram quadro próprio da Procuradoria-Geral Federal (atrt. 12 §1º, § 2º, §3º, §4º e §5º da Lei 10.480 de 02.07.2002

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87

Parecer nº 538/92;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.460, de 17/09/92

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Lei Complementar nº 73, de 10/02/93

Medida Provisória nº 485, de 29/04/94

Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94

Lei nº 9.028, de 1995

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97

Lei nº 9.651, de 27/05/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

D--:-2----------

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001 Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001 Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 43 de 25.06.2002

Decreto nº 4.285 de 26.06.2002

Instrução Normativa nº 16 de 02.10.2002

Decreto nº 4.434 de 21.10.2002 Lei nº 10.549 de 13.11.2002

Ato Regimental nº 08 de 27.12.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.909 de 15.07.2004

Lei nº 10.910 de 15.07.2004

Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GEATA	GDAA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDAA 80 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDAA 10 Pontos (*)	Posição: maio/2004 TOTAL (em R\$)
		Α	В	С	D	Е	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)	1	J=(A+B+C+D+I)
	III	565,45	59,87	904,72	766,70	1.394,00	3.690,74	1.115,20	3.411,94	139,40	2.436,14
Α	II	529,07	59,87	846,51	766,70	1.394,00	3.596,15	1.115,20	3.317,35	139,40	2.341,55
	1	494,41	59,87	791,06	766,70	1.394,00	3.506,04	1.115,20	3.227,24	139,40	2.251,44
	VI	487,08	59,87	779,33	766,70	1.394,00	3.486,98	1.115,20	3.208,18	139,40	2.232,38
	V	473,00	59,87	756,80	766,70	1.394,00	3.450,37	1.115,20	3.171,57	139,40	2.195,77
В	IV	459,39	59,87	735,02	766,70	1.394,00	3.414,98	1.115,20	3.136,18	139,40	2.160,38
ь	III	446,17	59,87	713,87	766,70	1.394,00	3.380,61	1.115,20	3.101,81	139,40	2.126,01
	II	433,34	59,87	693,34	766,70	1.394,00	3.347,25	1.115,20	3.068,45	139,40	2.092,65
	1	420,88	59,87	673,41	766,70	1.394,00	3.314,86	1.115,20	3.036,06	139,40	2.060,26
	VI	408,79	59,87	654,06	766,70	1.394,00	3.283,42	1.115,20	3.004,62	139,40	2.028,82
	V	397,05	59,87	635,28	766,70	1.394,00	3.252,90	1.115,20	2.974,10	139,40	1.998,30
С	IV	385,65	59,87	617,04	766,70	1.394,00	3.223,26	1.115,20	2.944,46	139,40	1.968,66
C	III	374,58	59,87	599,33	766,70	1.394,00	3.194,48	1.115,20	2.915,68	139,40	1.939,88
	II	363,82	59,87	582,11	766,70	1.394,00	3.166,50	1.115,20	2.887,70	139,40	1.911,90
	1	353,41	59,87	565,46	766,70	1.394,00	3.139,44	1.115,20	2.860,64	139,40	1.884,84
	V	343,29	59,87	549,26	766,70	1.394,00	3.113,12	1.115,20	2.834,32	139,40	1.858,52
	IV	333,45	59,87	533,52	766,70	1.394,00	3.087,54	1.115,20	2.808,74	139,40	1.832,94
D	III	279,61	59,87	447,38	766,70	1.394,00	2.947,56	1.115,20	2.668,76	139,40	1.692,96
	II	271,59	59,87	434,54	766,70	1.394,00	2.926,70	1.115,20	2.647,90	139,40	1.672,10
	1	263,80	59,87	422,08	766,70	1.394,00	2.906,45	1.115,20	2.627,65	139,40	1.651,85

Passam a integrar o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União-AGU, os cargos de provimento efetivo de Nível Superior, ocupados por servidores do

Plano de Classificação de Cargos-PCC, instituído pela Lei nº 5.645 de 10.12.70, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes

de carreiras estruturadas, que estejam em exercício na AGU na data da publicação da Lei 10.480 de 02.07.2002.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GEATA - Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo - Valores estabelecidos no anexo I da Lei nº 10.907/2004.

GDAA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU

(*) Cálculo da GDAA: A GDAA terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo II da Lei 10.907/2004

Avaliação de Desempenho observará a seguinte distribuição: I - a avaliação de desempenho individual terá como limite máximo oitenta pontos; e II - a avaliação de desempenho institucional terá como limite máximo vinte pontos (art. 6 da Portaria nº 705/2003)

(**) O limite global de pontuação mensal, por nível de que dispõe a AGU para ser atribuído aos servidores corresponderá 80(oitenta) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDAA, em exercício na AGU. (art. 2º § 3º da Lei 10.480/2002)

A partir da vigência da Portaria 705/2003 e até 30 de junho de 2004, a GDAA será paga no valor correspondente a oitenta pontos por servidor em exercício na AGU.(art. 27 da Portaria nº 705/2003) Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.480 de 02.07.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Portaria nº 705 de 18.11.2003

Portaria nº 825 da 31.12.2003

Lei nº 10.907 de 15.07.2004

Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

- Nível Intermediário -

												Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GEATA	GDAA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDAA 80 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDAA 10 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		Α	Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004) B	С	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	н	I= (A+B+C+D+E+H)	J	K= (A+B+C+D+E+J)
	III	387,13	0,00	59,87	619,41	405,90	738,00	2.210,31	590,40	2.062,71	73,80	1.546,11
Α	II	358,07	0,00	59,87	572,91	405,90	738,00	2.134,75	590,40	1.987,15	73,80	1.470,55
	1	343,15	0,00	59,87	549,04	405,90	738,00	2.095,96	590,40	1.948,36	73,80	1.431,76
	VI	328,84	0,00	59,87	526,14	405,90	738,00	2.058,75	590,40	1.911,15	73,80	1.394,55
	V	326,49	0,00	59,87	522,38	405,90	738,00	2.052,64	590,40	1.905,04	73,80	1.388,44
В	IV	312,93	0,00	59,87	500,69	405,90	738,00	2.017,39	590,40	1.869,79	73,80	1.353,19
	III	299,92	0,00	59,87	479,87	405,90	738,00	1.983,56	590,40	1.835,96	73,80	1.319,36
	II	287,44	0,00	59,87	459,90	405,90	738,00	1.951,11	590,40	1.803,51	73,80	1.286,91
	I	275,55	0,00	59,87	440,88	405,90	738,00	1.920,20	590,40	1.772,60	73,80	1.256,00
	VI	264,10	0,00	59,87	422,56	405,90	738,00	1.890,43	590,40	1.742,83	73,80	1.226,23
	V	253,20	6,80	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57
С	IV	242,73	17,27	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57
Ü	III	232,72	27,28	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57
	II	223,13	36,87	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57
	I	213,96	46,04	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57
	V	205,18	54,82	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57
	IV	196,75	63,25	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57
D	III	162,54	97,46	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57
	II	155,87	104,13	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57
	I	149,49	110,51	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57

Passam a integrar o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União-AGU, os cargos de provimento efetivo de Nível Intermediário, ocupados por servidores do

Plano de Classificação de Cargos-PCC, instituído pela Lei nº 5.645 de 10.12.70, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes

de carreiras estruturadas, que estejam em exercício na AGU na data da publicação da Lei 10.480 de 02.07.2002.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GEATA - Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo - Valores estabelecidos no anexo I da Lei nº 10.907/2004.

GDAA - Gratificação de Desempenho de Atividade de ApoiO Técnico-Administrativo na AGU

(*) Cálculo da GDAA: A GDAA terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo II da Lei 10.907/2004

Avaliação de Desempenho observará a seguinte distribuição: I - a avaliação de desempenho individual terá como limite máximo oitenta pontos; e II - a avaliação de desempenho institucional terá como limite máximo vinte pontos (art. 6 da Portaria nº 705/2003)

(**) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe a AGU para ser atribuído aos servidores corresponderá 80(oitenta) vezes o número de servidores

ativos por nível, $\,$ que faz jus à GDAA, em exercício na AGU. (art. 2 $^{\circ}$ § 3 $^{\circ}$ da Lei 10.480/2002)

A partir a vigência da Portaria 705/2003 e até 30 de junho de 2004, a GDAA será paga no valor correspondente a oitenta pontos por servidor em exercício na AGU.(art. 27 da Portaria nº 705/2003)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70 Lei Delegada nº 13, de 27/08/92 Lei nº 10.480 de 0.207.2002 Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003 Lei nº 10.697 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Lei nº 10.699 de 09.07.2003 Portaria nº 705 de 19.11.2003 Portaria nº 825 da 31.12.2003 Lei nº 10.907 de 15.07.2004 Lei nº 10.888 de 24.06.2004

Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

- Nível Auxiliar -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	Vantagem Pecuniária Individual	GAE	GEATA	GDAA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDAA 80 Pontos (**)	TOTAL (emR\$)	GDAA 10 Pontos (*)	Posição: maio/20 TOTAL (em R\$)
		Α	В	С	D	Е	F	G=(A+B+C+D+E+F)	Н	⊫(A+B+C+D+E+H)	J	K=(A+B+C+D+E+
	III	221,89	38,11	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
Α	II	211,32	48,68	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	I	201,27	58,73	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	M	191,75	68,25	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	V	182,66	77,34	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
В	IV	174,04	85,96	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
5	III	165,81	94,19	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	II	158,00	102,00	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	ı	150,61	109,39	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	M	143,57	116,43	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	V	136,86	123,14	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
С	IV	130,49	129,51	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
O	Ш	124,46	135,54	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	II	118,70	141,30	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	1	113,22	146,78	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	V	108,00	152,00	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	IV	103,06	156,94	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
D	III	87,19	172,81	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	II	83,20	176,80	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	1	79,40	180,60	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77

Passam a integrar o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União-AGU, os cargos de provimento efetivo de Nível Auxiliar, ocupados por servidores do

Plano de Classificação de Cargos-PCC, instituído pela Lei nº 5.645 de 10.12.70, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes

de carreiras estruturadas, que estejam em exercício na AGU na data da publicação da Lei 10.480 de 02.07.2002.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GEATA - Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo - Valores estabelecidos no anexo I da Lei nº 10.907/2004.

GDAA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU

(*) Cálculo da GDAA: A GDAA terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor, mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo II da Lei 10.907/2004

Avaliação de Desempenho observará a seguinte distribuição: I - a avaliação de desempenho individual terá como limite máximo oitenta pontos; e II - a avaliação de desempenho

institucional terá como limite máximo vinte pontos (art. 6 da Portaria nº 705/2003)

(**) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe a AGU para ser atribuído aos servidores corresponderá 80(oitenta) vezes o número de servidores

ativos por nível, que faz jus à GDAA, em exercício na AGU. (art. 2º $\$ 3º da Lei 10.486/2002)

A partir da vigência da Portaria 705/2003 e até 30 de junho de 2004, a GDAA será paga no valor correspondente a oitenta pontos por servidor em exercício na AGU.(art. 27 da Portaria nº 705/2003)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70 Lei Delegada nº 13, de 27/08/92 Lei nº 10.480 de 02.07.2002 Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003 Lei nº 10.697 de 02.07.2003 Lei nº 10.699 de 09.07.2003 Portaria nº 705 de 18.11.2003 Portaria nº 825 da 31.12.2003 Lei nº 10.907 de 15.07.2004 Lei nº 10.888 de 24.06.2004

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

12.Meio-Ambiente

Analista Ambiental (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)
Analista Administrativo (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)
Gestor Ambiental (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)
Gestor Administrativo (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)
- Nível Superior -

				Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	TOTAL (em R\$)
		A	В	C = (A + B)
	III	5.151,00	59,87	5.210,87
Especial	II	4.970,41	59,87	5.030,28
	I	4.790,03	59,87	4.849,90
	V	4.403,49	59,87	4.463,36
	IV	4.223,10	59,87	4.282,97
В	III	4.042,72	59,87	4.102,59
	II	3.862,33	59,87	3.922,20
	I	3.681,94	59,87	3.741,81
	V	3.295,41	59,87	3.355,28
	IV	3.115,02	59,87	3.174,89
Α	III	2.934,64	59,87	2.994,51
	II	2.754,25	59,87	2.814,12
	1	2.573,86	59,87	2.633,73

Os atuais cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal a que se refere o art. 1º da Lei 10.410/2002 passam a denominar-se de Gestor Ambiental e Gestor Administrativo do Ministério do Meio Ambiente-MMA e Analista Ambiental e Analista Administrativo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis-IBAMA.

Art. 1º da Lei 10.472 de 25.06.2002

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, alcançados pelo disposto §1º do art. 1º da Lei 10.410/2002 terão os seus cargos transformados de acordo com o anexo do Decreto 4293/2002.

Avaliação de desenpenho funcional - art. 16 a 23 da Lei 10.410/2002

Ingresso: art. 11° Lei 10.410/2002

Legislação Correspondente:

Lei nº 10.410 de 11.01.2002 Lei nº 10.432 de 24.02.2002 Lei 10.472 de 25.06.2002 Decreto 4293 de 02.07.2002 Lei 10.697 de 02.07.2003 Lei 10.698 de 02.07.2003 Lei 10.775 de 21.11.2003

Lei 10.775 de 21.11.2003 Lei 10.804 de 11.12.2003 Lei 10.775 de 21.11.2003 Lei 10.804 de 11.12.2003

12. Meio-Ambiente

Técnico Administrativo (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)
Técnico Ambiental (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

- Nível Intermediário

				Posição: maio/2
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VANTAGEM	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA	(em R\$)
			INDIVIDUAL	
		A	В	C=(A+B)
	III	2.222,00	59,87	2.281,87
Especial	II	2.142,63	59,87	2.202,50
	I	2.063,27	59,87	2.123,14
	IV	1.983,91	59,87	2.043,78
С	III	1.904,56	59,87	1.964,43
	II	1.825,20	59,87	1.885,07
	1	1.745,85	59,87	1.805,72
	IV	1.666,49	59,87	1.726,36
В	III	1.587,13	59,87	1.647,00
	II	1.507,78	59,87	1.567,65
	1	1.428,42	59,87	1.488,29
	IV	1.349,07	59,87	1.408,94
Α	III	1.269,71	59,87	1.329,58
	II	1.190,36	59,87	1.250,23
	1	1.111,00	59,87	1.170,87

Os atuais cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal a que se refere o art. 1º da Lei 10.410/2002 passam a denominar-se de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis-IBAMA.Art. 1º da Lei 10.472 de 25.06.2002

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, alcançados pelo disposto §1º do art. 1º da Lei 10.410/2002 terão os seus cargos transformados de acordo com o anexo do Decreto 4293/2002.

Avaliação de desenpenho funcional - art. 16 a 23 da Lei 10.410/2002

Ingresso: art. 11° Lei 10.410/2002

Legislação Correspondente:

Lei nº 10.410 de 11.01.2002 Lei nº 10.432 de 24.02.2002 Lei 10.472 de 25.06.2002 Decreto 4293 de 02.07.2002

Lei 10.697 de 02.07.2003

Lei 10.698 de 02.07.2003

Lei 10.775 de 21.11.2003

Lei 10.804 de 11.12.2003

64

12. Meio-Ambiente Auxiliar Administrativo (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

				Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	TOTAL (em R\$)
		А	В	C=(A+B)
	IV	1.244,73	59,87	1.304,60
С	III	1.208,48	59,87	1.268,35
	II	1.173,29	59,87	1.233,16
	I	1.076,41	59,87	1.136,28
	IV	1.045,06	59,87	1.104,93
В	III	1.014,61	59,87	1.074,48
	II	985,06	59,87	1.044,93
	I	903,73	59,87	963,60
	IV	877,41	59,87	937,28
A	III	851,84	59,87	911,71
	II	827,04	59,87	886,91
	I	802,95	59,87	862,82

Os atuais cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal a que se refere o art. 1º da Lei 10.410/2002 passam a denominar-se de Auxiliar Administrativo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis-IBAMA. Art. 1º da Lei 10.472 de 25.06.2002

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, alcançados pelo disposto §1º do art. 1º da Lei 10.410/2002 terão os seus cargos transformados de acordo com o anexo do Decreto 4293/2002.

Avaliação de desenpenho funcional - art. 16 a 23 da Lei 10.410/2002

Ingresso: art. 11º Lei 10.410/2002

Legislação Correspondente: Lei nº 10.410 de 11.01.2002

Lei nº 10.432 de 24.02.2002

Lei 10.472 de 25.06.2002

Decreto 4293 de 02.07.2002

Lei 10.697 de 02.07.2003

Lei 10.698 de 02.07.2003

Lei 10.775 de 21.11.2003

Lei 10.804 de 11.12.2003

(Servidores alcançados pelo Anexo V da Lei nº 9.367/96 e Lei nº 6.550/78 conforme art. 1º da Lei 10.404/2002)

Exemplos: Administrador, Contador, Economista e Bibliotecário...

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GDATA 60 Pontos (*)	Posição: maio TOTAL (em R\$)
		Α	В	С	D	E=(A+B+C+D)
	III	565,45	59,87	904,72	500,40	2.030,44
Α	II	529,07	59,87	846,51	500,40	1.935,85
	1	494,41	59,87	791,06	500,40	1.845,74
В	VI	487,08	59,87	779,33	500,40	1.826,68
	V	473,00	59,87	756,80	500,40	1.790,07
	IV	459,39	59,87	735,02	500,40	1.754,68
Ь	III	446,17	59,87	713,87	500,40	1.720,31
	II	433,34	59,87	693,34	500,40	1.686,95
	1	420,88	59,87	673,41	500,40	1.654,56
	VI	408,79	59,87	654,06	500,40	1.623,12
	V	397,05	59,87	635,28	500,40	1.592,60
С	IV	385,65	59,87	617,04	500,40	1.562,96
C	III	374,58	59,87	599,33	500,40	1.534,18
	II	363,82	59,87	582,11	500,40	1.506,20
	1	353,41	59,87	565,46	500,40	1.479,14
	V	343,29	59,87	549,26	500,40	1.452,82
	IV	333,45	59,87	533,52	500,40	1.427,24
D	III	279,61	59,87	447,38	500,40	1.287,26
	II	271,59	59,87	434,54	500,40	1.266,40
	1	263,80	59,87	422,08	500,40	1.246,15

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

(*) A GDATA será apaga no valor correspondente a 60 pontos, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I da Medida Provisória 198/2004

A GDATA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDATA é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de

vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá

a 60(sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92 Lei nº 8.622, de 19/01/93

Lei nº 8.645, de 01/04/93

Lei nº 8.659, de 27/05/93

Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93

Lei nº 8.880, de 27/05/94 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.404 de 09.01.2002

Decreto 4.247 de 22.05.2002

Portaria nº 260 de 21.06.2002

Portaria nº 363 de 21.06.2002

Decreto 4.468 de 13.11.2002 Portaria nº 29 de 29.08.2002

Portaria nº 442 de 31.10.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

(Servidores alcançados pelo Anexo V da Lei nº 9.367/96 e Lei nº 6.550/78 conforme art. 1º da Lei 10.404/2002)

Exemplos: Agente Administrativo, Agente de Inspeção da Pesca, Técnico de Radiologia, Técnico em Laboratório e Técnico de Contabilidade...

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GDATA 60 Pontos (*)	Posição: maio/2004 TOTAL (em R\$)
		А	В	С	D	E	F=(A+B+C+D+E)
	III	387,13	0,00	59,87	619,41	293,40	1.359,81
Α	II	358,07	0,00	59,87	572,91	293,40	1.284,25
	1	343,15	0,00	59,87	549,04	293,40	1.245,46
	VI	328,84	0,00	59,87	526,14	293,40	1.208,25
	V	326,49	0,00	59,87	522,38	293,40	1.202,14
В	IV	312,93	0,00	59,87	500,69	293,40	1.166,89
ь	III	299,92	0,00	59,87	479,87	293,40	1.133,06
	II	287,44	0,00	59,87	459,90	293,40	1.100,61
	I	275,55	0,00	59,87	440,88	293,40	1.069,70
	VI	264,10	0,00	59,87	422,56	293,40	1.039,93
	V	253,20	6,80	59,87	416,00	293,40	1.029,27
С	IV	242,73	17,27	59,87	416,00	293,40	1.029,27
O	III	232,72	27,28	59,87	416,00	293,40	1.029,27
	II	223,13	36,87	59,87	416,00	293,40	1.029,27
	<u> </u>	213,96	46,04	59,87	416,00	293,40	1.029,27
	V	205,18	54,82	59,87	416,00	293,40	1.029,27
	IV	196,75	63,25	59,87	416,00	293,40	1.029,27
D	III	162,54	97,46	59,87	416,00	293,40	1.029,27
	II	155,87	104,13	59,87	416,00	293,40	1.029,27
	I	149,49	110,51	59,87	416,00	293,40	1.029,27

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico+ parcela complementar do salário mínimo.

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

(*) A GDATA será apaga no valor correspondente a 60 pontos, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I da Medida Provisória 198/2004

A GDATA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDATA é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá

a 60(sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I , II e § único da referida Lei.

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40 §único Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei 8.880 de 27.05.94

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98 Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.404 de 09.01.2002

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002 Lei nº 10.525 de 06.08.2002

Decreto 4.247 de 22.05.2002

Portaria nº 260 de 21.06.2002 Portaria nº 363 de 21.06.2002

Decreto 4.468 de 13.11.2002 Portaria nº 29 de 29.08.2002

Portaria nº 442 de 31.10.2002 Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.699 de 09.07.2003 Lei nº 10.888 de 24.06.2004

Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

(Inclui os cargos do Sistema de Classificação de Cargos instituídos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78) Exemplos: Auxiliar de Artífice, Auxiliar Operacional de Telecomunicações e Eletricidade, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Operacional de Meteorologia, e Auxiliar Operacional de Defesa Florestal...

- Nível Auxiliar -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GDATA 60 Pontos (*)	Posição: maio/2 TOTAL (em R\$)
		Α	B	С	D	E	F=(A+B+C+D+E
	III	221,89	38,11	59,87	416,00	181,20	917,07
Α	II	211,32	48,68	59,87	416,00	181,20	917,07
	I	201,27	58,73	59,87	416,00	181,20	917,07
	VI	191,75	68,25	59,87	416,00	181,20	917,07
	V	182,66	77,34	59,87	416,00	181,20	917,07
В	IV	174,04	85,96	59,87	416,00	181,20	917,07
ь	III	165,81	94,19	59,87	416,00	181,20	917,07
	II	158,00	102,00	59,87	416,00	181,20	917,07
	I	150,61	109,39	59,87	416,00	181,20	917,07
	VI	143,57	116,43	59,87	416,00	181,20	917,07
	V	136,86	123,14	59,87	416,00	181,20	917,07
С	IV	130,49	129,51	59,87	416,00	181,20	917,07
C	III	124,46	135,54	59,87	416,00	181,20	917,07
	II	118,70	141,30	59,87	416,00	181,20	917,07
	I	113,22	146,78	59,87	416,00	181,20	917,07
	V	108,00	152,00	59,87	416,00	181,20	917,07
	IV	103,06	156,94	59,87	416,00	181,20	917,07
D	III	87,19	172,81	59,87	416,00	181,20	917,07
	II	83,20	176,80	59,87	416,00	181,20	917,07
	1	79,40	180,60	59,87	416,00	181,20	917,07

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

(*) A GDATA será apaga no valor correspondente a 60 pontos, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I da Medida Provisória 198/2004

A GDATA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDATA é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham

tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de

vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá

a 60(sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I , II e § único da referida Lei.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.404 de 09.01.2002

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40 §único Lei Delegada nº 13, de 27/08/92 Lei 8.880 de 27.05.94 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98 Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001 Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 Lei nº 10.331 de 18.12.2001 Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002 Lei nº 10.525 de 06.08.2002 Decreto 4.247 de 22.05.2002 Portaria nº 260 de 21.06.2002 Portaria nº 363 de 21.06.2002 Decreto 4.468 de 13.11.2002 Portaria nº 29 de 29.08.2002 Por Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003 Lei nº 10.697 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Lei nº 10.699 de 09.07.2003 Lei nº 10.888 de 24.06.2004 Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

Engenheiro Agrônomo (Exceto INCRA) Farmacêutico Químico

- Nível Superior -

							Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VANTAGEM	GAE	Anexo IX	GDATA	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA		Lei nº 8.460/92	60 Pontos	(em R\$)
			INDIVIDUAL		_	(*)	
		A	В	С	D	E	F = (A + B + C + D + E)
	III	565,45	59,87	904,72	115,62	500,40	2.146,06
Α	II	529,07	59,87	846,51	112,01	500,40	2.047,86
		494,41	59,87	791,06	108,52	500,40	1.954,26
	VI	487,08	59,87	779,33	105,14	500,40	1.931,82
	V	473,00	59,87	756,80	101,86	500,40	1.891,93
В	IV	459,39	59,87	735,02	98,68	500,40	1.853,36
ь	III	446,17	59,87	713,87	95,61	500,40	1.815,92
	II	433,34	59,87	693,34	93,13	500,40	1.780,08
	ı	420,88	59,87	673,41	89,73	500,40	1.744,29
	VI	408,79	59,87	654,06	86,94	500,40	1.710,06
	V	397,05	59,87	635,28	84,23	500,40	1.676,83
С	IV	385,65	59,87	617,04	81,59	500,40	1.644,55
Ü	III	374,58	59,87	599,33	79,05	500,40	1.613,23
	II	363,82	59,87	582,11	76,59	500,40	1.582,79
	1	353,41	59,87	565,46	74,18	500,40	1.553,32
	V	343,29	59,87	549,26	71,88	500,40	1.524,70
	IV	333,45	59,87	533,52	69,64	500,40	1.496,88
D	III	279,61	59,87	447,38	67,47	500,40	1.354,73
	II	271,59	59,87	434,54	65,36	500,40	1.331,76
	1	263,80	59,87	422,08	63,32	500,40	1.309,47

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

Anexo IX - da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela (com reajuste linear)

INCRA - Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

(*) A GDATA será apaga no valor correspondente a 60 pontos, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I da Medida Provisória 198/2004

A GDATA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDATA é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham

tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá

a 60(sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92; Lei nº 8.460/92;

Lei nº 8.622, de 19/01/93;

Lei nº 8.676, de 13/07/93; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2225-43 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001 Lei nº 10.404 de 09.01.2002 Decreto 4.247 de 22.05.2002 Lei nº 10.697 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

14. Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Analista de Informações

- Nível Superior do Grupo Informações -

										Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VANTAGEM	GDAI	GHQ	TOTAL	TOTAL	GDAI	TOTAL	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA	até 55%	(*)	(ComGHQ)	(Sem GHQ)	(**)	(Com GHQ)	(Sem GHQ)
			INDIVIDUAL			(em R\$)	(em R\$)		(em R\$)	(em R\$)
		^	D	0	D	F (A : D : O : D)	F (A · D · O)	0	II. (A - B - B - O)	L (A - D - O)
		A	В	С		E=(A+B+C+D)	F=(A+B+C)	G	H=(A+B+D+G)	I=(A+B+G)
	III	3.353,24	59,87	1.844,28	670,65	5.928,04	5.257,39	922,14	5.005,90	4.335,25
ESPECIAL	II	3.313,81	59,87	1.832,45	662,76	5.868,90	5.206,13	916,23	4.952,67	4.289,91
	1	3.294,00	59,87	1.826,51	658,80	5.839,18	5.180,38	913,26	4.925,93	4.267,13
	VI	3.141,41	59,87	1.780,73	471,21	5.453,22	4.982,01	890,37	4.562,86	4.091,65
	V	3.104,46	59,87	1.769,65	465,67	5.399,65	4.933,98	884,82	4.514,82	4.049,15
С	IV	3.067,96	59,87	1.758,70	460,19	5.346,72	4.886,53	879,35	4.467,37	4.007,18
_	III	3.031,88	59,87	1.747,87	454,78	5.294,41	4.839,62	873,94	4.420,47	3.965,69
	II	2.996,22	59,87	1.737,18	449,43	5.242,70	4.793,27	868,59	4.374,11	3.924,68
	1	2.960,99	59,87	1.726,61	444,15	5.191,62	4.747,47	863,30	4.328,31	3.884,16
	VI	2.806,88	59,87	1.680,37	280,69	4.827,81	4.547,12	840,19	3.987,63	3.706,94
	V	2.773,87	59,87	1.670,47	277,39	4.781,60	4.504,21	835,24	3.946,36	3.668,98
В	IV	2.741,25	59,87	1.660,69	274,13	4.735,93	4.461,81	830,34	3.905,59	3.631,46
	III	2.709,01	59,87	1.651,01	270,90	4.690,79	4.419,89	825,51	3.865,29	3.594,39
	II	2.677,15	59,87	1.641,46	267,72	4.646,19	4.378,48	820,73	3.825,46	3.557,75
	1	2.645,67	59,87	1.632,01	264,57	4.602,12	4.337,55	816,01	3.786,11	3.521,55
	V	2.507,91	59,87	1.590,68		4.158,46	4.158,46	795,34	3.363,12	3.363,12
	IV	2.478,42	59,87	1.581,84		4.120,13	4.120,13	790,92	3.329,21	3.329,21
Α	III	2.449,27	59,87	1.573,09		4.082,23	4.082,23	786,55	3.295,69	3.295,69
	II	2.420,47	59,87	1.564,45		4.044,79	4.044,79	782,23	3.262,57	3.262,57
	1	2.392,01	59,87	1.555,91		4.007,79	4.007,79	777,96	3.229,84	3.229,84

GHQ - Gratificação de Habilitação e Qualificação

Cálculo: (*) Os servidores que concluírem, com aproveitamento, na forma do regulamento, os cursos referidos no art. 9º incisos II e III, farão jus a GHQ, nos percentuais incidentes sobre o vencimento básico, e não cumulativos:

- 10% no caso de Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência, para acesso à classe B;
- 15% no caso de Curso de Especialização em Inteligência, para acesso à classe C; e
- 20% no caso de Curso Avançado em Inteligência, para acesso à classe Especial.

GDAI - Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações

Cálculo: A GDAI será paga com observância dos seguintes percentuais e limites (art.12 § 1º , \$2º e §3º da MP 158/2003). Obeservar artigo 19 da MP 158/2003.

- até 30%, incidente sobre o vencimento básico do servidor , em decorrência dos resultados de avaliação de desempenho individual; e
- até 25%, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

(**) Enquanto não for regulamentada e até que sejam processados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAJ será paga nos valores correspondentes a 50% do seu valor máximo. (art. 15 da MP 158/2003)

Atribuições do Caroo de Analista de Informações - definidas no art. 29 da MP 158/2003.

Reclassificação dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal da ABIN no Grupo Informações conforme art.1º do Decreto 5.088/2004.

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;

Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;

Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053

Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I,de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;

Portaria nº 171/SSI/CMPR;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 7.923, de 12/12/89:

Parecer nº 52. de 16/05/94/SAE:

Parecer CS - 43/PR; e

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98. Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 158 sde 23.12.2003

Lei nº 10.862 de 20.04.2004 Decreto 5.088 de 20.05.2004 Dania 2 a. maia /2004

14. Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Assistente de Informações

- Nível Intermediário do Grupo Informações -

										Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDAI até 55%	GHQ (*)	TOTAL (ComGHQ) (em R\$)	TOTAL (Sem GHQ) (em R\$)	GDAI (**)	TOTAL (Com GHQ) (em R\$)	TOTAL (Sem GHQ) (em R\$)
		Α	В	С	D	E=(A+B+C+D)	F=(A+B+C)	G	H=(A+B+D+G)	I=(A+B+G)
	III	1.412,00	59,87	776,60	282,40	2.530,87	2.248,47	388,30	2.142,57	1.860,17
ESPECIAL	II	1.392,54	59,87	770,76	278,51	2.501,68	2.223,17	385,38	2.116,30	1.837,79
	I	1.374,26	59,87	765,28	274,85	2.474,26	2.199,41	382,64	2.091,62	1.816,77
	VI	1.296,47	59,87	741,94	194,47	2.292,75	2.098,28	370,97	1.921,78	1.727,31
	V	1.279,45	59,87	736,84	191,92	2.268,07	2.076,16	368,42	1.899,66	1.707,74
С	IV	1.262,66	59,87	731,80	189,40	2.243,73	2.054,33	365,90	1.877,83	1.688,43
· ·	III	1.246,09	59,87	726,83	186,91	2.219,70	2.032,79	363,41	1.856,29	1.669,37
	II	1.229,73	59,87	721,92	184,46	2.195,98	2.011,52	360,96	1.835,02	1.650,56
	I	1.213,59	59,87	717,08	182,04	2.172,58	1.990,54	358,54	1.814,04	1.632,00
	VI	1.144,90	59,87	696,47	114,49	2.015,73	1.901,24	348,24	1.667,50	1.553,01
	V	1.129,87	59,87	691,96	112,99	1.994,69	1.881,70	345,98	1.648,71	1.535,72
В	IV	1.115,04	59,87	687,51	111,50	1.973,93	1.862,42	343,76	1.630,17	1.518,67
2	III	1.100,41	59,87	683,12	110,04	1.953,44	1.843,40	341,56	1.611,88	1.501,84
	II	1.085,96	59,87	678,79	108,60	1.933,21	1.824,62	339,39	1.593,82	1.485,22
	I	1.071,71	59,87	674,51	107,17	1.913,26	1.806,09	337,26	1.576,01	1.468,84
	V	1.011,05	59,87	656,32		1.727,24	1.727,24	328,16	1.399,08	1.399,08
	IV	997,78	59,87	652,33		1.709,98	1.709,98	326,17	1.383,82	1.383,82
Α	III	984,68	59,87	648,40		1.692,95	1.692,95	324,20	1.368,75	1.368,75
	II	971,75	59,87	644,53		1.676,15	1.676,15	322,26	1.353,88	1.353,88
	I	959,00	59,87	640,70		1.659,57	1.659,57	320,35	1.339,22	1.339,22

GHQ - Gratificação de Habilitação e Qualificação

Cálculo: (*) Os servidores que concluírem, com aproveitamento, na forma do regulamento, os cursos referidos no art. 9º incisos II e III, farão jus a GHQ, nos percentuais incidentes sobre o vencimento básico, e não cumulativos:

- 10% no caso de Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência, para acesso à classe B;
- 15% no caso de Curso de Especialização em Inteligência, para acesso à classe C; e
- 20% no caso de Curso Avançado em Inteligência, para acesso à classe Especial.

GDAI - Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações

Cálculo: A GDAI será paga com observância dos seguintes percentuais e limites (art.12 § 1º , \$2º e §3º da MP 158/2003). Obeservar artigo 19 da MP 158/2003.

- até 30%, incidente sobre o vencimento básico do servidor , em decorrência dos resultados de avaliação de desempenho individual; e
- até 25%, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

(**) Enquanto não for regulamentada e até que sejam processados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAJ será paga nos valores correspondentes a 50% do seu valor máximo. (art. 15 da MP 158/2003) Atribuições do Cargo de Analista de Informações - definidas no art. 29 da MP 158/2003.

Reclassificação dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal da ABIN no Grupo Informações conforme art.1º do Decreto 5.088/2004.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90 art. 40 §único

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;

Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;

Oficio/SAE/CAD/SE-02/nº 1053

Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I,de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;

Portaria nº 171/SSI/CMPR;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE;

Parecer CS - 43/PR:

Parecer CS - 22/AGU;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 35 de 25.06.2002

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.699 de 09.07.2003

Medida Provisória nº 158 sde 23.12.2003 Lei nº 10.862 de 20.04.2004

Decreto 5.088 de 20.05.2004

14. Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

- Nível Superior do Grupo Apoio -

									Posição: maio/200
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDATA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDATA 75 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDATA 10 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		Α	В	c	D=(A+B+C)	È	F=(A+B+E)	Ğ	H=(A+B+G)
	III	3.353,24	59,87	509,00	3.922,11	381,75	3.794,86	50,90	3.464,01
ESPECIAL	II	3.313,81	59,87	509,00	3.882,68	381,75	3.755,43	50,90	3.424,58
	I	3.294,00	59,87	509,00	3.862,87	381,75	3.735,62	50,90	3.404,77
	VI	3.141,41	59,87	509,00	3.710,28	381,75	3.583,03	50,90	3.252,18
	V	3.104,46	59,87	509,00	3.673,33	381,75	3.546,08	50,90	3.215,23
С	IV	3.067,96	59,87	509,00	3.636,83	381,75	3.509,58	50,90	3.178,73
C	III	3.031,88	59,87	509,00	3.600,75	381,75	3.473,50	50,90	3.142,65
	II	2.996,22	59,87	509,00	3.565,09	381,75	3.437,84	50,90	3.106,99
	I	2.960,99	59,87	509,00	3.529,86	381,75	3.402,61	50,90	3.071,76
	VI	2.806,88	59,87	509,00	3.375,75	381,75	3.248,50	50,90	2.917,65
	V	2.773,87	59,87	509,00	3.342,74	381,75	3.215,49	50,90	2.884,64
В	IV	2.741,25	59,87	509,00	3.310,12	381,75	3.182,87	50,90	2.852,02
Ь	III	2.709,01	59,87	509,00	3.277,88	381,75	3.150,63	50,90	2.819,78
	II	2.677,15	59,87	509,00	3.246,02	381,75	3.118,77	50,90	2.787,92
	1	2.645,67	59,87	509,00	3.214,54	381,75	3.087,29	50,90	2.756,44
	V	2.507,91	59,87	509,00	3.076,78	381,75	2.949,53	50,90	2.618,68
	IV	2.478,42	59,87	509,00	3.047,29	381,75	2.920,04	50,90	2.589,19
Α	III	2.449,27	59,87	509,00	3.018,14	381,75	2.890,89	50,90	2.560,04
	II	2.420,47	59,87	509,00	2.989,34	381,75	2.862,09	50,90	2.531,24
	1	2.392,01	59,87	509,00	2.960,88	381,75	2.833,63	50,90	2.502,78

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

A GDATA é devida ao titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN do Grupo Apoio (art. 22§ único da MP 158/2003).

(*) A GDATA terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido

no Anexo I do Decreto 4.247/2002. A pontuação referente à GDATA está distribuida de acordo com o art. 4 § 2 do Decreto 4.247/2002. Observar o art. 6 §1, §2, §3, §4, §5, e §6 do Decreto 4.247/2002.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

(**) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores corresponderá a setenta e cinco vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou na entidade. Art. 5º decreto 4.247/2002.

Reclassificação dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal da ABIN no Grupo Apoio conforme art.1º do Decreto 5.088/2004.

Legislações Correspondentes:

Decreto 4247 de 22.05.2002

Decreto 4.468 de 13.11.2002

Lei 10.404 de 09.01.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Medida Provisória nº 158 sde 23.12.2003

Decreto 5.088 de 20.05.2004

14. Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

- Nível Intermediário do Grupo Apoio -

									Posição: maio/
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VANTAGEM	GDATA	TOTAL	GDATA	TOTAL	GDATA	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA	100 Pontos	(em R\$)	75 Pontos	(em R\$)	10 Pontos	(em R\$)
		A	INDIVIDUAL B	(*) C	D=(A+B+C)	(**) E	F=(A+B+E)	(*) G	H=(A+B+G
	III	1.412,00	59,87	509,00	1.980,87	381,75	1.853,62	50,90	1.522,77
ESPECIAL	"	·	·	•	•	•	•	·	•
LOFLOIAL	II	1.392,54	59,87	509,00	1.961,41	381,75	1.834,16	50,90	1.503,31
	I	1.374,26	59,87	509,00	1.943,13	381,75	1.815,88	50,90	1.485,03
	VI	1.296,47	59,87	509,00	1.865,34	381,75	1.738,09	50,90	1.407,24
	V	1.279,45	59,87	509,00	1.848,32	381,75	1.721,07	50,90	1.390,22
С	IV	1.262,66	59,87	509,00	1.831,53	381,75	1.704,28	50,90	1.373,4
C	III	1.246,09	59,87	509,00	1.814,96	381,75	1.687,71	50,90	1.356,8
	II	1.229,73	59,87	509,00	1.798,60	381,75	1.671,35	50,90	1.340,5
	1	1.213,59	59,87	509,00	1.782,46	381,75	1.655,21	50,90	1.324,3
	VI	1.144,90	59,87	509,00	1.713,77	381,75	1.586,52	50,90	1.255,6
	V	1.129,87	59,87	509,00	1.698,74	381,75	1.571,49	50,90	1.240,6
В	IV	1.115,04	59,87	509,00	1.683,91	381,75	1.556,66	50,90	1.225,8
Б	III	1.100,41	59,87	509,00	1.669,28	381,75	1.542,03	50,90	1.211,1
	II	1.085,96	59,87	509,00	1.654,83	381,75	1.527,58	50,90	1.196,7
	1	1.071,71	59,87	509,00	1.640,58	381,75	1.513,33	50,90	1.182,4
	V	1.011,05	59,87	509,00	1.579,92	381,75	1.452,67	50,90	1.121,8
	IV	997,78	59,87	509,00	1.566,65	381,75	1.439,40	50,90	1.108,5
Α	III	984,68	59,87	509,00	1.553,55	381,75	1.426,30	50,90	1.095,4
	II	971,75	59,87	509,00	1.540,62	381,75	1.413,37	50,90	1.082,5
	1	959,00	59,87	509,00	1.527,87	381,75	1.400,62	50,90	1.069,7

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

A GDATA é devida ao titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN do Grupo Apoio (art. 22§ único da MP 158/2003).

(*) A GDATA terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido

no Anexo I do Decreto 4.247/2002. A pontuação referente à GDATA está distribuida de acordo com o art. 4 § 2 do Decreto 4.247/2002. Observar o art. 6 §1, §2, §3, §4, §5, e §6 do Decreto 4.247/2002.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

(**) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores corresponderá a setenta e cinco vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou na entidade. Art. 5º decreto 4.247/2002.

Reclassificação dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal da ABIN no Grupo Apoio conforme art.1º do Decreto 5.088/2004.

Legislações Correspondentes:

Decreto 4247 de 22.05.2002

Decreto 4.468 de 13.11.2002

Lei 10.404 de 09.01.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 158 sde 23.12.2003

Lei nº 10.862 de 20.04.2004

Decreto 5.088 de 20.05.2004

14. Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

- Nível Auxiliar do Grupo Apoio -

									Posição: maio/2
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VANTAGEM	GDATA	TOTAL	GDATA	TOTAL	GDATA	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA	100 Pontos	(em R\$)	75 Pontos	(em R\$)	10 Pontos	(em R\$)
			INDIVIDUAL	(*)		(**)		(*)	
		A	В	С	D=(A+B+C)	Е	F=(A+B+E)	G	H=(A+B+G)
	III	762,56	59,87	509,00	1.331,43	381,75	1.204,18	50,90	873,33
ESPECIAL	II	746,87	59,87	509,00	1.315,74	381,75	1.188,49	50,90	857,64
	I	735,11	59,87	509,00	1.303,98	381,75	1.176,73	50,90	845,88
	VI	717,18	59,87	509,00	1.286,05	381,75	1.158,80	50,90	827,95
	V	705,89	59,87	509,00	1.274,76	381,75	1.147,51	50,90	816,66
С	IV	694,77	59,87	509,00	1.263,64	381,75	1.136,39	50,90	805,54
C	III	683,83	59,87	509,00	1.252,70	381,75	1.125,45	50,90	794,60
	II	673,06	59,87	509,00	1.241,93	381,75	1.114,68	50,90	783,83
	Ţ	662,46	59,87	509,00	1.231,33	381,75	1.104,08	50,90	773,23
	VI	646,30	59,87	509,00	1.215,17	381,75	1.087,92	50,90	757,07
	V	636,13	59,87	509,00	1.205,00	381,75	1.077,75	50,90	746,90
В	IV	626,11	59,87	509,00	1.194,98	381,75	1.067,73	50,90	736,88
Ь	III	616,25	59,87	509,00	1.185,12	381,75	1.057,87	50,90	727,02
	II	606,54	59,87	509,00	1.175,41	381,75	1.048,16	50,90	717,31
	1	596,99	59,87	509,00	1.165,86	381,75	1.038,61	50,90	707,76
	V	582,43	59,87	509,00	1.151,30	381,75	1.024,05	50,90	693,20
	IV	573,26	59,87	509,00	1.142,13	381,75	1.014,88	50,90	684,03
Α	III	564,23	59,87	509,00	1.133,10	381,75	1.005,85	50,90	675,00
	II	555,35	59,87	509,00	1.124,22	381,75	996,97	50,90	666,12
	I	546,60	59,87	509,00	1.115,47	381,75	988,22	50,90	657,37

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

A GDATA é devida ao titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN do Grupo Apoio (art. 22§ único da MP 158/2003).

(*) A GDATA terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido

no Anexo I do Decreto 4.247/2002. A pontuação referente à GDATA está distribuida de acordo com o art. 4 § 2 do Decreto 4.247/2002. Observar o art. 6 §1, §2, §3, §4, §5, e §6 do Decreto 4.247/2002.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

(**) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores corresponderá a setenta e cinco vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou na entidade. Art. 5º decreto 4.247/2002.

Reclassificação dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal da ABIN no Grupo Apoio conforme art.1º do Decreto 5.088/2004.

Legislações Correspondentes:

Decreto 4247 de 22.05.2002

Decreto 4.468 de 13.11.2002

Lei 10.404 de 09.01.2002

Lei 10.404 de 09.01.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 158 sde 23.12.2003

Decreto 5.088 de 20.05.2004

(Carreira Policial Federal) Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal

- Nível Superior -

									Posição: maio/2004
CLASSE	VENCIMENTO	VANTAGEM	GOE (*)	GAE	IHPF		GRATIFICAÇÃO DE		TOTAL (**)
	BÁSICO	PECUNIÁRIA				ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO	ATIVIDADE	
		INDIVIDUAL					ORGÂNICA	DE RISCO	
	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I=(A+B+C+D+E+F+G+H)
ESPECIAL	554,38	59,87	498,94	1.685,32	316,00	2.106,64	2.106,64	2.106,64	9.434,44
PRIMEIRA	547,03	59,87	492,33	1.662,97	311,81	2.078,71	2.078,71	2.078,71	9.310,15
SEGUNDA	467,54	59,87	420,79	1.421,32	266,50	1.776,65	1.776,65	1.776,65	7.965,97

^(*) A Gratificação por Operações Especiais - GOE (90% sobre o vencimento básico), é assegurada a todos os servidores

da Carreira Policial Federal a partir 01.12.99 Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99

(**) Limitado ao teto do Ministro de Estado (art.42 Lei nº 8.112/90).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + GOE.

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 30% sobre o vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + GOE

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico + GOE.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65
Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79
Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85
Lei nº 7.548, de 05/12/86
Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87
Lei nº 7.702, de 21/12/88
Lei nº 7.923, de 12/12/89
Portaria nº 523, de 28/07/89
Lei nº 8.162, de 08/01/91
Lei nº 8.216, de 13/08/91
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
Lei nº 9.014, de 30/03/95
Anexo III à Lei nº 9.264, de 07.02.96
Lei nº 9.266, de 15/03/96
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99
Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000
Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000
Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000
Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000
Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.05.2000
Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000
Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000
Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000
Medida Provisória nº 2.041-10 de 22.09.2000
Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000
Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000
Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000
Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2.041-14 de 27.12.2000
Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2.116-14 de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.116-15 de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2.116-16 de 23.02.2001
Medida Provisória nº 2.116-17 de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2.116-18 de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2.116-19 de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2.116-20 de 21.06.2001
Medida Provisória nº 2.184-21 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2.184-21 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2.184-23 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2.184-23 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2245-45 de 04.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art.21
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003

(Carreira Policial Federal)

Agente de Polícia Federal

Escrivão de Polícia Federal

Papiloscopista Policial Federal

										Posição: maio/2004
CLASSE	VENCIMENTO	PARCELA	VANTAGEM	GOE (*)	GAE	IHPF		GRATIFICAÇÃO DE		TOTAL
	BÁSICO	COMPLEMENTAR	PECUNIÁRIA				ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO	ATIVIDADE	(em R\$)
		DO SALÁRIO	INDIVIDUAL					ORGÂNICA	DE RISCO	
		Mínimo R\$ 260								
		(Em 01.05.2004)								
	Α	В	С	D	E	F	G	Н	1	J=(A+B+C+D+E+F+G+H+I)
ESPECIAL	367,28	0,00	59,87	330,55	1.116,53	69,78	1.395,66	1.395,66	1.395,66	6.131,01
PRIMEIRA	301,37	0,00	59,87	271,23	916,16	57,26	1.145,21	1.145,21	1.145,21	5.041,52
SEGUNDA	250,46	9,54	59,87	234,00	790,40	49,40	988,00	988,00	988,00	4.357,67

^(*) A Gratificação por Operações Especiais - GOE (90% sobre o vencimento básico), é assegurada a todos os servidores

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 10% sobre o vencimento básico + GOE + parcela complementar do salário mínimo

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + GOE + parcela complementar do salário mínimo

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + GOE + parcela complementar do salário mínimo

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico+ GOE + parcela complementar do salário mínimo

Legislações Correspondentes

gislações Correspondentes:		
Lei nº 4.878, de 03/12/65	Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99	Medida Provisória nº 2.116-14 de 27.12.2000
Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79	Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000	Medida Provisória nº 2.116-15 de 26.01.2001
Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85	Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000	Medida Provisória nº 2.116-16 de 23.02.2001
Lei nº 7.548, de 05/12/86	Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000	Medida Provisória nº 2.116-17 de 27.03.2001
Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87	Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000	Medida Provisória nº 2.116-18 de 26.04.2001
Lei nº 7.702, de 21/12/88	Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.05.2000	Medida Provisória nº 2.116-19 de 24.05.2001
Lei nº 7.923, de 12/12/89	Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000	Medida Provisória nº 2.116-20 de 21.06.2001
Portaria nº 523, de 28/07/89	Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000	Medida Provisória nº 2.184-21 de 28.06.2001
Lei nº 8.162, de 08/01/91	Medida Provisória nº 2.041-8 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2.184-22 de 26.07.2001
Lei nº 8.216, de 13/08/91	Medida Provisória nº 2.041-9 de 25.08.2000	Medida Provisória nº 2.184-23 de 24.08.2001
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2.041-10 de 22.09.2000	Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 21
Lei nº 9.014, de 30/03/95	Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 9.266, de 15/03/96	Medida Provisória nº 2.041-12 de 23.11.2000	Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98	Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000	Lei nº 10.888 de 24.06.2004

da Carreira Policial Federal a partir de 01.12.99 - Medida Provisória nº 2009 de 14.12.99.

GOE - Gratificação por Operações Especiais - 90% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + GOE + parcela complementar do salário mínimo

(Carreira Policial Rodoviário Federal)

Policial Rodoviário Federal

- Nível Intermediário -

											Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GOE	GAE	ANEXO XII Lei nº 8.270	GAPRF	GDFM	GAR	TOTAL (em R\$)
		Α	В	С	D	Е	F	G	Н	1	J=(A+B+C+D+E+F+G+H+I)
	III	375,24	0,00	59,87	337,72	1.140,73	52,52	1.283,32	1.283,32	1.283,32	5.816,04
Α	II	359,61	0,00	59,87	323,65	1.093,21	47,09	1.229,87	1.229,87	1.229,87	5.573,03
	1	344,59	0,00	59,87	310,13	1.047,55	45,80	1.178,50	1.178,50	1.178,50	5.343,44
	VI	330,22	0,00	59,87	297,20	1.003,87	44,57	1.129,35	1.129,35	1.129,35	5.123,78
	V	316,46	0,00	59,87	284,81	962,04	43,37	1.082,29	1.082,29	1.082,29	4.913,43
В	IV	303,31	0,00	59,87	272,98	922,06	42,20	1.037,32	1.037,32	1.037,32	4.712,38
Б	III	290,70	0,00	59,87	261,63	883,73	41,06	994,19	994,19	994,19	4.519,57
	II	278,61	0,00	59,87	250,75	846,97	39,97	952,85	952,85	952,85	4.334,71
	1	267,07	0,00	59,87	240,36	811,89	38,89	913,38	913,38	913,38	4.158,22
	VI	255,99	4,01	59,87	234,00	790,40	37,83	889,20	889,20	889,20	4.049,70
	V	245,42	14,58	59,87	234,00	790,40	36,81	889,20	889,20	889,20	4.048,68
С	IV	235,28	24,72	59,87	234,00	790,40	35,82	889,20	889,20	889,20	4.047,69
Ü	III	225,57	34,43	59,87	234,00	790,40	34,87	889,20	889,20	889,20	4.046,74
	II	216,27	43,73	59,87	234,00	790,40	33,93	889,20	889,20	889,20	4.045,80
	1	207,38	52,62	59,87	234,00	790,40	33,00	889,20	889,20	889,20	4.044,87
	V	198,88	61,12	59,87	234,00	790,40	32,12	889,20	889,20	889,20	4.043,99
	IV	190,71	69,29	59,87	234,00	790,40	31,25	889,20	889,20	889,20	4.043,12
D	III	157,54	102,46	59,87	234,00	790,40	29,58	889,20	889,20	889,20	4.041,45
	II	151,09	108,91	59,87	234,00	790,40	28,79	889,20	889,20	889,20	4.040,66
	1	144,89	115,11	59,87	234,00	790,40	28,02	889,20	889,20	889,20	4.039,89

GOE - Gratificação por Operações Especiais - 90% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

A GOE é assegurada a todos os integrantes da Carreira Policial Rodoviário Federal a partir de 1º de maio de 2001 (art. 3º item I da MP 2184-23/2001)

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

Anexo XII da Lei $n^0~8.270/91$ - valor fixado em tabela.(com reajuste linear)

GAPRF - Gratificação de Atividade Policial Rodoviário Federal - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

GDFM - Gratificação de Desgaste Físico e Mental - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

GAR - Gratificação de Atividade de Risco - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90 art.40 §único Lei nº 8.162, de 08/01/91 Lei nº 8.270, de 17/12/91 Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.460, de 17/09/92 Portaria nº 1.533, de 01/06/95 Lei nº 9.166, de 20/12/95

Decreto-Lei 2372 de 18.11.87 Lei nº 9.654, de 02/06/98 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98 Decreto-Lei 1714 de 21.11.99

Medida Provisória n 2116-19 de 24.05.2001 Medida Provisória n 2116-20 de 21.06.2001 Medida Provisória n 2184-21 de 28.06.2001 Medida Provisória n 2184-22 de 26.07.2001 Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Medida Provisória n 2184-23 de 24.08.2001

Lei nº 10.331 d 18.12.2001

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002 Lei nº 10.525 de 06.08.2002 Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003

Lei nº 10.6667 de 14.05.2003 art. 21 Lei nº 10.697 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

Agente Penitenciário Federal

Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça

(Carreira Agente Penitenciário Federal)

- Nível Médio -

~	
Posicao:	maio/2004

										,	
CLASSE	VENCIMENTO	PARCELA	VANTAGEM	GAE	IHCP		GRATIFICAÇÃO DE				
	BÁSICO	COMPLEMENTAR	PECUNIÁRIA			ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO	ATIVIDADE	ATIVIDADE		
		DO SALÁRIO	INDIVIDUAL			PENITENCIÁRIA	ORGÂNICA	DE RISCO	CUSTÓDIA		
		Mínimo R\$ 260				FEDERAL			PRISIONAL		
		(Em 01.05.2004)									
	А	В	С	D	Е	F	G	Н	1	J=(A+B+C+D+E+F+G+H+I)	
ESPECIAL	306,72	0,00	59,87	490,75	30,67	613,44	613,44	613,44	613,44	3.341,77	
PRIMEIRA	281,60	0,00	59,87	450,56	28,16	563,20	563,20	563,20	563,20	3.072,99	
SEGUNDA	240,00	20,00	59,87	384,00	24,00	480,00	480,00	480,00	480,00	2.647,87	

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico+ parcela complementar do salário mínimo.

IHCP (Indenização de Habilitação Custódia Prisional) - 10% sobre o vencimento básico

Gratificação de Atividade Penitenciária Federal - 200% sobre o vencimento básico

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico

Gratificação de Atividade Custódia Prisional - 200% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992

Lei nº 8.745 de 1993 art. 3º

Lei nº 9.266, de 15.03.1996 art. 2º

Medida Provisória nº 110 de 14.03.2003

Lei nº 10.693 de 25.06.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 124 de 11.07.2003 art. 16 e art. 17

Lei nº 10.752 de 30.10.2003 - Revoga a MP nº 124/2003

Lei nº 10.768 de 19.11.2003 art.16

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

Cargo de Nível Superior do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal (Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal)

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDATA 60 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	В	С	D	E=(A+B+C+D)
	III	565,45	904,72	59,87	500,40	2.030,44
Especial	II	529,07	846,51	59,87	500,40	1.935,85
	1	494,41	791,06	59,87	500,40	1.845,74
	VI	487,08	779,33	59,87	500,40	1.826,68
	V	473,00	756,80	59,87	500,40	1.790,07
С	IV	459,39	735,02	59,87	500,40	1.754,68
	III	446,17	713,87	59,87	500,40	1.720,31
	II	433,34	693,34	59,87	500,40	1.686,95
	1	420,88	673,41	59,87	500,40	1.654,56
	VI	408,79	654,06	59,87	500,40	1.623,12
	V	397,05	635,28	59,87	500,40	1.592,60
В	IV	385,65	617,04	59,87	500,40	1.562,96
	III	374,58	599,33	59,87	500,40	1.534,18
	II	363,82	582,11	59,87	500,40	1.506,20
	1	353,41	565,46	59,87	500,40	1.479,14
	V	343,29	549,26	59,87	500,40	1.452,82
	IV	333,45	533,52	59,87	500,40	1.427,24
Α	III	279,61	447,38	59,87	500,40	1.287,26
	II	271,59	434,54	59,87	500,40	1.266,40
	1	263,80	422,08	59,87	500,40	1.246,15

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

(*) A GDATA será apaga no valor correspondente a 60 pontos, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I da Medida Provisória 198/2004

A GDATA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDATA é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá a 60(sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I , II e § único da referida Lei.

Observar o art. 2º § 3º e art. 10 da Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 5.645 de 10.12.1970 Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.1985 Lei 8.112 de 11.12.1990 Lei 9.266 de 15.03.1996 Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992 Lei 10.404 de 09.01.2002 Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001 art. 58 § 1º Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003 Lei 10.682 de 28.05.2003 Lei 10.697 de 02.07.2003 Lei 10.698 de 02.07.2003 Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

Cargo de Nível Superior do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal (Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal)

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	GAE	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDATA 60 Pontos (*)	Posição: ma TOTAL (em R\$)
		A	В	С	D	E	F=(A+B+C+D+E)
	III	387,13	0,00	619,41	59,87	293,40	1.359,81
ESPECIAL	II	358,07	0,00	572,91	59,87	293,40	1.284,25
	1	343,15	0,00	549,04	59,87	293,40	1.245,46
	VI	328,84	0,00	526,14	59,87	293,40	1.208,25
	V	326,49	0,00	522,38	59,87	293,40	1.202,14
С	IV	312,93	0,00	500,69	59,87	293,40	1.166,89
	III	299,92	0,00	479,87	59,87	293,40	1.133,06
	II	287,44	0,00	459,90	59,87	293,40	1.100,61
	1	275,55	0,00	440,88	59,87	293,40	1.069,70
	VI	264,10	0,00	422,56	59,87	293,40	1.039,93
	V	253,20	6,80	416,00	59,87	293,40	1.029,27
В	IV	242,73	17,27	416,00	59,87	293,40	1.029,27
	III	232,72	27,28	416,00	59,87	293,40	1.029,27
	II	223,13	36,87	416,00	59,87	293,40	1.029,27
	1	213,96	46,04	416,00	59,87	293,40	1.029,27
	V	205,18	54,82	416,00	59,87	293,40	1.029,27
	IV	196,75	63,25	416,00	59,87	293,40	1.029,27
Α	III	162,54	97,46	416,00	59,87	293,40	1.029,27
	II	155,87	104,13	416,00	59,87	293,40	1.029,27
	1	149,49	110,51	416,00	59,87	293,40	1.029,27

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico+ parcela complementar do salário mínimo.

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

(*) A GDATA será apaga no valor correspondente a 60 pontos, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I da Medida Provisória 198/2004

A GDATA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDATA é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham

tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de

vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá

a 60(sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I , II e § único da referida Lei.

Observar o art. 2º § 3º e art. 10 da Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 5.645 de 10.12.1970

Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.1985 Lei 8.112 de 11.12.1990

Lei 9.266 de 15.03.1996

Lei 9.266 de 15.03.1996

Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992

Lei 10.404 de 09.01.2002

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001 art. 58 § 1º

Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003

Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003

Lei 10.682 de 28.05.2003

Lei 10.699 de 09.07.2003

Lei 10.697 de 02.07.2003

Lei 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

Cargo de Nível Superior do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal (Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal)

- Nível Auxiliar -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	GAE	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDATA 60 Pontos (*)	Posição: ma TOTAL (em R\$)
		Α	В	С	D	Е	F=(A+B+C+D+E
	III	221,89	38,11	416,00	59,87	181,20	917,07
ESPECIAL	II	211,32	48,68	416,00	59,87	181,20	917,07
	I	201,27	58,73	416,00	59,87	181,20	917,07
	VI	191,75	68,25	416,00	59,87	181,20	917,07
	V	182,66	77,34	416,00	59,87	181,20	917,07
С	IV	174,04	85,96	416,00	59,87	181,20	917,07
	III	165,81	94,19	416,00	59,87	181,20	917,07
	II	158,00	102,00	416,00	59,87	181,20	917,07
	I	150,61	109,39	416,00	59,87	181,20	917,07
	VI	143,57	116,43	416,00	59,87	181,20	917,07
	V	136,86	123,14	416,00	59,87	181,20	917,07
В	IV	130,49	129,51	416,00	59,87	181,20	917,07
	III	124,46	135,54	416,00	59,87	181,20	917,07
	II	118,70	141,30	416,00	59,87	181,20	917,07
	I	113,22	146,78	416,00	59,87	181,20	917,07
	V	108,00	152,00	416,00	59,87	181,20	917,07
	IV	103,06	156,94	416,00	59,87	181,20	917,07
Α	III	87,19	172,81	416,00	59,87	181,20	917,07
	II	83,20	176,80	416,00	59,87	181,20	917,07
	1	79,40	180,60	416,00	59,87	181,20	917,07

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

(*) A GDATA será apaga no valor correspondente a 60 pontos, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I da Medida Provisória 198/2004

A GDATA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDATA é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham

tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de

vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá

a 60(sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

Observar o art. 2º § 3º e art. 10 da Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 5.645 de 10.12.1970 Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.1985 Lei 8.112 de 11.12.1990 Lei 9.266 de 15.03.1996 Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992 Lei 10.404 de 09.01.2002 Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001 art. 58 § 1º

Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003

Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003 Lei 10.682 de 28.05.2003 Lei 10.699 de 09.07.2003 Lei 10.697 de 02.07.2003 Lei 10.698 de 02.07.2003 Lei nº 10.888 de 24.06.2004 Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

16. Previdenciária

(Carreira Previdenciária)

- Cargos de Nível Superior, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei 10.355/2001
- Analista Previdenciário
- Nível Superior -

											Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VANTAGEM	GAE	GESS	GDAP	TOTAL	GDAP	TOTAL	GDAP	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA		(*)	100 Pontos	(em R\$)	80 Pontos	(em R\$)	30 Pontos	(em R\$)
			INDIVIDUAL B	С	D	(**) E	F=(A+B+C+D+E)	(***) G	H=(A+B+C+D+G)	(**)	L (A - D - C - D - I)
		- A								150.00	J=(A+B+C+D+I)
Fanasial	III	588,07	59,87	940,91	184,00	513,00	2.285,85	410,40	2.183,25	153,90	1.926,75
Especial	II	550,24	59,87	880,38	184,00	513,00	2.187,49	410,40	2.084,89	153,90	1.828,39
	I	514,19	59,87	822,70	184,00	513,00	2.093,76	410,40	1.991,16	153,90	1.734,66
	VI	506,56	59,87	810,50	184,00	513,00	2.073,93	410,40	1.971,33	153,90	1.714,83
	V	491,91	59,87	787,06	184,00	513,00	2.035,84	410,40	1.933,24	153,90	1.676,74
С	IV	477,76	59,87	764,42	184,00	513,00	1.999,05	410,40	1.896,45	153,90	1.639,95
O	III	464,01	59,87	742,42	184,00	513,00	1.963,30	410,40	1.860,70	153,90	1.604,20
	II	450,67	59,87	721,07	184,00	513,00	1.928,61	410,40	1.826,01	153,90	1.569,51
	1	437,71	59,87	700,34	184,00	513,00	1.894,92	410,40	1.792,32	153,90	1.535,82
	VI	425,13	59,87	680,21	184,00	513,00	1.862,21	410,40	1.759,61	153,90	1.503,11
	V	412,93	59,87	660,69	184,00	513,00	1.830,49	410,40	1.727,89	153,90	1.471,39
В	IV	401,07	59,87	641,71	184,00	513,00	1.799,65	410,40	1.697,05	153,90	1.440,55
В	III	389,56	59,87	623,30	184,00	513,00	1.769,73	410,40	1.667,13	153,90	1.410,63
	II	378,38	59,87	605,41	184,00	513,00	1.740,66	410,40	1.638,06	153,90	1.381,56
	1	367,54	59,87	588,06	184,00	513,00	1.712,47	410,40	1.609,87	153,90	1.353,37
	V	357,02	59,87	571,23	184,00	513,00	1.685,12	410,40	1.582,52	153,90	1.326,02
	IV	346,78	59,87	554,85	184,00	513,00	1.658,50	410,40	1.555,90	153,90	1.299,40
Α	III	290,79	59,87	465,26	184,00	513,00	1.512,92	410,40	1.410,32	153,90	1.153,82
	II	282,46	59,87	451,94	184,00	513,00	1.491,27	410,40	1.388,67	153,90	1.132,17
	1	274,36	59,87	438,98	184,00	513,00	1.470,21	410,40	1.367,61	153,90	1.111,11

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GESS - Gratificação Específica do Seguro Social

(*) Cálculo GESS - Valor de R\$ 184,00 art. 1º da MP 199/2004

GDAP - Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária

A GDAP será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDAP é devida a Carreira Previdenciária, no âmbito do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, composta dos cargos efetivos regidos pela lei 8.112/1990,

que não estejam organizados em carreira e não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional,

individual, coletivo ou institucional ou a produção, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 31 de outubro de 2001, enquadrando-se os servidores de

acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I (art. 1º da Lei 10.355/2001) (**) A GDAP terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido

() A GDAF leta Cuttor influes, maximo i to (cerin) pintos poi servidor, minimo 30 (finita) pontos poi servidor, correspondendo cada ponto ao valor estaderecido no Anexo III da Lei 10.355/2002 art. 5° §1°, §2° , §3° e,§4° e §5°.

Conforme art. 8º da Lei 10.355/2002 a GDAP integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

(***) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe o INSS para ser atribuído aos servidores corresponderá a 80(oitenta) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDAP em exercício na entidade. Art. 5º § 1º da Lei 10.355/2001

O Cargo de Analista Previdenciário criado pela MP nº 86/2002, aplica-se o art. 5º da MP 86/2002 e os arts. 2º; 3º; 4º; 5º; 7º; 8º ; 9º e 10º da Lei 10.355/2001.

Os servidores referidos no caput do art. 2º da Lei 10.855/2004 serão enquadrados na Carreira do Seguro Social mediante opção irretratável do servidor de acordo com art. 3º § 1º §2º e §3º da Lei 10.855/2004.

Os cargos dos servidores referidos no art. 2º da Lei 10.855/2004 que não optarem pela Carreira de Seguro Social integrarão quadro em extinção. Observar art.10 § único da Lei 10.855/2004 e art. 3º da MP 199/2004

Legislações Correspondentes: Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.355 de 26.12.2001

Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002 Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 5º a art. 8º e art. 19º

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003 Lei nº 10.855 de 01.04.2004

16. PREVIDENCIÁRIA

(Carreira Previdenciária)

- Cargos de Nível Intermediário, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei 10.355/2001
- Técnico Previdenciário
- Nível Intermediário -

												Posição: maio/200
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GESS (*)	GDAP 100 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDAP 80 Pontos (***)	TOTAL (em R\$)	GDAP 30 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)
		А	(Em 01.05.2004) B	С	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	н	I=(A+B+C+D+E+H)	J	K=(A+B+C+D+E+J)
	III	402,62	0,00	59,87	644,19	184,00	184,00	1.474,68	147,20	1.437,88	55,20	1.345,88
Especial	II	372,39	0,00	59,87	595,82	184,00	184,00	1.396,08	147,20	1.359,28	55,20	1.267,28
	1	356,86	0,00	59,87	570,98	184,00	184,00	1.355,71	147,20	1.318,91	55,20	1.226,91
	VI	341,99	0,00	59,87	547,18	184,00	184,00	1.317,04	147,20	1.280,24	55,20	1.188,24
	V	339,55	0,00	59,87	543,28	184,00	184,00	1.310,70	147,20	1.273,90	55,20	1.181,90
С	IV	325,44	0,00	59,87	520,70	184,00	184,00	1.274,01	147,20	1.237,21	55,20	1.145,21
C	III	311,92	0,00	59,87	499,07	184,00	184,00	1.238,86	147,20	1.202,06	55,20	1.110,06
	II	298,94	0,00	59,87	478,30	184,00	184,00	1.205,11	147,20	1.168,31	55,20	1.076,31
	1	286,56	0,00	59,87	458,50	184,00	184,00	1.172,93	147,20	1.136,13	55,20	1.044,13
	VI	274,66	0,00	59,87	439,46	184,00	184,00	1.141,99	147,20	1.105,19	55,20	1.013,19
	V	263,33	0,00	59,87	421,33	184,00	184,00	1.112,53	147,20	1.075,73	55,20	983,73
В	IV	252,45	7,55	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	147,20	1.067,07	55,20	975,07
ь	III	242,03	17,97	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	147,20	1.067,07	55,20	975,07
	II	232,06	27,94	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	147,20	1.067,07	55,20	975,07
	1	222,51	37,49	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	147,20	1.067,07	55,20	975,07
	V	213,39	46,61	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	147,20	1.067,07	55,20	975,07
	IV	204,61	55,39	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	147,20	1.067,07	55,20	975,07
Α	III	169,04	90,96	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	147,20	1.067,07	55,20	975,07
	II	162,11	97,89	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	147,20	1.067,07	55,20	975,07
	1	155,47	104,53	59.87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	147,20	1.067,07	55,20	975,07

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GESS - Gratificação Específica do Seguro Social

(*) Cálculo GESS - Valor de R\$ 184,00 art. 1º da MP 199/2004

GDAP - Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária

A GDAP será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDAP é devida a Carreira Previdenciária, no âmbito do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, composta dos cargos efetivos regidos pela lei 8.112/1990, que não esteiam organizados em carreira e não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional.

que nao estejam organizados em carreira e nao percebam qualquer outra especie de vantagem que tenna como rundamento o desempenno profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 31 de outubro de 2001, enquadrando-se os servidores de

acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I (art. 1º da Lei 10.355/2001)

(**) A GDAP terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido

no Anexo III da Lei 10.355/2002 art. 5° §1°, §2°, §3° e,§4° e §5°.

Conforme art. 8º da Lei 10.355/2002 a GDAP integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I , II e § único da referida Lei.

(***) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe o INSS para ser atribuído aos servidores corresponderá a 80(oitenta) vezes o número de servidores ativos

por nível, que faz jus à GDAP em exercício na entidade. Art. 5º § 1º da lei 10.355/2001

O Cargo de Técnico Previdenciário criado pela MP nº 86/2002, aplica-se o art. 5º da MP 86/2002 e os arts. 2º; 3º; 4º; 5º; 7º; 8º; 9º e 10º da Lei 10.355/2001.

Os servidores referidos no caput do art. 2º da Lei 10.855/2004 serão enquadrados na Carreira do Seguro Social mediante opção irretratável do servidor de acordo com art. 3º § 1º §2º e §3º da Lei 10.855/2004.

Os cargos dos servidores referidos no art. 2º da Lei 10.855/2004 que não optarem pela Carreira de Seguro Social integrarão quadro em extinção. Observar art.10 § único da Lei 10.855/2004 e art. 3º da MP 199/2004

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92 Lei nº 10.355 de 26.12.2001 Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002 Lei nº 10.525 de 06.08.2002 Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002 Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003 Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 5º a art. 8º e art. 19º Lei nº 10.667 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Lei nº 10.699 de 09.07.2003 Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003 Lei nº 10.855 de 01.04.2004 Lei nº 10.888 de 24.06.2004 Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004

16. PREVIDENCIÁRIA

(Carreira Previdenciária)

- Cargos de Nível Auxiliar, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art.1º da Lei 10.355/2001
- Nível Auxiliar -

												Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GESS (*)	GDAP 100 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDAP 80 Pontos (***)	TOTAL (em R\$)	GDAP 30 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)
		Α	(Em 01.05.2004) B	С	D	Е	F	G=(A+B+C+D+E+F)	н	I=(A+B+C+D+E+H)	J	K=(A+B+C+D+E+J)
	III	230,75	29,25	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
Especial	II	219,78	40,22	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	1	209,30	50,70	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	VI	199,40	60,60	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	V	189,96	70,04	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
С	IV	180,99	79,01	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
C	III	172,44	87,56	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	II	164,33	95,67	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	1	156,63	103,37	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	VI	149,30	110,70	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	V	142,32	117,68	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
В	IV	135,70	124,30	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	III	129,42	130,58	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	II	123,43	136,57	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	1	117,75	142,25	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	V	112,31	147,69	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	IV	107,17	152,83	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
Α	III	90,69	169,31	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	II	86,53	173,47	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	1	82,58	177,42	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GESS - Gratificação Específica do Seguro Social

(*) Cálculo GESS - Valor de R\$ 184,00 art. 1º da MP 199/2004

GDAP - Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária

A GDAP será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDAP é devida a Carreira Previdenciária, no âmbito do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, composta dos cargos efetivos regidos pela lei 8.112/1990,

que não estejam organizados em carreira e não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional,

individual, coletivo ou institucional ou a produção, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 31 de outubro de 2001, enquadrando-se os servidores de

acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I (art. 1º da Lei 10.355/2001)

(*) A GDAP terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido

no Anexo III da Lei 10.355/2002 art. 5° §1°, §2°, §3° e,§4° e §5°.

Conforme art. 8º da Lei 10.355/2002 a GDAP integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

(**) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe o INSS para ser atribuído aos servidores corresponderá a 80(oitenta) vezes o número de servidores ativos

por nível, que faz jus à GDAP em exercício na entidade. Art. 5º § 1º da Lei 10.355/2001

Os servidores referidos no caput do art. 2º da Lei 10.855/2004 serão enquadrados na Carreira do Seguro Social mediante opção irretratável do servidor de acordo com art. 3º § 1º §2º e §3º da Lei 10.855/2004.

Os cargos dos servidores referidos no art. 2º da Lei 10.855/2004 que <u>não optarem</u> pela Carreira de Seguro Social <u>integrarão quadro em extinção</u> Observar art.10 § único da Lei 10.855/2004 e art. 3º da MP 199/2004

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92 Lei nº 10.355 de 26.12.2001 Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002 Lei nº 10.525 de 06.08.2002 Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002 Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Lei nº 10.699 de 09.07.2003 Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003 Lei nº 10.885 de 01.04.2004 Lei nº 10.888 de 24.06.2004 Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004

(Carreira da Seguridade Social e do Trabalho)

Cargos de Nível Superior dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde-MS, da Previdência e Assistência Social-MPAS e do Trabalho e Emprego-MTE, e da Fundação Nacional da Saúde-FUNASA, referenciados no art. 1º da Lei 10.483/2002.

- Nível Superior-

											Posição: maio/200
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GESST (*)	GDASST 100 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDASST 60 Pontos (***)	TOTAL (em R\$)	GDASST 10 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)
		А	В	С	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)	1	J=(A+B+C+D+I)
	III	588,07	59,87	940,91	206,00	513,00	2.307,85	307,80	2.102,65	51,30	1.846,15
Especial	II	550,24	59,87	880,38	206,00	513,00	2.209,49	307,80	2.004,29	51,30	1.747,79
	I	514,19	59,87	822,70	206,00	513,00	2.115,76	307,80	1.910,56	51,30	1.654,06
	VI	506,56	59,87	810,50	206,00	513,00	2.095,93	307,80	1.890,73	51,30	1.634,23
	V	491,91	59,87	787,06	206,00	513,00	2.057,84	307,80	1.852,64	51,30	1.596,14
С	IV	477,76	59,87	764,42	206,00	513,00	2.021,05	307,80	1.815,85	51,30	1.559,35
Ü	III	464,01	59,87	742,42	206,00	513,00	1.985,30	307,80	1.780,10	51,30	1.523,60
	II	450,67	59,87	721,07	206,00	513,00	1.950,61	307,80	1.745,41	51,30	1.488,91
	I	437,71	59,87	700,34	206,00	513,00	1.916,92	307,80	1.711,72	51,30	1.455,22
	VI	425,13	59,87	680,21	206,00	513,00	1.884,21	307,80	1.679,01	51,30	1.422,51
	V	412,93	59,87	660,69	206,00	513,00	1.852,49	307,80	1.647,29	51,30	1.390,79
В	IV	401,07	59,87	641,71	206,00	513,00	1.821,65	307,80	1.616,45	51,30	1.359,95
J	III	389,56	59,87	623,30	206,00	513,00	1.791,73	307,80	1.586,53	51,30	1.330,03
	II	378,38	59,87	605,41	206,00	513,00	1.762,66	307,80	1.557,46	51,30	1.300,96
	1	367,54	59,87	588,06	206,00	513,00	1.734,47	307,80	1.529,27	51,30	1.272,77
	V	357,02	59,87	571,23	206,00	513,00	1.707,12	307,80	1.501,92	51,30	1.245,42
	IV	346,78	59,87	554,85	206,00	513,00	1.680,50	307,80	1.475,30	51,30	1.218,80
Α	III	290,79	59,87	465,26	206,00	513,00	1.534,92	307,80	1.329,72	51,30	1.073,22
	II	282,46	59,87	451,94	206,00	513,00	1.513,27	307,80	1.308,07	51,30	1.051,57
	1	274,36	59,87	438,98	206,00	513,00	1.492,21	307,80	1.287,01	51,30	1.030,51

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º da Lei 10.483/2002 que não optarem na forma do art. 1º § 2 da referida Lei, bem como os demais cargos que não integrarem a Carreira de Seguridade Social e do Trabalho comporão Quadro Suplementar em Extinção.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GESST - Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho

(*) Cálculo da GESST - Valor estabelecido no art. 5º da MP 198/2004

GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho

(**) Cálculo da GDASST: terá como limite máximo, 100 pontos e mínimo, mínimo 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos no anexo V da Lei 10.483/2002.

(***) A partir de 1º de maio de 2004 e até que seja editado o ato referido no art. 6 da Lei 10.483, de 2002 a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade

Social e do Trabalho - GDASST será paga aos servidores ativos que a ela fazem jus no valor equivalente a sessenta pontos

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

(opção do art, 1º § 3 da Lei 10.483/2002).

Lei nº 10.483 de 03.07.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

(Carreira da Seguridade Social e do Trabalho)

Cargos de Nível Intermediário dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde-MS, da Previdência e Assistência Social-MPAS e do Trabalho e Emprego-MTE, e da Fundação Nacional da Saúde-FUNASA, referenciados no art. 1º da Lei 10.483/2002.

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		VANTAGEM PECUNIÁRIA	GAE	GESST (*)	GDASST 100 Pontos	TOTAL (em R\$)	GDASST 60 Pontos	TOTAL (em R\$)	GDASST 10 Pontos	TOTAL (em R\$)
		3.0.00	DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	INDIVIDUAL		()	(**)	(3	(***)	(34)	(**)	(34)
		Α	В	С	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	Н	I=(A+B+C+D+E+H)	J	K=(A+B+C+D+
	III	402,62	0,00	59,87	644,19	206,00	184,00	1.496,68	110,40	1.423,08	18,40	1.331,08
Especial	II	372,39	0,00	59,87	595,82	206,00	184,00	1.418,08	110,40	1.344,48	18,40	1.252,48
	I	356,86	0,00	59,87	570,98	206,00	184,00	1.377,71	110,40	1.304,11	18,40	1.212,11
	VI	341,99	0,00	59,87	547,18	206,00	184,00	1.339,04	110,40	1.265,44	18,40	1.173,44
	V	339,55	0,00	59,87	543,28	206,00	184,00	1.332,70	110,40	1.259,10	18,40	1.167,10
С	IV	325,44	0,00	59,87	520,70	206,00	184,00	1.296,01	110,40	1.222,41	18,40	1.130,41
Ü	III	311,92	0,00	59,87	499,07	206,00	184,00	1.260,86	110,40	1.187,26	18,40	1.095,26
	II	298,94	0,00	59,87	478,30	206,00	184,00	1.227,11	110,40	1.153,51	18,40	1.061,51
	l l	286,56	0,00	59,87	458,50	206,00	184,00	1.194,93	110,40	1.121,33	18,40	1.029,33
	VI	274,66	0,00	59,87	439,46	206,00	184,00	1.163,99	110,40	1.090,39	18,40	998,39
	V	263,33	0,00	59,87	421,33	206,00	184,00	1.134,53	110,40	1.060,93	18,40	968,93
В	IV	252,45	7,55	59,87	416,00	206,00	184,00	1.125,87	110,40	1.052,27	18,40	960,27
5	III	242,03	17,97	59,87	416,00	206,00	184,00	1.125,87	110,40	1.052,27	18,40	960,27
	II	232,06	27,94	59,87	416,00	206,00	184,00	1.125,87	110,40	1.052,27	18,40	960,27
	I	222,51	37,49	59,87	416,00	206,00	184,00	1.125,87	110,40	1.052,27	18,40	960,27
	V	213,39	46,61	59,87	416,00	206,00	184,00	1.125,87	110,40	1.052,27	18,40	960,27
	IV	204,61	55,39	59,87	416,00	206,00	184,00	1.125,87	110,40	1.052,27	18,40	960,27
Α	III	169,04	90,96	59,87	416,00	206,00	184,00	1.125,87	110,40	1.052,27	18,40	960,27
	II	162,11	97,89	59,87	416,00	206,00	184,00	1.125,87	110,40	1.052,27	18,40	960,27
	1	157,49	102.51	59.87	416.00	206.00	184.00	1.125,87	110,40	1.052,27	18.40	960.27

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1° da Lei 10.483/2002 que não optarem na forma do art. 1° \S 2 da referida Lei, bem como

os demais cargos que não integrarem a Carreira de Seguridade Social e do Trabalho comporão Quadro Suplementar em Extinção. (opcão do art. 1º § 3 da Lei 10.483/2002).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GESST - Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho

(*) Cálculo da GESST - Valor estabelecido no art. 5º da MP 198/2004

GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho

(**) Cálculo da GDÁSST: terá como limite máximo, 100 pontos e mínimo, mínimo 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos no anexo V da Lei 10.483/2002.

(***) A partir de 1º de maio de 2004 e até que seja editado o ato referido no art. 6 da Lei 10.483, de 2002 a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade

Social e do Trabalho - GDASST será paga aos servidores ativos que a ela fazem jus no valor equivalente a sessenta pontos.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.483 de 03.07.2002

Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.699 de 09.07.2003

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

(Carreira da Seguridade Social e do Trabalho)

Cargos de Nível Auxiliar dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde-MS, da Previdência e Assistência Social-MPAS e do Trabalho e Emprego-MTE, e da Fundação

Nacional da Saúde-FUNASA, referenciados no art. 1º da Lei 10.483/2002.

- Nível Auxiliar -

												Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	PARCELA	VANTAGEM	GAE	GESST	GDASST	TOTAL	GDASST	TOTAL	GDASST	TOTAL
		BÁSICO	COMPLEMENTAR	PECUNIÁRIA		(*)	100 Pontos	(em R\$)	60 Pontos	(em R\$)	10 Pontos	(em R\$)
			DO SALÁRIO	INDIVIDUAL			(**)		(***)		(**)	
			Mínimo R\$ 260									
		Α	(Em 01.05.2004) B	С	D	Е	F	G=(A+B+C+D+E+F)	н	I=(A+B+C+D+E+H)	J	K=(A+B+C+D+E+J)
	III	230,75	29,25	59,87	416,00	206.00	101.00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
Especial			•			,	. ,	•		•		•
Especiai	II .	219,78	40,22	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	l I	209,30	50,70	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	VI	199,40	60,60	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	V	189,96	70,04	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
С	IV	180,99	79,01	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
O	III	172,44	87,56	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	II	164,33	95,67	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	1	156,63	103,37	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	VI	149,30	110,70	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	V	142,32	117,68	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
В	IV	135,70	124,30	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
ь	III	129,42	130,58	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	II	123,43	136,57	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	1	117,75	142,25	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	V	112,31	147,69	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	IV	107,17	152,83	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
Α	III	90,69	169,31	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	II	86,53	173,47	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	1	82,58	177,42	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º da Lei 10.483/2002 que não optarem na forma do art. 1º § 2 da referida Lei, bem como

os demais cargos que não integrarem a Carreira de Seguridade Social e do Trabalho comporão Quadro Suplementar em Extinção.

(opção do art, 1º § 3 da Lei 10.483/2002).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GESST - Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho

(*) Cálculo da GESST - Valor estabelecido no art. 5º da MP 198/2004

GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho

(**) Cálculo da GDÁSST: terá como limite máximo, 100 pontos e mínimo, mínimo 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos no anexo V da Lei 10.483/2002.

(****) A partir de 1º de maio de 2004 e até que seja editado o ato referido no art. 6 da Lei 10.483, de 2002 a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade

Social e do Trabalho - GDASST será paga aos servidores ativos que a ela fazem jus no valor equivalente a sessenta pontos.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.483 de 03.07.2002

Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.699 de 09.07.2003

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

(Carreira da Seguridade Social e do Trabalho)

Cargos de Nível Superior de <u>Médico e Médico de Sáude Pública</u> dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde-MS, da Previdência e Assistência Social-MPAS e do Trabalho e Emprego-MTE, e da Fundação Nacional da Saúde-FUNASA, referenciados no art. 1º da Lei 10.483/2002.

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VANTAGEM	GAE	GESST	GDASST	TC	TAL	GDASST	TO	TAL	GDASST	TC	OTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA INDIVIDUAL		(*)	100 Pontos (**)	20 horas (em R\$)	40 horas (em R\$)	60 pontos (***)	20 horas (em R\$)	40 horas (em R\$)	10 pontos (**)	20 horas (em R\$)	40 horas (em R\$)
		А	В	С	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G=(A2+B+C2+D+E)	н	I=(A+B+C+D+H)	J=(A2+B+C2+D+H)	K	L=(A+B+C+D+K)	M=(A ² +B+C ² +D+ł
	III	588,07	59,87	940,91	206,00	513,00	2.307,85	3.836,83	307,80	2.102,65	3.631,63	51,30	1.846,15	3.375,13
Especial	II	550,24	59,87	880,38	206,00	513,00	2.209,49	3.640,12	307,80	2.004,29	3.434,92	51,30	1.747,79	3.178,42
	1	514,19	59,87	822,70	206,00	513,00	2.115,76	3.452,66	307,80	1.910,56	3.247,46	51,30	1.654,06	2.990,96
	VI	506,56	59,87	810,50	206,00	513,00	2.095,93	3.412,98	307,80	1.890,73	3.207,78	51,30	1.634,23	2.951,28
	V	491,91	59,87	787,06	206,00	513,00	2.057,84	3.336,80	307,80	1.852,64	3.131,60	51,30	1.596,14	2.875,10
С	IV	477,76	59,87	764,42	206,00	513,00	2.021,05	3.263,22	307,80	1.815,85	3.058,02	51,30	1.559,35	2.801,52
Ü	III	464,01	59,87	742,42	206,00	513,00	1.985,30	3.191,72	307,80	1.780,10	2.986,52	51,30	1.523,60	2.730,02
	II	450,67	59,87	721,07	206,00	513,00	1.950,61	3.122,35	307,80	1.745,41	2.917,15	51,30	1.488,91	2.660,65
	1	437,71	59,87	700,34	206,00	513,00	1.916,92	3.054,96	307,80	1.711,72	2.849,76	51,30	1.455,22	2.593,26
	VI	425,13	59,87	680,21	206,00	513,00	1.884,21	2.989,55	307,80	1.679,01	2.784,35	51,30	1.422,51	2.527,85
	V	412,93	59,87	660,69	206,00	513,00	1.852,49	2.926,11	307,80	1.647,29	2.720,91	51,30	1.390,79	2.464,41
В	IV	401,07	59,87	641,71	206,00	513,00	1.821,65	2.864,43	307,80	1.616,45	2.659,23	51,30	1.359,95	2.402,73
	III	389,56	59,87	623,30	206,00	513,00	1.791,73	2.804,58	307,80	1.586,53	2.599,38	51,30	1.330,03	2.342,88
	II	378,38	59,87	605,41	206,00	513,00	1.762,66	2.746,45	307,80	1.557,46	2.541,25	51,30	1.300,96	2.284,75
	I	367,54	59,87	588,06	206,00	513,00	1.734,47	2.690,08	307,80	1.529,27	2.484,88	51,30	1.272,77	2.228,38
	V	357,02	59,87	571,23	206,00	513,00	1.707,12	2.635,37	307,80	1.501,92	2.430,17	51,30	1.245,42	2.173,67
	IV	346,78	59,87	554,85	206,00	513,00	1.680,50	2.582,13	307,80	1.475,30	2.376,93	51,30	1.218,80	2.120,43
Α	III	290,79	59,87	465,26	206,00	513,00	1.534,92	2.290,98	307,80	1.329,72	2.085,78	51,30	1.073,22	1.829,28
	II	282,46	59,87	451,94	206,00	513,00	1.513,27	2.247,66	307,80	1.308,07	2.042,46	51,30	1.051,57	1.785,96
	1	274,36	59,87	438,98	206,00	513,00	1.492,21	2.205,54	307,80	1.287,01	2.000,34	51,30	1.030,51	1.743,84

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º da Lei 10.483/2002 que não optarem na forma do art. 1º § 2 da referida Lei, bem como os demais cargos que não integrarem a Carreira de Seguridade Social e do Trabalho comporão Quadro Suplementar em Extinção.

(opção do art, 1º § 3 da Lei 10.483/2002).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GESST - Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho

(*) Cálculo da GESST - Valor estabelecido no art. 5º da MP 198/2004

GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho

(**) Cálculo da GDÁSST: terá como limite máximo, 100 pontos e mínimo, mínimo 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos no anexo V da Lei 10.483/2002.

(***) A partir de 1º de maio de 2004 e até que seja editado o ato referido no art. 6 da Lei 10.483, de 2002 a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade

Social e do Trabalho - GDASST será paga aos servidores ativos que a ela fazem jus no valor equivalente a sessenta pontos.

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92
Lei nº 8.216, art. 4º, de 13/08/91
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000
Medida Provisória nº 2.048-30, de 36.10.2000
Medida Provisória nº 2.048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001 Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 Lei nº 10.331 de 18.12.2001 Lei nº 10.483 de 03.07.2002 Lei nº 10.693 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004 (Carreira da Seguridade Social e do Trabalho)

Cargos de Nível Superior <u>SANITARISTA</u> (Grupo-Saúde Pública) do Quadro de Pessoal do Ministérios da Saúde-MS e da Fundação Nacional da Saúde-FUNASA, referenciados no art. 1º da Lei 10.483/2002.

- Nível Superior -

												Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VANTAGEM	GAE	GESST	INCENTIVO	GDASST	TOTAL	GDASST	TOTAL	GDASST	TOTAL
		BÁSICO	PECUNIÁRIA		(*)	FUNCIONAL	100 Pontos	(em R\$)	60 Pontos	(em R\$)	10 Pontos	(em R\$)
			INDIVIDUAL				(**)		(***)		(**)	
		А	В	С	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	н	I=(A+B+C+D+E+H)	J	K=(A+B+C+D+E+J)
	III	588,07	59,87	940,91	206,00	470,46	513,00	2.778,31	307,80	2.573,11	51,30	2.316,61
Especial	II	550,24	59,87	880,38	206,00	440,19	513,00	2.649,69	307,80	2.444,49	51,30	2.187,99
	I	514,19	59,87	822,70	206,00	411,35	513,00	2.527,12	307,80	2.321,92	51,30	2.065,42
	VI	506,56	59,87	810,50	206,00	405,25	513,00	2.501,17	307,80	2.295,97	51,30	2.039,47
	V	491,91	59,87	787,06	206,00	393,53	513,00	2.451,36	307,80	2.246,16	51,30	1.989,66
С	IV	477,76	59,87	764,42	206,00	382,21	513,00	2.403,25	307,80	2.198,05	51,30	1.941,55
· ·	III	464,01	59,87	742,42	206,00	371,21	513,00	2.356,50	307,80	2.151,30	51,30	1.894,80
	II	450,67	59,87	721,07	206,00	360,54	513,00	2.311,15	307,80	2.105,95	51,30	1.849,45
	I	437,71	59,87	700,34	206,00	350,17	513,00	2.267,08	307,80	2.061,88	51,30	1.805,38
	VI	425,13	59,87	680,21	206,00	340,10	513,00	2.224,31	307,80	2.019,11	51,30	1.762,61
	V	412,93	59,87	660,69	206,00	330,34	513,00	2.182,83	307,80	1.977,63	51,30	1.721,13
В	IV	401,07	59,87	641,71	206,00	320,86	513,00	2.142,51	307,80	1.937,31	51,30	1.680,81
5	III	389,56	59,87	623,30	206,00	311,65	513,00	2.103,37	307,80	1.898,17	51,30	1.641,67
	II	378,38	59,87	605,41	206,00	302,70	513,00	2.065,36	307,80	1.860,16	51,30	1.603,66
	I	367,54	59,87	588,06	206,00	294,03	513,00	2.028,51	307,80	1.823,31	51,30	1.566,81
	V	357,02	59,87	571,23	206,00	285,62	513,00	1.992,74	307,80	1.787,54	51,30	1.531,04
	IV	346,78	59,87	554,85	206,00	277,42	513,00	1.957,92	307,80	1.752,72	51,30	1.496,22
Α	III	290,79	59,87	465,26	206,00	232,63	513,00	1.767,56	307,80	1.562,36	51,30	1.305,86
	II	282,46	59,87	451,94	206,00	225,97	513,00	1.739,23	307,80	1.534,03	51,30	1.277,53
	1	274,36	59,87	438,98	206,00	219,49	513,00	1.711,69	307,80	1.506,49	51,30	1.249,99

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º da Lei 10.483/2002 que não optarem na forma do art. 1º § 2 da referida Lei, bem como os demais cargos que não integrarem a Carreira de Seguridade Social e do Trabalho comporão Quadro Suplementar em Extinção.

(opcão do art. 1º § 3 da Lei 10.483/2002).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GESST - Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho

(*) Cálculo da GESST - Valor estabelecido no art. 5º da MP 198/2004

Incentivo Funcional - 80% sobre o vencimento básico (art. 1º do Decreto-Lei nº 2.195/1984 e art. 9º da Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002)

GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho

(**) Cálculo da GDASST: terá como limite máximo, 100 pontos e mínimo, mínimo 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos no anexo V da Lei 10.483/2002.

(***) A partir de 1º de maio de 2004 e até que seja editado o ato referido no art. 6 da Lei 10.483, de 2002 a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade

Social e do Trabalho - GDASST será paga aos servidores ativos que a ela fazem jus no valor equivalente a sessenta pontos.

Legislações Correspondentes:

Lei 5.645, art.4°, de 10.12.70 Decreto-Lei n° 1.341 de 22.08.74 Decreto-Lei n° 1.445 de 13.02.76 Lei n° 6.433, art. 2°, de 15.07.77 Decreto n° 8.814, de 07.08.79 Decreto n° 2.195, de 26.12.84 Lei-Delegada n° 13, de 27/08/92 Lei 8.538 de 21.12.92;

Lei nº 8.538, art. 3º, de 21/12/92

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória 2225-45 de 04.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.483 de 03.07.2002
Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002 art. 9º
Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 18º
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

Posicão: maio/2004

18. Seguro Social

(Carreira do Seguro Social)

- · Analista Previdenciário
- Nível Superior -

									Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GESS (*)	GDASS 100% em R\$ (**)	TOTAL (em R\$)	GDASS 60% em R\$ (***)	TOTAL (em R\$)
		Α	В	С	D	`E´	F=(A+B+C+D+E)	` g´	H=(A+B+C+D+G)
	V	657,33	59,87	1.051,73	184,00	513,00	2.465,93	307,80	2.260,73
	IV	615,04	59,87	984,06	184,00	513,00	2.355,97	307,80	2.150,77
Especial	III	574,75	59,87	919,60	184,00	513,00	2.251,22	307,80	2.046,02
	II	566,22	59,87	905,95	184,00	513,00	2.229,04	307,80	2.023,84
	1	549,84	59,87	879,74	184,00	513,00	2.186,45	307,80	1.981,25
	V	534,03	59,87	854,45	184,00	513,00	2.145,35	307,80	1.940,15
	IV	518,66	59,87	829,86	184,00	513,00	2.105,39	307,80	1.900,19
С	III	503,75	59,87	806,00	184,00	513,00	2.066,62	307,80	1.861,42
	II	489,26	59,87	782,82	184,00	513,00	2.028,95	307,80	1.823,75
	1	475,20	59,87	760,32	184,00	513,00	1.992,39	307,80	1.787,19
	V	461,56	59,87	738,50	184,00	513,00	1.956,93	307,80	1.751,73
	IV	448,31	59,87	717,30	184,00	513,00	1.922,48	307,80	1.717,28
В	III	435,44	59,87	696,70	184,00	513,00	1.889,01	307,80	1.683,81
	II	422,94	59,87	676,70	184,00	513,00	1.856,51	307,80	1.651,31
	1	410,83	59,87	657,33	184,00	513,00	1.825,03	307,80	1.619,83
	V	399,07	59,87	638,51	184,00	513,00	1.794,45	307,80	1.589,25
	IV	387,62	59,87	638,51	184,00	513,00	1.783,00	307,80	1.577,80
Α	III	325,04	59,87	620,19	184,00	513,00	1.702,10	307,80	1.496,90
	II	315,73	59,87	520,06	184,00	513,00	1.592,66	307,80	1.387,46
	1	306,67	59,87	490,67	184,00	513,00	1.554,21	307,80	1.349,01

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GESS - Gratificação Específica do Seguro Social

(*) Cálculo GESS - Valor de R\$ 184,00 art. 1º da MP 199/2004

GDASS - Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social

A GDASS será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

(**) A GDASS é devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social por desempenho institucional e coletivo, no valor máximo de R\$ 513,00(quinhentos e treze reais).

A avaliação de desempenho institucional, limitada a 40% do valor da GDASS, visa a aferir o desempenho do INSS no alcance de suas metas organizacionais.

A avaliação de desempenho coletiva, limitada a 60% do valor da GDASS, visa aferir o desempenho do comjunto de de servidores de cada uma das unidades do INSS,

no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas organizacionais da autarquia.

A atribuição dos valores a cada servidor observará os percentuais obtidos na avaliação de desempenho institucional e na avaliação de desempenho coletiva.

(***) Até que seja editado o ato referido no art. 12 da Lei 10.855/2004, a GDASS será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança,

que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 60% de seus valores máximos.

 $A\ Carreira\ de\ Seguro\ Social\ composta\ de\ cargos\ art.\ 2^{o}\ da\ Lei\ 10.855/2004. Observar\ art.\ 10\ da\ Lei\ 10.855/2004\ e\ art.\ 3^{o}\ da\ MP\ 199/2004$

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.355 de 26.12.2001

Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002

Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 5º a art. 8º e art. 19º

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003

Lei nº 10.855 de 01.04.2004

18. Seguro Social

(Carreira do Seguro Social)

- Técnico Previdenciário
- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	PARCELA	VANTAGEM PECUNIÁRIA	GAE	GESS	GDASS	TOTAL	GDASS	Posição: maio/2 TOTAL
		BÁSICO	COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	INDIVIDUAL		(*)	100% em R\$ (**)	(em R\$)	60% em R\$ (***)	(em R\$)
		Α	В	С	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	Н	I=(A+B+C+D+E-
	V	450,04	0,00	59,87	720,06	184,00	184,00	1.597,97	110,40	1.524,37
	IV	416,25	0,00	59,87	666,00	184,00	184,00	1.510,12	110,40	1.436,52
Especial	III	398,89	0,00	59,87	638,22	184,00	184,00	1.464,98	110,40	1.391,38
	II	382,27	0,00	59,87	611,63	184,00	184,00	1.421,77	110,40	1.348,17
	1	379,54	0,00	59,87	607,26	184,00	184,00	1.414,67	110,40	1.341,07
	V	363,77	0,00	59,87	582,03	184,00	184,00	1.373,67	110,40	1.300,07
	IV	348,66	0,00	59,87	557,86	184,00	184,00	1.334,39	110,40	1.260,79
С	III	334,15	0,00	59,87	534,64	184,00	184,00	1.296,66	110,40	1.223,06
	II	320,31	0,00	59,87	512,50	184,00	184,00	1.260,68	110,40	1.187,08
	1	307,01	0,00	59,87	491,22	184,00	184,00	1.226,10	110,40	1.152,50
	V	294,34	0,00	59,87	470,94	184,00	184,00	1.193,15	110,40	1.119,55
	IV	282,18	0,00	59,87	451,49	184,00	184,00	1.161,54	110,40	1.087,94
В	III	270,54	0,00	59,87	432,86	184,00	184,00	1.131,27	110,40	1.057,67
	II	259,39	0,61	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	110,40	1.030,27
	1	248,72	11,28	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	110,40	1.030,27
	V	238,52	21,48	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	110,40	1.030,27
	IV	228,71	31,29	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	110,40	1.030,27
Α	III	188,95	71,05	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	110,40	1.030,27
	II	181,20	78,80	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	110,40	1.030,27
	1	173,78	86,22	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	110,40	1.030,27

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GESS - Gratificação Específica do Seguro Social

(*) Cálculo GESS - Valor de R\$ 184,00 art. 1º da MP 199/2004 GDASS - Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social

A GDASS será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

(**) A GDASS é devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social por desempenho institucional e coletivo, no valor máximo de R\$ 184,00(cento e oitenta e quatro reais).

A avaliação de desempenho institucional, limitada a 40% do valor da GDASS, visa a aferir o desempenho do INSS no alcance de suas metas organizacionais.

A avaliação de desempenho coletiva, limitada a 60% do valor da GDASS, visa aferir o desempenho do comjunto de de servidores de cada uma das unidades do INSS,

no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas organizacionais da autarquia.

A atribuição dos valores a cada servidor observará os percentuais obtidos na avaliação de desempenho institucional e na avaliação de desempenho coletiva.

(***) Até que seja editado o ato referido no art. 12 da Lei 10.855/2004, a GDASS será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança,

que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 60% de seus valores máximos.

A Carreira de Seguro Social composta de cargos art. 2º da Lei 10.855/2004.Observar art. 10 da Lei 10.855/2004 e art. 3º da MP 199/2004

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92 Lei nº 10.355 de 26.12.2001 Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002 Lei nº 10.525 de 06.08.2002

Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002 Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003 Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 5º a art. 8º e art. 19º Lei nº 10.697 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Lei nº 10.699 de 09.07.2003 Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003 Lei nº 10.855 de 01.04.2004 Lei nº 10.888 de 24.06.2004 Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004

18. Seguro Social

(Carreira do Seguro Social)

- Nível Auxiliar -

										Posição: maio/200
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GESS (*)	GDASS 100% em R\$ (**)	TOTAL (em R\$)	GDASS 60% em R\$ (***)	TOTAL (em R\$)
		Α	В	С	D	Е	F	G=(A+B+C+D+E+F)	Н	I=(A+B+C+D+E+H
	V	257,93	2,07	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	IV	245,66	14,34	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
Especial	III	233,95	26,05	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	II	222,88	37,12	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	1	212,33	47,67	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	V	202,31	57,69	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	IV	192,75	67,25	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
С	III	183,68	76,32	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	II	175,08	84,92	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	1	166,88	93,12	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	V	159,08	100,92	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	IV	151,68	108,32	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
В	III	144,66	115,34	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	II	137,97	122,03	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	1	131,62	128,38	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	V	125,54	134,46	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	IV	119,79	140,21	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
Α	III	101,37	158,63	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	II	96,72	163,28	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	1	92,31	167,69	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GESS - Gratificação Específica do Seguro Social

(*) Cálculo GESS - Valor de R\$ 184,00 art. 1º da MP 199/2004

GDASS - Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social

A GDASS será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

(**) A GDASS é devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social por desempenho institucional e coletivo, no valor máximo de R\$ 101,00(cento e um reais).

A avaliação de desempenho institucional, limitada a 40% do valor da GDASS, visa a aferir o desempenho do INSS no alcance de suas metas organizacionais.

A avaliação de desempenho coletiva, limitada a 60% do valor da GDASS, visa aferir o desempenho do comjunto de de servidores de cada uma das unidades do INSS,

no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas organizacionais da autarquia.

A atribuição dos valores a cada servidor observará os percentuais obtidos na avaliação de desempenho institucional e na avaliação de desempenho coletiva.

(***) Até que seja editado o ato referido no art. 12 da Lei 10.855/2004, a GDASS será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 60% de seus valores máximos.

A Carreira de Seguro Social composta de cargos art. 2º da Lei 10.855/2004. Observar art. 10 da Lei 10.855/2004 e art. 3º da MP 199/2004

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92 Lei nº 10.355 de 26.12.2001 Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002 Lei nº 10.525 de 06.08.2002 Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002 Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003

Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 19º

Lei nº 10.697 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Lei nº 10.699 de 09.07.2003 Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003 Lei nº 10.855 de 01.04.2004 Lei nº 10.888 de 24.06.2004 Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004

19. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP Analista Técnico da SUSEP

- Nível Superior -

							Posição: maio/200
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA	GDSUSEP (até 55%)	TOTAL	GDSUSEP (*) 25%	TOTAL (em R\$)
		А	INDIVIDUAL B	С	D=(A+B+C)	Е	F=(A+B+E)
	IV	4.693,84	59,87	2.581,61	7.335,32	1.173,46	5.927,17
Especial	III	4.550,98	59,87	2.538,75	7.149,60	1.137,75	5.748,60
Lapeciai	II	4.418,43	59,87	2.498,99	6.977,29	1.104,61	5.582,91
	I	4.289,74	59,87	2.460,38	6.809,99	1.072,44	5.422,05
	III	3.935,54	59,87	2.354,12	6.349,53	983,89	4.979,30
С	II	3.820,90	59,87	2.319,73	6.200,50	955,23	4.836,00
	I	3.709,62	59,87	2.286,35	6.055,84	927,41	4.696,90
	III	3.403,32	59,87	2.194,46	5.657,65	850,83	4.314,02
В	II	3.304,19	59,87	2.164,72	5.528,78	826,05	4.190,11
	I	3.207,95	59,87	2.135,85	5.403,67	801,99	4.069,81
	III	3.114,53	59,87	2.107,82	5.282,22	778,63	3.953,03
Α	II	3.023,81	59,87	2.080,60	5.164,28	755,95	3.839,63
	I	2.935,73	59,87	2.054,18	5.049,78	733,93	3.729,53

GDSUSEP - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados

Cálculo da GDSUSEP: percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e o percentual de até vinte e cinco por cento, incidente sobre o major vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art.11 da MP 2229-43/2001, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDSUSEP e a Portaria 1.132/2001. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDSUSEP será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico da SUSEP, quando cedidos, não perceberão a GDSUSEP.

Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico da SUSEP, não fazem jus à percepção da Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados de que trata a Lei nº 9015/95.

É vedada a percepção cumulativa da GDSUSEP com a GAE (Gratificação de Atividade Executiva) instituída pela Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13/03/96;

Portaria nº 117 de 18/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2048-26, de 29.06,2000.

Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000.

Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001 Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06,2001

Portaria nº 1132 de 29.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001 Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Decreto nº 4.843 de 24.09.2003 art. 1º

Lei nº 10.769 de 19.11.2003

19. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

- Nível Intermediário -

						Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	PARCELA	VANTAGEM	RVSUSEP	TOTAL
		BÁSICO	COMPLEMENTAR	PECUNIÁRIA		(em R\$)
			DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260	INDIVIDUAL		
			(Em 01.05.2004)			
		A	В	С	D	E=(A+B+C+D)
	III	367,28	0,00	59,87	2.938,24	3.365,39
A	II	351,93	0,00	59,87	2.938,24	3.350,04
	1	337,24	0,00	59,87	2.938,24	3.335,35
	VI	323,21	0,00	59,87	2.938,24	3.321,32
	V	309,75	0,00	59,87	2.938,24	3.307,86
В	IV	296,87	0,00	59,87	2.938,24	3.294,98
Ь	III	284,54	0,00	59,87	2.938,24	3.282,65
	II	272,72	0,00	59,87	2.938,24	3.270,83
	1	261,41	0,00	59,87	2.938,24	3.259,52
	VI	250,58	9,42	59,87	2.938,24	3.258,11
	V	240,23	19,77	59,87	2.938,24	3.258,11
С	IV	230,31	29,69	59,87	2.938,24	3.258,11
O	III	220,83	39,17	59,87	2.938,24	3.258,11
	II	211,73	48,27	59,87	2.938,24	3.258,11
	I	203,03	56,97	59,87	2.938,24	3.258,11
	V	194,70	65,30	59,87	2.938,24	3.258,11
	IV	186,71	73,29	59,87	2.938,24	3.258,11
D	III	157,54	102,46	59,87	2.938,24	3.258,11
	II	151,09	108,91	59,87	2.938,24	3.258,11
	1	144,89	115,11	59,87	2.938,24	3.258,11

RVSUSEP - Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de seguro, capitalização e previdência privada aberta.

RVSUSEP - os valores da RVSUSEP não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVSUSEP, percebendo o servidor valor correspondente à GAE.(Item 3.7 da Portaria nº 48, de 13 de março de 1996).

Cálculo - não poderá ultrapassar o valor correspondente a oito vezes o valor do maior vencimento básico da tabela de vencimento do respectivo cargo. (Decreto 4.843/2003 art. 1º)

É vedada a percepção cumulativa da RVSUSEP com a GAE (Gratificação de Atividade Executiva) instituída pela Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 DE 11.12.90 ART.40 §único Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13/03/96;

Portaria nº 117 de 18/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Lei nº10.331 DE 18.12.2001

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002 Lei nº 10.525 de 06.08.2002

Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.699 de 09.07.2003

Decreto nº 4.843 de 24.09.2003

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

20. Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação

- Nível Superior -

						Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GT	GEAT	TOTAL (em R\$)
		A	В	С	D	E=(A+B+C+D)
	III	1.752,74	59,87	87,64	265,00	2.165,25
Especial	II	1.639,99	59,87	82,00	265,00	2.046,86
	1	1.532,54	59,87	76,63	265,00	1.934,04
	VI	1.509,80	59,87	75,49	265,00	1.910,16
	V	1.466,15	59,87	73,31	265,00	1.864,33
С	IV	1.423,97	59,87	71,20	265,00	1.820,04
O	III	1.383,01	59,87	69,15	265,00	1.777,03
	II	1.343,21	59,87	67,16	265,00	1.735,24
	1	1.304,62	59,87	65,23	265,00	1.694,72
	VI	1.267,11	59,87	63,36	265,00	1.655,34
	V	1.230,73	59,87	61,54	265,00	1.617,14
В	IV	1.195,39	59,87	59,77	265,00	1.580,03
5	III	1.161,06	59,87	58,05	265,00	1.543,98
	II	1.127,77	59,87	56,39	265,00	1.509,03
	1	1.095,46	59,87	54,77	265,00	1.475,10
	V	1.064,12	59,87	53,21	265,00	1.442,20
	IV	1.033,59	59,87	51,68	265,00	1.410,14
Α	III	866,71	59,87	43,34	265,00	1.234,92
	II	841,88	59,87	42,09	265,00	1.208,84
	1	817,74	59,87	40,89	265,00	1.183,50

A GT e GEAT é devida aos servidores titulares dos cargos efetivos técnico-administrativos e técnico-marítimos integrantes dos quadros das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que tratam as Leis n°s 7.596, de 10 de abril de 1987, e 10.302, de 31 de outubro de 2001.

GT - Gratificação Temporária

Cálculo GT : valores constantes do Anexo da Lei nº 10.868/2004, observado o art. 4º da referida Lei.

GEAT - Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico Marítimo às Intituições Federais de Ensino

Cálculo GEAT : valores constantes do Anexo da Lei nº 10.908/2004

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92 Lei nº 8.622, de 19/01/93 Lei nº 8.645, de 01/04/93 Lei nº 8.659, de 27/05/93 Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93 Lei nº 8.880, de 27/05/94 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98. Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001 Lei nº 10.302 de 31.10.2001 Lei nº 10.697 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Medida Provisória 160 de 29.12.2003 Lei nº 10.868 de 12.05.2004 Lei nº 10.908 de 15.07.2004

20. Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação

- Nível Médio -

						Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GT	GEAT	TOTAL (em R\$)
		А	В	С	D	E=(A+B+C+D)
	III	1.053,67	59,87	52,68	180,00	1.346,22
Especial	II	1.009,78	59,87	50,49	180,00	1.300,14
	I	967,60	59,87	48,38	180,00	1.255,85
	VI	927,24	59,87	46,36	180,00	1.213,47
	V	888,62	59,87	44,43	180,00	1.172,92
С	IV	851,68	59,87	42,58	180,00	1.134,13
C	III	816,29	59,87	40,81	180,00	1.096,97
	II	782,32	59,87	39,12	180,00	1.061,31
	1	749,93	59,87	37,50	180,00	1.027,30
	VI	718,81	59,87	35,94	180,00	994,62
	V	689,12	59,87	34,46	180,00	963,45
В	IV	660,66	59,87	33,03	180,00	933,56
Ь	III	633,38	59,87	31,67	180,00	904,92
	II	607,28	59,87	30,36	180,00	877,51
	1	582,32	59,87	29,12	180,00	851,31
	V	558,45	59,87	27,92	180,00	826,24
	IV	546,32	59,87	27,32	180,00	813,51
Α	III	539,23	59,87	26,96	180,00	806,06
	II	533,80	59,87	26,69	180,00	800,36
	1	528,36	59,87	26,42	180,00	794,65

A GT e GEAT é devida aos servidores titulares dos cargos efetivos técnico-administrativos e técnico-marítimos integrantes dos quadros das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que tratam as Leis n°s 7.596, de 10 de abril de 1987, e 10.302, de 31 de outubro de 2001.

GT - Gratificação Temporária

Cálculo GT: valores constantes do Anexo da Lei nº 10.868/2004, observado o art. 4º da referida Lei.

GEAT - Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico Marítimo às Intituições Federais de Ensino

Cálculo GEAT: valores constantes do Anexo da Lei nº 10.908/2004

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92 Lei nº 8.622, de 19/01/93 Lei nº 8.645, de 01/04/93 Lei nº 8.659, de 27/05/93 Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93 Lei nº 8.880, de 27/05/94

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001 Lei nº 10.302 de 31.10.2001 Lei nº 10.697 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Medida Provisória 160 de 29.12.2003 Lei nº 10.868 de 12.05.2004 Lei nº 10.908 de 15.07.2004

20. Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação

- Nível Auxiliar -

						Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GT	GEAT	TOTAL (Em R\$)
		A	В	С	D	E=(A+B+C+D)
	III	592,69	59,87	29,63	130,00	812,19
Especial	II	564,51	59,87	28,23	130,00	782,61
	I	553,93	59,87	27,70	130,00	771,50
	VI	545,21	59,87	27,26	130,00	762,34
	V	542,22	59,87	27,11	130,00	759,20
С	IV	539,23	59,87	26,96	130,00	756,06
	III	536,24	59,87	26,81	130,00	752,92
	II	533,25	59,87	26,66	130,00	749,78
	l	530,26	59,87	26,51	130,00	746,64
	VI	527,27	59,87	26,36	130,00	743,50
	V	524,28	59,87	26,21	130,00	740,36
В	IV	521,29	59,87	26,06	130,00	737,22
	III	518,30	59,87	25,92	130,00	734,09
	II	515,31	59,87	25,77	130,00	730,95
	I	512,32	59,87	25,62	130,00	727,81
	V	509,33	59,87	25,47	130,00	724,67
	IV	506,34	59,87	25,32	130,00	721,53
Α	III	503,35	59,87	25,17	130,00	718,39
	II	500,36	59,87	25,02	130,00	715,25
	1	497,37	59,87	24,87	130,00	712,11

A GT e GEAT é devida aos servidores titulares dos cargos efetivos técnico-administrativos e técnico-marítimos integrantes dos quadros das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que tratam as Leis n°s 7.596, de 10 de abril de 1987, e 10.302, de 31 de outubro de 2001.

GT - Gratificação Temporária

Cálculo GT: valores constantes do Anexo da Lei nº 10.868/2004, observado o art. 4º da referida Lei.

GEAT - Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico Marítimo às Intituições Federais de Ensino

Cálculo GEAT: valores constantes do Anexo da Lei nº 10.908/2004

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.880, de 27/05/94

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92 Lei nº 8.622, de 19/01/93 Lei nº 8.645, de 01/04/93 Lei nº 8.659, de 27/05/93 Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Lei nº 10.302 de 31.10.2001 Lei nº 10.697 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Medida Provisória 160 de 29.12.2003 Lei nº 10.868 de 12.05.2004 Lei nº 10.908 de 15.07.2004

21. TECNOLOGIA MILITAR

Analista de Tecnologia Militar (Carreira de Tecnologia Militar)

Engenheiro de Tecnologia Militar (Carreira de Tecnologia Militar)

- Nível Superior -

									Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GDATM 100%	TOTAL (em R\$)	GDATM 75%	TOTAL (em R\$)
		Α	В	В	С	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+D+F)
	III	548,08	0,00	59,87	876,93	1.962,56	3.447,44	1.471,92	2.956,80
Α	II	512,82	0,00	59,87	820,51	1.921,23	3.314,43	1.440,92	2.834,12
	1	479,22	0,00	59,87	766,75	1.879,89	3.185,73	1.409,92	2.715,76
	VI	472,11	0,00	59,87	755,38	1.838,56	3.125,91	1.378,92	2.666,27
	V	458,47	0,00	59,87	733,55	1.797,34	3.049,23	1.348,01	2.599,90
В	IV	445,28	0,00	59,87	712,45	1.756,00	2.973,60	1.317,00	2.534,60
Б	III	432,46	0,00	59,87	691,94	1.714,67	2.898,93	1.286,00	2.470,27
	II	420,02	0,00	59,87	672,03	1.673,33	2.825,25	1.255,00	2.406,92
	1	407,95	0,00	59,87	652,72	1.632,00	2.752,54	1.224,00	2.344,54
	VI	396,22	0,00	59,87	633,95	1.590,66	2.680,70	1.192,99	2.283,04
	V	384,86	0,00	59,87	615,78	1.549,44	2.609,95	1.162,08	2.222,59
С	IV	373,80	0,00	59,87	598,08	1.508,11	2.539,86	1.131,08	2.162,83
Ü	III	363,07	0,00	59,87	580,91	1.466,77	2.470,62	1.100,08	2.103,93
	II	352,65	0,00	59,87	564,24	1.425,44	2.402,20	1.069,08	2.045,84
	1	342,55	0,00	59,87	548,08	1.384,10	2.334,60	1.038,07	1.988,57
	V	332,74	0,00	59,87	532,38	1.342,76	2.267,76	1.007,07	1.932,07
	IV	323,21	0,00	59,87	517,14	1.301,55	2.201,76	976,16	1.876,38
D	III	271,01	0,00	59,87	433,62	1.260,21	2.024,71	945,16	1.709,65
	II	263,25	0,00	59,87	421,20	1.218,88	1.963,20	914,16	1.658,48
	<u> </u>	255,70	4,30	59,87	409,12	1.177,54	1.906,53	883,15	1.612,14

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDATM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar

Devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de tecnologia militar, quando no exercício de atividades inerentes as atribuições da carreira nas organizações militares.

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto os percentuais estabelecidos no anexo da Lei nº 9.657/98, incidentes sobre o maior vencimento básico

Legislações Correspondentes:

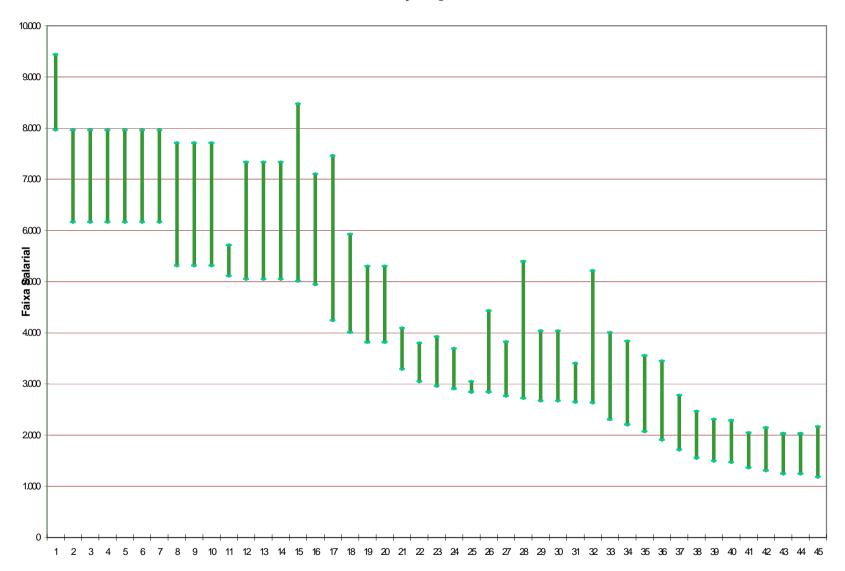
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92; Lei nº 8.460, de 17/09/92; Lei nº 9.657, de 03/06/98; e Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98. Lei nº 10.331 de 18.12.2001 Portaria nº 433 de 29.10.2002 Lei nº 10.697 de 02.07.2003 Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Lei nº 10.888 de 24.06.2004

22. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira - Nível Superior -

CARREIRAS	INICIAL	FINAL	Posição: maio/200 % AMPLITUDE
1 Delegado Pol. Federal / Perito Criminal Federal	7.965,97	9.434,44	18
2 Procurador do Banco Central	6.163,34	7.961,21	29
3 Quadros Suplementares em Extinção	6.163,34	7.961,21	29
4 Procurador da Fazenda Nacional	6.163,34	7.961,21	29
5 Advogado da União/Assistente Jurídico da AGU	6.163,34	7.961,21	29
6 Defensor Público	6.163,34	7.961,21	29
7 Procurador Federal	6.163,34	7.961,21	29
Auditor-Fiscal da Receita Federal	5.310,75	7.707,91	45
9 Auditor-Fiscal do Trabalho	5.310,75	7.707,91	45
10 Auditor-Fiscal da Previdência Social	5.310,75	7.707,91	45
11 Médico do Trabalho - 40 horas	5.111,07	5.714,37	12
12 Analista Técnico da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	5.049,78	7.335,32	45
13 Inspetor e Analista da CVM - Comissão de Valores Mobiliários	5.049,78	7.335,32	45
14 Analista Fin.Cont/Analista Planej.Orçamento/Gestor/NS IPEA/Téc.e Planej.Pesquisa/Analista Com.Exterior/Tec.Planej.Grupo TP1500	5.049,78	7.335,32	45
15 Analista do Banco Central	5.009,36	8.472,72	69
16 Diplomata	4.941,05	7.100,63	44
17 Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	4.241,27	7.461,20	76
18 Plano Especial de Cargos da ABIN - Analista de Informações e Nível Superior do Grupo Informações	4.007,79	5.928,04	48
19 Pesquisador - Ciência e Tecnologia com doutorado	3.813,82	5.302,02	39
20 Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com doutorado	3.813,82	5.302,02	39
21 Engenheiro Agrônomo do INCRA	3.289,28	4.090,59	24
22 DACTA -Grupo Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	3.047,95	3.796,96	25
23 Plano Especial de Cargos da ABIN - Nível Superior do Grupo Apoio	2.960,88	3.922,11	32
24 Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União – NS	2.906,45	3.690,74	27
25 Pesquisador - Ciência e Tecnologia com mestrado	2.843,64	3.048,11	7
26 Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com mestrado	2.843,64	4.428,33	56
27 Oficial de Chancelaria	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		38
	2.766,92	3.821,56	
28 Fiscal Federal Agropecuário	2.723,81	5.392,03	98
29 Perito Médico da Previdência Social - 40 horas	2.672,42	4.032,92	51
30 Supervisor Médico Pericial	2.672,42	4.032,92	51
31 Fiscal de Cadastro e Trib. Rural e Orientador de Proj.de Assentamento - INCRA	2.649,11	3.405,00	29
32 Analista Administrativo/ Analista Ambiental/ Gestor Administrativo/ Gestor Ambiental	2.633,73	5.210,87	98
33 Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia com aperfeiç. ou especialização	2.306,00	4.003,96	74
34 Médico e Médico de Saúde Pública - Seguridade Social e do Trabalho	2.205,54	3.836,83	74
35 Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia sem titulação	2.071,90	3.554,63	72
36 Analista e Engenheiro de Tecnologia Militar	1.906,53	3.447,44	81
37 Sanitarista (Grupo-Saúde Pública) - Seguridade Social e do Trabalho	1.711,69	2.778,31	62
38 Seguro Social - Analista Previdenciário - NS	1.554,21	2.465,93	59
39 Seguridade Social e do Trabalho - Cargos de Nível Superior	1.492,21	2.307,85	55
40 Previdenciária Nível Superior e Analista Previdenciário - INSS	1.470,21	2.285,85	55
41 Perito Médico da Previdência Social - 20 horas	1.366,15	2.046,40	50
42 Engenheiro Agrônomo(Exceto INCRA) / Químico / Farmacêutico	1.309,47	2.146,06	64
43 PCC - NS	1.246,15	2.030,44	63
44 Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - NS	1.246,15	2.030,44	63
45 Técnicos Administrativos e Técnico-Marítimos das IFES - Nível Superior	1.183,50	2.165,25	83
% AMPLITUDE	573	336	

ESCALA DE VENCIVENTOS NÍVEL SUPERIOR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



22. ESCALA DE VENCIMENTOS

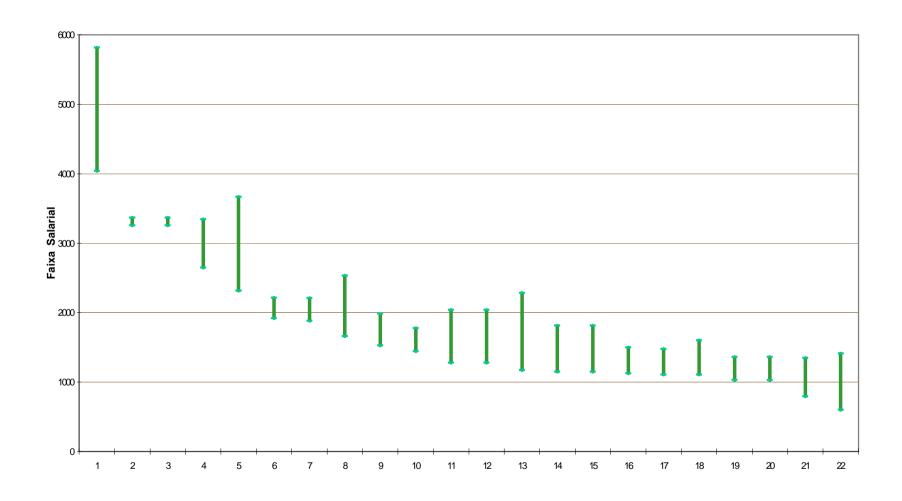
Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira - Nível Intermediário -

			Posição: maio/2004
CARREIRAS			% AMPLITUDE
1 Policial Rodoviário Federal	4.039,89	5.816,04	44
2 SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	3.258,11	3.365,39	3
3 CVM - Comissão de Valores Mobiliários - Agente Executivo	3.258,11	3.365,39	3
4 Agente Penitenciário Federal - NM	2.647,87	3.341,77	26
5 Técnico do Banco Central do Brasil	2.316,42	3.668,71	58
6 DACTA - Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo	1.916,40	2.216,02	16
7 Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União – NI	1.879,77	2.210,31	18
8 Plano Especial de Cargos da ABIN - Assistente de Informações e Nível Intermediário do Grupo Informações	1.659,57	2.530,87	53
9 Plano Especial de Cargos da ABIN - Nível Intermediário do Grupo Apoio	1.527,87	1.980,87	30
10 Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Agente de Atividades Agropecuária	1.442,87	1.773,41	23
11 Técnico - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	1.276,83	2.036,10	59
12 Assistente - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	1.276,83	2.036,10	59
13 Técnico Administrativo/ Técnico Ambiental	1.170,87	2.281,87	95
14 Técnico - Ciência e Tecnologia sem certificado	1.147,93	1.810,96	58
15 Assistente - Ciência e Tecnologia sem certificado	1.147,93	1.810,96	58
16 Seguridade Social e do Trabalho - Cargos de Nível Intermediário	1.125,87	1.496,68	33
17 Previdenciária Nível Intermediário e Técnico Previdenciário - INSS	1.103,87	1.474,68	34
18 Seguro Social - Técnico Previdenciário - NI	1.103,87	1.597,97	45
_ 19 PCC - NI	1.029,27	1.359,81	32
20 Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - NI	1.029,27	1.359,81	32
21 Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimos das IFES - Nível Médio	794,65	1.346,22	69
22 Assistente de Chancelaria	598,03	1.409,47	136
% AMPLITUDE	576	313	

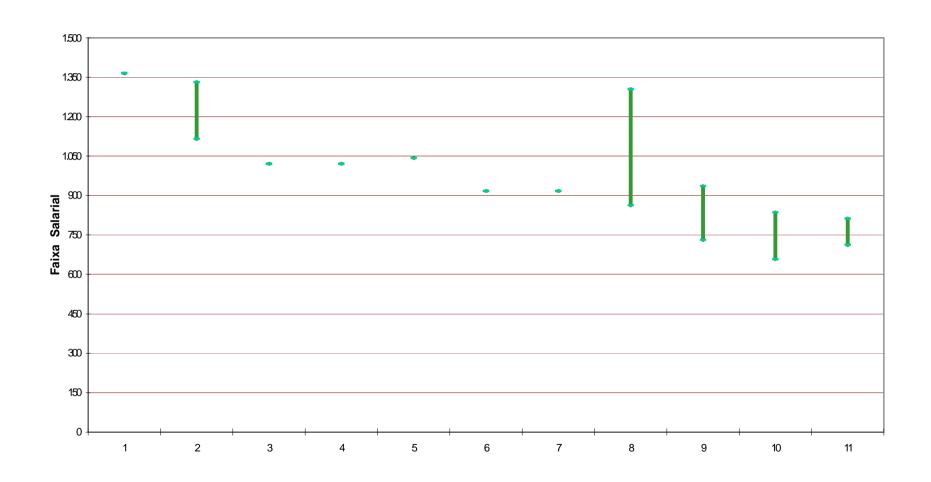
- Nível Auxiliar -

			Posição: maio/2004
CARREIRAS			% AMPLITUDE
1 Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União - NA	1.365,17	1.365,17	-
2 Plano Especial de Cargos da ABIN - Nível Auxiliar do Grupo Apoio	1.115,47	1.331,43	19
3 Previdenciária Nível Auxiliar	1.020,87	1.020,87	-
4 Seguro Social - Nível Auxiliar	1.020,87	1.020,87	-
5 Seguridade Social e do Trabalho - Cargos de Nível Auxiliar	1.042,87	1.042,87	-
6 PCC-NA	917,07	917,07	-
7 Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - NA	917,07	917,07	-
8 Auxiliar Administrativo - Meio Ambiente	862,82	1.304,60	51
9 Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Aux.Técnico com aperfeiçoamento ou espec.	731,34	935,77	28
10 Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Auxiliar Técnico sem certificado	657,47	835,99	27
11 Técnico-Administrativo e Técnico Marítimos das IFES Nível Auxiliar	712,11	812,19	14
% AMPLITUDE	92	68	

ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL INTERMEDIÁRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL AUXILIAR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



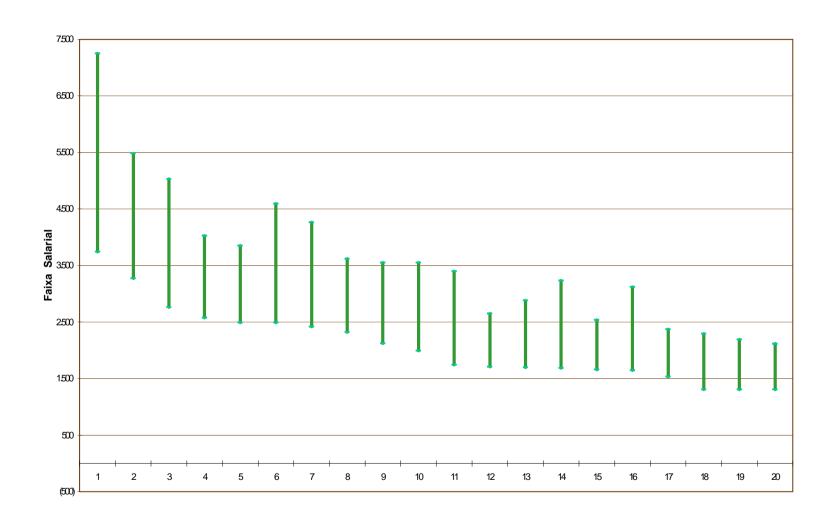
22 ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

-Magistério-

			Posição: maio/2004
CARREIRAS	NCAL	FINAL	%AVPLITUDE
1 Professor-Superior-dedicação exclusiva - doutorado	3744,11	7247,75	94
2 Professor-1ºe 2º graus-dedicação exclusiva-doutorado	3270,27	5.481,42	68
3 Professor-Superior-dedicação exclusiva - mestrado	2764,61	5.029,22	82
4 Professor-Superior-dedicação exclusiva - especialização	2575,17	4.025,66	56
5 Professor-Superior-dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	2.492,02	3.851,85	55
6 Professor-Superior-40 horas-doutorado	2490,56	4.590,87	84
7 Professor-1º e 2º graus-dedicação exclusiva-mestrado	2420,53	4263,15	76
8 Professor-Superior-dedicação exclusiva - graduado	2320,61	3.615,70	56
9 Professor-1ºe 2º graus-40 horas-doutorado	2121,25	3.547,79	67
10 Professor-Superior-40 horas- mestrado	1.990,94	3.551,61	78
11 Professor-1º e 2º graus-dedicação exclusiva-especialização	1.744,38	3.395,38	95
12 Professor-Superior-40 horas-especialização	1.711,04	2646,85	55
13 Professor-1ºe 2º graus-40 horas-mestrado	1.697,45	2881,50	70
14 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	1.686,79	3234,57	92
15 Professor-Superior-40 horas - aperfeiçoamento	1.657,40	2534,72	53
16 Professor-1ºe 2º graus-dedicação exolusiva-graduado	1.645,64	3.119,73	90
17 Professor-Superior-40 horas-graduado	1.535,07	2370,61	54
18 Professor-1ºe 2º graus-40 horas-especialização	1.308,47	2292,26	7 5
19 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - aperfeiçoamento	1.308,47	2188,52	67
20 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - graduado	1.308,47	2114,42	62
%AMPLITUDE	186	243	

ESCALA DE VENCIMENTOS NACISTÉRIO-Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



23. ÍNDICE

Advogado da União	54
Agente de Atividade Agropecuária	44
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	44
Agente de Polícia Federal	
Agente Penitenciário Federal	
Analista Ambiental – Meio-Ambiente	
Analista Administrativo – Meio-Ambiente	
Analista de Comércio Exterior	52
Analista de Finanças e Controle	52
Analista de Planejamento Orçamento	52
Analista de Tecnologia Militar	
Analista do Banco Central do Brasil	
Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação	
Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação	
Analista Previdenciário - Carreira Previdenciária	
Assistente de Chancelaria	
Assistente em Ciência e Tecnologia - com certificado	
Assistente em Ciência e Tecnologia - sem certificado	
Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União	
Auditor-Fiscal da Receita Federal	
Auditor-Fiscal do Trabalho	
Auditor-Fiscal da Previdência Social	
Auxiliar Administrativo - Meio Ambiente	65
Auxiliar em Ciência e Tecnologia – sem e com certificado	

Auxiliar Técnico – sem e com certificado -Carreira de Ciência e Tecnologia	29
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - nível intermediário - Agente Executivo	31
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – Inspetor e Analista nível superior	30
Defensor Público da União	55
Delegado de Polícia Federal	75
Diplomata	34
Engenheiro Agrônomo - INCRA	46
Engenheiro Agrônomo (Exceto INCRA)	69
Engenheiro de Tecnologia Militar	98
Escala de Vencimentos - (Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira)	99
Escrivão de Polícia Federal	76
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	52
Farmacêutico	69
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA	45
Fiscal Federal Agropecuário	43
Gestor Ambiental – Meio Ambiente	63
Gestor Administrativo – Meio Ambiente	63
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível intermediário	33
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível superior	32
Índice	106
Médico do trabalho – 20 horas	47
Médico do Trabalho – 40 horas	48
Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos)	53
Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)	52
Oficial de Chancelaria	35

Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA	45
Papiloscopista Policial Federal	76
Perito Criminal Federal	75
Perito Médico da Previdência Social - 40 hs	50
Perito Médico da Previdência Social - 20 hs	51
Pesquisador - Com Titulação – Ciência e Tecnologia	21
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível auxiliar	68
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível intermediário	67
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível superior	66
Plano Especial de Cargos da ABIN - Analista de Informações e Nível Superior do Grupo Informações	70
Plano Especial de Cargos da ABIN - Assistente de Informações e Nível Intermediário do Grupo Informações	71
Plano Especial de Cargos da ABIN - Nível Superior do Grupo Apoio	72
Plano Especial de Cargos da ABIN - Nível Intermediário do Grupo Apoio	73
Plano Especial de Cargos da ABIN - Nível Auxiliar do Grupo Apoio	74
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - nível superior	79
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - nível intermediário	80
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - nível auxiliar	81
Policial Rodoviário Federal	77
Previdenciária – INSS – Nível Superior	82
Previdenciária – INSS – Nível Intermediário	83
Previdenciária – INSS – Nível Auxiliar	84
Procurador da Fazenda Nacional	58
Procurador Federal	59
Procurador do Banco Central do Brasil	16
Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	57

Professores de Magistério de 1° e 2° Graus - 20 horas	
Professores de Magistério de 1° e 2° Graus - 40 horas	41
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - Dedicação Exclusiva	40
Professores de Magistério Superior - 20 horas	39
Professores de Magistério Superior - 40 horas	38
Professores de Magistério Superior - Dedicação Exclusiva	37
Quadro de Pessoal da Advocaia-Geral da União-NS	60
Quadro de Pessoal da Advocaia-Geral da União-NI	61
Quadro de Pessoal da Advocaia-Geral da União-NA	62
Quadro Suplementares em Extinção - NS	56
Químico	69
Remuneração dos Cargos em Comissão	18,19 e 20
Seguridade Social e do Trabalho - Nível Superior	85
Seguridade Social e do Trabalho - Nível Intermediário	86
Seguridade Social e do Trabalho - Nível Auxiliar	87
Seguridade Social e do Trabalho - Médico e Médico de Saúde Pública	88
Seguridade Social e do Trabalho - Sanitarista	89
Seguro Social - Analista Previdenciário - Nível Superior	90
Seguro Social - Técnico Previdenciário- Nível Intermediário	91
Seguro Social - Nível Auxiliar	92
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - nível intermediário	94
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) – Analista Técnico nível superior	93
Supervisor Médico Pericial	49
Técnico Administrativo - Meio Ambiente	64

Técnico Ambiental - Meio Ambiente	64
Técnico – Administrativo e Marítimos das IFES – nível superior	95
Técnico – Administrativoe Marítimos das IFES – nível médio	96
Técnico – Administrativo e Marítimosdas IFES – nível auxiliar	97
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com certificado	
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem certificado	27
Técnico da Receita Federal	14
Técnico de Finanças e Controle	53
Técnico de Planejamento e Orçamento	53
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	52
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	52
Técnico do Banco Central do Brasil	
Técnico Previdenciário	83
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação	
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação	23



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria de Recursos Humanos

A **Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais** é uma publicação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

